Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

QUESTÕES COMENTADAS DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE

São Leopoldo

Rio Grande do Sul

100 QUESTÕES + LEGISLAÇÃO

https:// **concurseiracomtdah**.*com.br*

Instagram: **@concurseiracomtdah**

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3

QUESTÕES – PARTE 1 (SEM GABARITO OU COMENTÁRIOS) 5

QUESTÕES – PARTE 2 (COM GABARITO E COMENTÁRIOS) 25

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS 51

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
(LEI MUNICIPAL Nº 6.055/2006) 87

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

INTRODUÇÃO

O presente material reúne uma lista de **100 questões comentadas** sobre a **legislação do município de São Leopoldo/RS**:

- Lei Orgânica do Município;
- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

A **Parte 1** do material apresenta apenas as questões, sem gabarito ou comentário, permitindo que as questões possam ser resolvidas sem consulta à resposta.

Na **Parte 2**, além das questões, são apresentados os gabaritos e os comentários de cada questão, indicando os dispositivos da lei que foram cobrados.

Importante ressaltar que a lista de questões não explora todo o conteúdo das leis, mas serve de importante referência para estudo, uma vez que **as questões abordam os temas de maior relevância e incidência em provas e foram elaboradas buscando seguir o estilo de cobrança das principais bancas organizadoras**.

Além disso, o estudo pressupõe a leitura da íntegra das **leis atualizadas** (**consultadas em 29/12/2025**), que estão incluídas na parte final deste material.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

ATENÇÃO: Este material é protegido por direitos autorais e possui DRM, que permite a identificação do comprador original (licenciado). É proibida a reprodução, distribuição, comercialização ou qualquer outra forma de utilização não autorizada, total ou parcial, sob pena de sanções legais.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

QUESTÕES – PARTE 1 (SEM GABARITO OU COMENTÁRIOS)

Questões de 1 a 50 referentes à Lei Orgânica Municipal:

Questão 1)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) São órgãos da administração municipal a Prefeitura e a Câmara Municipal.

B) São poderes do Município, dependentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.

C) É vedada a delegação de atribuições entre os poderes. O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

D) Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

E) É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados em termos de legislação estadual. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Questão 2)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Município, como entidade autônoma e básica da Federação, garantirá vida digna a seus moradores e será administrado:

I – com transparência de seus atos e ações.

II – com moralidade.

III – com a participação popular.

IV – com centralização administrativa.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I e IV.

B) Apenas II e III.

C) Apenas I, II e III.

D) Apenas I, III e IV.

E) I, II, III e IV.

Questão 3)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a autonomia do Município também se expressa:

I - pela eleição direta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo municipal.

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o Poder Executivo municipal.

III - pela administração própria no que respeite a seu peculiar interesse.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 4)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural.

III - promover o bem de todos, com preconceitos de origem, etnia, sexo e gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 5)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete ao Município prover tudo quanto respeite a seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes. Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejudicar balancetes, nos prazos fixados em lei.

II – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos; administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação.

III – promover meios de redução da criminalidade; delegar e fiscalizar o tratamento e distribuição de água potável; promover e implementar política de prevenção de acidente de trabalho no funcionalismo municipal.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 6)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete, ainda, ao Município, em comum com a União ou o Estado ou supletivamente a eles:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos.

II - cuidar da saúde e assistência pública, higiene e segurança, proteção e garantia das pessoas com deficiência; regulamentar e fiscalizar o funcionamento e instalação de elevadores; e promover a defesa do consumidor; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores mais favorecidos.

III – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito; estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 7)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município classificam-se em, EXCETO:

A) autarquia.

B) empresa pública.

C) sociedade de economia mista.

D) secretarias municipais.

E) fundações públicas.

Questão 8)

De O Poder Executivo e o Poder Legislativo são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de _____ dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Preenche corretamente a lacuna acima:

A) 05.

B) 10.

C) 15.

D) 20.

E) 25.

Questão 9)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõem, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade e da motivação.

B) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

C) A compra e a contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão.

D) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Questão 10)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública só poderão ser criadas por lei específica.

B) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

C) Todos os órgãos do Município devem prestar, em 15 (quinze) dias, as informações requisitadas pelas Comissões de Inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos pertinentes.

D) A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 11)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I- as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo e dos atos das empresas da iniciativa privada.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 12)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas, sendo decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos, EXCETO:

A) permissão de uso dos bens municipais.

B) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

C) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários.

D) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado.

E) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa.

Questão 13)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A publicação das leis e atos municipais far-se-á sempre em órgão da imprensa oficial, quando houver, e, em sendo inexistente, obedecerá à seguinte ordem: em um órgão da imprensa local; e afixação na sede da Prefeitura e Câmara.

B) Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação. A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

C) O Poder Executivo fará publicar, com ampla divulgação, inclusive por meio da internet, os seguintes relatórios fiscais: relatório resumido da execução orçamentária; e relatório de gestão fiscal.

D) Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas: decreto numerado em ordem cronológica; portaria e contrato.

Questão 14)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município. Sobre os bens municipais, assinale a alternativa correta:

A) Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados somente pela natureza.

B) Deverá ser feita, semestralmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

C) O Município, preferencialmente à alienação ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

D) A aquisição de bens móveis por compra ou permuta, nos casos em que não houver previsão específica no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Questão 15)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, sobre os tributos municipais, assinale a alternativa correta:

A) Pertencem ao Município o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais.

B) Pertencem ao Município vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.

C) Pertencem ao Município vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal.

D) Pertencem ao Município cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Questão 16)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, é vedado ao Município, EXCETO:

A) Instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios.

B) Instituir impostos templos de qualquer culto.

C) Instituir impostos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

D) Instituir tributos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 17)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, inclusive, na forma da lei, a colaboração de interesse público; recusar fé aos documentos públicos.

II - realizar publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibidos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores da divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos.

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração.

Está(ão) INCORRETA(s):

A) Apenas I.

B) Apenas I e II.

C) Apenas II.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 18)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa CORRETA:

A) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

B) O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

C) A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros.

D) Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de abril, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta.

Questão 19)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

A) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de agosto e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de outubro de cada ano.

B) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de setembro e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

C) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de setembro e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

D) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

Questão 20)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado. Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete, EXCETO:

A) cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

B) fiscalizar os serviços distritais.

C) atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha a suas atribuições, ou quando lhes for favorável a decisão proferida.

D) prestar contas à Câmara Municipal, anualmente, ou quando lhe for solicitado.

Questão 21)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A execução das obras e serviços públicos municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

II – As obras e serviços públicos serão executados diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

III – É vedado à empresa inadimplente com a Previdência Social ou infratora da legislação trabalhista celebrar, a qualquer título, com órgãos da administração pública municipal direta ou autarquias, vedando-se-lhe igualmente qualquer benefício fiscal ou creditício.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 22)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I e II.

B) Apenas II e III.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 23)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores. O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Leopoldo fica fixado em:

A) 09.

B) 11.

C) 13.

D) 15.

E) 19.

Questão 24)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, EXCETO:

A) decretar, estipulando as condições, pelo voto da maioria dos vereadores, o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros, salvo quando se tratar de doação ao Município, sem encargo.

B) decidir sobre a criação de empresas públicas, empresas de economia mista, autarquias ou fundações públicas.

C) cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros.

D) zelar pela preservação de sua competência administrativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador dos limites da delegação legislativa e que se mostrem contrários ao interesse público.

E) criar, reformar ou extinguir repartições municipais, assim entendidas as que forem diretamente subordinadas ao Prefeito.

Questão 25)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo assinale a alternativa INCORRETA:

A) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

B) Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

C) O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

D) As contas do Município ficarão, durante 90 (noventa) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Questão 26)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, não perderá o mandato o Vereador:

A) investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor de autarquias do Município, quando poderá optar pela remuneração do mandato, devendo, entretanto, licenciar-se, enquanto no exercício daquele.

B) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

C) que fixar domicílio eleitoral fora do Município.

D) que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

E) que deixar de comparecer, injustificadamente, a 5 (cinco) sessões contínuas ou a 10 (dez) intercaladas, de cada sessão legislativa.

Questão 27)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo o processo legislativo municipal não compreende a elaboração de:

A) emendas à Lei Orgânica.

B) leis delegadas.

C) decretos legislativos.

D) resoluções.

E) leis ordinárias.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 28)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o plebiscito será utilizado para questões fundamentais de interesse do Município, da cidade ou de bairros. O plebiscito poderá ser convocado:

I - pelo Poder Executivo.

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

III - por iniciativa popular, através da manifestação de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do eleitorado do Município, cidade ou de bairro, conforme o interesse em questão.

Estão Corretas:

A) Apenas I e II.

B) Apenas II e III.

C) Apenas I e III.

D) Apenas I.

E) I, II e III.

Questão 29)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A Lei Orgânica pode ser emendada, mediante proposta de dois terços de Vereadores ou do Prefeito.

II – A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, na forma regimental, e havida por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações,2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

III – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 30)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições, EXCETO:

A) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

B) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

C) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, com prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, perceberá as vantagens de seu cargo.

D) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Questão 31)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de 2 (dois) cargos de professor.

II - a de 1 (um) cargo de professor e outro como técnico ou científico.

III - a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 32)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são direitos dos servidores públicos municipais, EXCETO:

A) duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada.

B) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à normal.

C) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

D) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos,1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal, com pagamento antecipado.

E) proibição de diferença de remuneração, de exercício de função e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor, religião ou estado civil.

Questão 33)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, sobre os servidores municipais, assinale a alternativa INCORRETA:

A) São considerados servidores públicos todos quantos percebam remuneração pelos cofres municipais.

B) Os cargos públicos serão criados por lei, em número certo, com denominação própria, padrão de vencimento básico, condições de provimento e indicação dos recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos.

C) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, acessível a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos legais exigidos.

D) Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 12% (doze por cento) das vagas oferecidas.

E) Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 34)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa correta:

A) É vedado ao servidor perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para os secretários municipais.

B) O pagamento da gratificação de Natal será efetuado até o dia 10 (dez) de dezembro.

C) É vedada a participação dos servidores públicos municipais no produto da arrecadação de multas, inclusive da dívida ativa. Também é vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, com as ressalvas contidas na Constituição Federal.

D) O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

E) Serão assegurados ao servidor, por um decênio de ininterrupto exercício, 3 (três) meses de licença-prêmio, a título de prêmio por assiduidade, preservados os direitos adquiridos na forma da Lei.

Questão 35)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são vedados, EXCETO:

A) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

B) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

C) a concessão ou utilização de créditos limitados.

D) a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.

E) a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

Questão 36)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais e a garantia do bem-estar da população.

B) A execução da política urbana estará condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, água, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

C) A propriedade urbana cumpre sua função social, quando condicionada às funções sociais da cidade.

D) O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

E) Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, exclusivamente, os seguintes instrumentos tributários, financeiros e jurídicos.

Questão 37)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

B) A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerão na forma da Constituição Federal.

C) São objetos de lei complementar, dentre outros, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor, o Estatuto dos Funcionários Públicos e a Lei do Meio Ambiente.

D) O referendo à emenda à Lei Orgânica ou à lei aprovada ou rejeitada pela Câmara é obrigatório, caso haja solicitação, dentro de 120 (cento e vinte) dias, subscrita por 15% (quinze por cento) do eleitorado do Município, da cidade, do bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência.

Questão 38)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 39)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I – a existência do Município; o livre exercício da Câmara Municipal e dos Conselhos Populares.

II – o exercício de direitos políticos, individuais ou sociais; a improbidade na administração.

III – a lei orçamentária; o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 40)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são direitos dos servidores públicos municipais:

I – remuneração superior ao salário-mínimo, fixado pela União, para os trabalhadores urbanos e rurais; gratificação de Natal igual à remuneração ou vencimentos integrais; remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno; salário-família aos seus dependentes.

II – duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme o estabelecido em Lei; jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; repouso semanal remunerado, obrigatoriamente aos domingos.

III – licença remunerada à adotante de criança até 1 (um) ano de idade, com duração de 120 (cento e vinte) dias; e de criança com mais de 1 (um) ano de idade, com duração de 30 (trinta) dias.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 41)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios, EXCETO:

A) promoção do bem-estar do homem e da justiça social como fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico.

B) valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e da humanização do processo social da produção, com a defesa dos interesses do povo.

C) integração e centralização das ações públicas setoriais.

D) integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social.

E) planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

Questão 42)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, O Poder Público, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou que comprometa as condições da infraestrutura urbana e o sistema viário que promova seu adequado aproveitamento ou correção de agravamento das condições urbanas, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios.

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo.

III - desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 43)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, O Plano Diretor, ao atender às peculiaridades locais, deverá ainda:

I – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social, consideradas as potencialidades do Município e sua inserção no âmbito nacional.

II – estabelecer diretrizes de organização territorial e a adequação entre a densidade e as formas de uso e ocupação do solo e os serviços urbanos existentes ou passíveis de implantação.

III – propor medidas administrativas, legislativas e financeiras necessárias à gestão do Município; definir os recursos necessários e a forma de sua aplicação; e apontar os instrumentos necessários à consecução das metas desejadas.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 44)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O saneamento básico é serviço público essencial, constituindo-se em dever do Município sua progressiva extensão à população, como condição fundamental da qualidade de vida, proteção ambiental e desenvolvimento social.

B) O saneamento básico compreende captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, tratamento e distribuição final de esgotos cloacais e lixo, bem como drenagem urbana.

C) A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados preferencialmente pelo Poder Público Municipal, permida outorga de permissão e concessão, bem como privatização.

D) O Município somente receberá, em seu território, os resíduos dos serviços de saúde e os resíduos sólidos urbanos provenientes de outros municípios mediante autorização legislativa.

Questão 45)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

I – promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico.

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, e promover a manutenção das espécies e ecossistemas, sendo permitida a caça nos espaços definidos em lei.

III – prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão em qualquer de suas formas.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 46)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, nenhum local do Município poderá receber lixo ou resíduos sólidos e semissólidos, a menos que esteja dentro das seguintes condições:

I – será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações, a desmoronamento ou a outros fenômenos similares; não se situará à margem de rodovias ou estradas.

II – o local estará a mais de 200 (duzentos) metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d`água; o nível de água do lençol freático ficará, pelo menos, a 2 (dois) metros abaixo da superfície do terreno.

III – os ventos predominantes deverão ser da cidade para o local do terreno; o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 47)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O Poder Público deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos fluentes dos esgotos de origem doméstica, exigindo o mesmo procedimento dos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e fluentes industriais.

B) A definição do sistema de tratamento e da localização do destino final dependerá de aprovação da autoridade sanitária estadual.

C) Os banhados e demais áreas de inundação natural permanente ou periódica, localizados no Município e pertencentes à bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, são reservas ecológicas imunes a qualquer aterro e outras atividades que causem impacto ambiental ou alterem suas condições físicas, químicas e biológicas naturais.

D) O Poder Público manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e consultivo, composto, exclusivamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil.

Questão 48)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são áreas de proteção permanente, EXCETO:

A) os manguezais.

B) as áreas de proteção das nascentes dos rios.

C) as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

D) as áreas estuarianas.

E) as paisagens notáveis.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 49)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei.

II - estar no exercício dos direitos políticos.

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 50)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, de acordo com as competências estabelecidas por lei complementar.

II – Leis complementares criarão e especificarão a constituição de cada Conselho, suas atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

III – Os Conselhos Municipais são compostos de forma plural e paritária, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questões de 51 a 100 referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

Questão 51)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

B) Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

C) Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

D) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, incluídas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

E) A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

Questão 52)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal, EXCETO:

A) ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei.

B) ter idade mínima de vinte e um anos.

C) gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.

D) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

Questão 53)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, os cargos públicos serão providos por, EXCETO:

A) nomeação e posse.

B) recondução.

C) reversão.

D) reintegração.

E) aproveitamento.

Questão 54)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

II – Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

III – É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 55)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais será reservado _____ por cento das vagas oferecidas no concurso.

Preenche corretamente a lacuna:

A) 5.

B) 10.

C) 15.

D) 20.

E) 25.

Questão 56)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

II – A nomeação é o ato de investidura em cargo público e será feita em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido; em caráter efetivo, nos demais casos.

III – O nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma da legislação municipal.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 57)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

II - mediante sindicância em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 58)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

B) A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

C) Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

D) A readaptação e a recondução interrompem o exercício. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Questão 59)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos, EXCETO:

A) assiduidade.

B) pontualidade.

C) produtividade.

D) responsabilidade.

E) relacionamento.

Questão 60)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor que não preencher alguns dos quesitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

B) Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações, será processada a exoneração do servidor.

C) Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

D) O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 61)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Reversão é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

B) Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

C) A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava

D) Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens determinadas na sentença.

Questão 62)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório. A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado, podendo exercer função gratificada cuja natureza esteja em correlação com o cargo ocupado pelo mesmo, sem haver interrupção da avaliação.

II – Os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais prejudicam a avaliação do trimestre.

III – Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a quinze dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 63)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

II – A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga. Não poderá reverter o servidor que contar setenta e cinco anos de idade.

III – A reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 64)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, progressão horizontal é a passagem do funcionário efetivo de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence a classe, pelo critério de merecimento. Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

A) conhecimento e qualidade do trabalho.

B) pontualidade.

C) existência de punição.

D) exercício de cargo ou função de direção e chefia.

E) participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

Questão 65)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Os servidores municipais efetivos poderão ser indicados para cursos de especialização no País, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

II – O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento ficará obrigado a prestar serviços pelo menos mais dois anos.

III – Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, deverá o Município ser indenizado da quantia total despedida em valores atualizados monetariamente.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 66)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, a vacância do cargo decorrerá de, EXCETO:

A) exoneração.

B) demissão.

C) transferência.

D) recondução.

E) readaptação.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 67)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Dar-se-á a exoneração; a pedido; de ofício.

II – A vacância de função gratificada dar-se-á somente por dispensa de ofício ou por destituição.

III – A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 68)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Remoção é o deslocamento do servidor de um para outo órgão.

II – A remoção poderá ocorrer: a pedido, atendida a conveniência do serviço; de ofício, no interesse da administração.

III – A remoção será feita por ato da autoridade competente. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Questão 69)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

B) A função gratificada é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

C) A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da função gratificada não poderá ser superior a sessenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

D) A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

E) A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão.

Questão 70)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O Secretário de Administração determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

II – O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e horas semanais.

III – Atendida a conveniência pública, a jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias equivalerá às oito horas diárias previstas para os cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do Município, suas autarquias e fundação, com aplicação a critério da administração.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 71)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

B) O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

C) Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme dispuser Decreto do Prefeito Municipal.

D) O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

E) O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, não exclui a remuneração por serviço extraordinário.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 72)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, obrigatoriamente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

II – A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

III – Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, vedada a concessão de outro dia de folga compensatória.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 73)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei.

B) Fica instituído o dia 10 (dez) de abril de cada ano como "data base" para a revisão salarial dos servidores.

C) Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

D) Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou subsídio, importância maior do que a fixada como limite pela Constituição Federal, e sua interpretação, segundo o Supremo Tribunal Federal. Excluem-se do teto de remuneração as diárias de viagem, o auxílio para diferença de caixa e o acréscimo constitucional de férias.

E) O servidor perderá a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a quinze minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Questão 74)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

B) Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

C) As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

D) As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

E) O valor de cada parcela não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração do servidor.

Questão 75)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor, entre outras, as seguintes vantagens: diárias; gratificações e adicionais; auxílio para diferença de caixa; auxílio-funeral; auxílio natalidade; auxílio transporte.

II – As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. As gratificações, os adicionais e os auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

III – Os acréscimos pecuniários serão computados e acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 76)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o Servidor Público Municipal que se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus, além das passagens, também a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:

I - 80 (oitenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos dentro do estado e com distância superior a 40 (quarenta) km da sede.

II - 150 (cento e cinquenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do Estado.

III - 300 (trezentas) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do país.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 77)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – gratificação natalina; gratificação por hora-máquina.

II – adicional por tempo de serviço; adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas.

III – adicional noturno e adicional por produtividade.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 78)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Por quinquênio de efetivo exercício no cargo público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5 (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 5 (cinco) quinquênios, o qual se incorpora para todos os efeitos legais.

II – Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual de provimento efetivo.

III – O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 79)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

B) A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do servidor, sendo consideradas as médias anuais do serviço extraordinário, do adicional noturno, da hora-máquina e da função gratificada.

C) A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, devendo a segunda ser paga até o dia dez do mês de dezembro de cada ano. O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

D) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Questão 80)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, tem-se por atividade insalubre aquela que causar a quem a desenvolve, cotidiana e habitualmente, reconhecido prejuízo à saúde. O adicional é devido:

I - à razão de um quinto (5%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - à razão de um décimo (10%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - à razão de um vigésimo (20%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

Questão 81)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Os servidores que executarem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado na forma desta Lei.

B) O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade, deverá optar por um deles, quando for o caso, não sendo acumuláveis estas vantagens.

C) Tem-se por atividade penosa, aquela que causar a quem desenvolver, fadiga física e mental considerada incomum e anormal, em face à maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos trabalhadores em geral.

D) O adicional de atividade penosa será devido à razão de trinta por cento (30%) do vencimento padrão de cargo efetivo do servidor, a partir de laudo que reconhecer a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

Questão 82)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais _____ por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Preenche corretamente a lacuna acima:

A) 20.

B) 25.

C) 30.

D) 35.

E) 40.

Questão 83)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento básico.

B) O auxílio-funeral é devido à família do funcionário falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de vencimento ou provento.

C) O auxílio-funeral será pago no prazo de sete dias úteis por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, mediante comprovação das despesas até o limite do vencimento ou do provento do funcionário falecido.

D) Será concedido auxílio natalidade à servidora por motivo de nascimento de filho em quantia equivalente a 100% do seu vencimento básico.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 84)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

II – A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse do serviço. A licença somente poderá ser interrompida no interesse do serviço público.

III – Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior. Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de assumir o exercício.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 85)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

B) Poderá ser concedida ao servidor estável licença por motivo de afastamento de cônjuge para outro ponto do Estado, do Território Nacional ou para o exterior. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

C) Salvo disposição diversa em lei federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

D) Ao servidor ocupante de cargo efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração. O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

Questão 86)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica.

I - de 1/3 (um terço), quando excedente de 90 (noventa) dias, não ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias.

II - de 2/3 (dois terços), quando excedente de 120 (cento e vinte) dias, não ultrapassar a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - sem remuneração, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 87)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

A) por dois dias, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

B) até dez dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimentos dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho do município, na forma do decreto municipal.

C) até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos.

D) até 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade/parental por motivo de nascimento ou adoção, para pai, adotante, cônjuge ou companheiro(a), incluindo os relacionamentos homoafetivos, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

Questão 88)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias; exercício de cargos em comissão, no Município.

II – convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III – licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; até quinze dias, e para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 89)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, é proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, com prévia autorização do chefe imediato; retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; recusar fé a documentos públicos.

II – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral; cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado.

III – praticar usura sob qualquer de suas formas; proceder de forma desidiosa no desempenho das funções; cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, inclusive em situações de emergência e transitórias.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 90)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são deveres do servidor, EXCETO:

A) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; lealdade às instituições a que servir; observância das normas legais e regulamentares.

B) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

C) manter conduta incompatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade as pessoas.

D) observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho.

Questão 91)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor.

II – a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 92)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

B) Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor transferido.

C) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor investido no cargo ou função pública.

D) As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

Questão 93)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo, quando na atividade: praticou falta punível com a pena de suspensão; aceitou ilegalmente cargo ou função pública; praticou usura, em qualquer das suas formas.

B) A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

C) A pena de destituição de função de confiança será aplicada quando se verificar falta de exação no seu desempenho; quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

D) Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Questão 94)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, EXCETO:

A) advertência.

B) suspensão.

C) demissão.

D) cassação da função pública.

E) destituição de cargo ou função de confiança.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 95)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, a ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança.

II - em dois anos, quanto à suspensão.

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 96)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A autoridade que tiver ciência de regularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

II – Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

III – A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até noventa dias, prorrogáveis por igual prazo se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 97)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

II – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

III – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 98)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

II – O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III – O prazo para a conclusão do processo não excederá noventa dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

Questão 99)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos; a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados; forem aduzidas novas provas, insuscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

B) A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

C) O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

D) As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de sessenta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de trinta dias.

Questão 100)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de, EXCETO:

A) crime contra a administração pública; abandono de cargo; indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas.

B) probidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa; ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa.

C) aplicação irregular de dinheiro público; revelação de segredo apropriado em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.

D) corrupção; acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

GABARITO

1 - B	2 - C	3 - E	4 - C	5 - C	6 - D	7 - D	8 - C	9 - D	10 - C
11 - D	12 - B	13 - B	14 - C	15 - A	16 - D	17 - A	18 - A	19 - D	20 - D
21 - E	22 - E	23 - C	24 - D	25 - D	26 - A	27 - B	28 - A	29 - C	30 - C
31 - E	32 - C	33 - D	34 - C	35 - C	36 - E	37 - D	38 - E	39 - D	40 - A
41 - C	42 - E	43 - B	44 - C	45 - D	46 - E	47 - D	48 - A	49 - B	50 - E
51 - D	52 - B	53 - A	54 - E	55 - A	56 - D	57 - C	58 - D	59 - C	60 - C
61 - A	62 - A	63 - C	64 - C	65 - E	66 - C	67 - C	68 - D	69 - C	70 - C
71 - E	72 - B	73 - E	74 - E	75 - D	76 - E	77 - D	78 - C	79 - C	80 - E
81 - D	82 - C	83 - D	84 - C	85 - A	86 - C	87 - D	88 - E	89 - B	90 - C
91 - E	92 - B	93 - A	94 - D	95 - E	96 - B	97 - E	98 - C	99 - A	100 - B

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

ATENÇÃO: Este material é protegido por direitos autorais e possui DRM, que permite a identificação do comprador original (licenciado). É proibida a reprodução, distribuição, comercialização ou qualquer outra forma de utilização não autorizada, total ou parcial, sob pena de sanções legais.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

QUESTÕES – PARTE 2 (COM GABARITO E COMENTÁRIOS)

Questões de 1 a 50 referentes à Lei Orgânica Municipal:

Questão 1)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) São órgãos da administração municipal a Prefeitura e a Câmara Municipal.

B) São poderes do Município, dependentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo. São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.

C) É vedada a delegação de atribuições entre os poderes. O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

D) Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

E) É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados em termos de legislação estadual. A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 2º São órgãos da administração municipal a Prefeitura e a Câmara Municipal.

§ 1º São poderes do Município, **independentes** e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Questão 2)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Município, como entidade autônoma e básica da Federação, garantirá vida digna a seus moradores e será administrado:

I – com transparência de seus atos e ações.

II – com moralidade.

III – com a participação popular.

IV – com centralização administrativa.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I e IV.

B) Apenas II e III.

C) Apenas I, II e III.

D) Apenas I, III e IV.

E) I, II, III e IV.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 6º O Município, como entidade autônoma e básica da Federação, garantirá vida digna a seus moradores e será administrado:

I - com transparência de seus atos e ações;

II - com moralidade;

III - com a participação popular; e

IV - com **descentralização administrativa.**

Questão 3)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a autonomia do Município também se expressa:

I - pela eleição direta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo municipal.

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o Poder Executivo municipal.

III - pela administração própria no que respeite a seu peculiar interesse.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 6º ...

Parágrafo Único - A autonomia do Município também se expressa:

I - pela eleição direta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo municipal;

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o Poder Executivo municipal; e

III - pela administração própria no que respeite a seu peculiar interesse.

Questão 4)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária.

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural.

III - promover o bem de todos, com preconceitos de origem, etnia, sexo e gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 7º São objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural; e

III - promover o bem de todos, **sem** preconceitos de origem, etnia, sexo e gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 5)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete ao Município prover tudo quanto respeite a seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes. Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

I – elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais; instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejudicar balancetes, nos prazos fixados em lei.

II – organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos; administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação.

III – promover meios de redução da criminalidade; delegar e fiscalizar o tratamento e distribuição de água potável; promover e implementar política de prevenção de acidente de trabalho no funcionalismo municipal.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

XLVII - **prover** o tratamento e distribuição de água potável;

Questão 6)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete, ainda, ao Município, em comum com a União ou o Estado ou supletivamente a eles:

I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público; abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos.

II - cuidar da saúde e assistência pública, higiene e segurança, proteção e garantia das pessoas com deficiência; regulamentar e fiscalizar o funcionamento e instalação de elevadores; e promover a defesa do consumidor; combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores mais favorecidos.

III – registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território; estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito; estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 12. Compete, ainda, ao Município, em comum com a União ou o Estado ou supletivamente a eles:

XII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores **desfavorecidos;**

Questão 7)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, as entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município classificam-se em, EXCETO:

A) autarquia.

B) empresa pública.

C) sociedade de economia mista.

D) secretarias municipais.

E) fundações públicas.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 18 ...

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município classificam-se em:

I - autarquia, o serviço autônomo criado em lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei para a exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade administrativa indireta; e

IV - fundação pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento das atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Questão 8)

De O Poder Executivo e o Poder Legislativo são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de _____ dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Preenche corretamente a lacuna acima:

A) 05.

B) 10.

C) 15.

D) 20.

E) 25.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 29. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são obrigados a fornecer a qualquer interessado, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Questão 9)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõem, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade e da motivação.

B) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

C) A compra e a contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão.

D) A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 17. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Questão 10)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública só poderão ser criadas por lei específica.

B) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

C) Todos os órgãos do Município devem prestar, em 15 (quinze) dias, as informações requisitadas pelas Comissões de Inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos pertinentes.

D) A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 21. Todos os órgãos do Município devem prestar, **em 10 (dez) dias**, as informações requisitadas pelas Comissões de Inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos pertinentes.

Questão 11)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I- as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo e dos atos das empresas da iniciativa privada.

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 24. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - **o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo**, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal; e

Questão 12)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas, sendo decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos, EXCETO:

A) permissão de uso dos bens municipais.

B) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

C) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários.

D) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado.

E) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa.

>>> A resposta é a letra **B**. Refere-se às normas que devem ser observadas nos contratos.

Art. 28. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas:

III - contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para os serviços de caráter temporário, nos termos desta Lei Orgânica; e

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 13)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A publicação das leis e atos municipais far-se-á sempre em órgão da imprensa oficial, quando houver, e, em sendo inexistente, obedecerá à seguinte ordem: em um órgão da imprensa local; e afixação na sede da Prefeitura e Câmara.

B) Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação. A publicação dos atos normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

C) O Poder Executivo fará publicar, com ampla divulgação, inclusive por meio da internet, os seguintes relatórios fiscais: relatório resumido da execução orçamentária; e relatório de gestão fiscal.

D) Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas: decreto numerado em ordem cronológica; portaria e contrato.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 25 ...

§ 3º A publicação dos atos **não** normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Questão 14)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município. Sobre os bens municipais, assinale a alternativa correta:

A) Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados somente pela natureza.

B) Deverá ser feita, semestralmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

C) O Município, preferencialmente à alienação ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

D) A aquisição de bens móveis por compra ou permuta, nos casos em que não houver previsão específica no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 33. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza; e

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, **anualmente,** a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 36. A aquisição de **bens imóveis** por compra ou permuta, nos casos em que não houver previsão específica no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Questão 15)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, sobre os tributos municipais, assinale a alternativa correta:

A) Pertencem ao Município o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais.

B) Pertencem ao Município vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.

C) Pertencem ao Município vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal.

D) Pertencem ao Município cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 52. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - **cinquenta por cento** do produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal; e

IV - **vinte e cinco por cento** do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Questão 16)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, é vedado ao Município, EXCETO:

A) Instituir impostos sobre patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios.

B) Instituir impostos templos de qualquer culto.

C) Instituir impostos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

D) Instituir tributos sobre patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 89. Ao Município é vedado:

XIII - instituir i**mposto** sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal; e

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 17)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, inclusive, na forma da lei, a colaboração de interesse público; recusar fé aos documentos públicos.

II - realizar publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibidos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores da divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos.

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si. subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração.

Está(ão) INCORRETA(s):

A) Apenas I.

B) Apenas I e II.

C) Apenas II.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 89. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança**, ressalvada**, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Questão 18)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa CORRETA:

A) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

B) O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

C) A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de 1/3 (um terço) de seus membros.

D) Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de abril, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 81. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas do Estado.**

Art. 82. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por **decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.**

Art. 83. Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e **um (31) de março**, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta.

Questão 19)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

A) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 30 de agosto e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de outubro de cada ano.

B) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de setembro e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 30 de novembro de cada ano.

C) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de junho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de setembro e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

D) o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito, o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto e os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 61. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, **até 30 de julho** do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, **até 31 de agosto**; e

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, **até 31 de outubro** de cada ano.

Questão 20)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado. Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete, EXCETO:

A) cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara.

B) fiscalizar os serviços distritais.

C) atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha a suas atribuições, ou quando lhes for favorável a decisão proferida.

D) prestar contas à Câmara Municipal, anualmente, ou quando lhe for solicitado.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 161. A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe for solicitado.

Questão 21)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A execução das obras e serviços públicos municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

II – As obras e serviços públicos serão executados diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

III – É vedado à empresa inadimplente com a Previdência Social ou infratora da legislação trabalhista celebrar, a qualquer título, com órgãos da administração pública municipal direta ou autarquias, vedando-se-lhe igualmente qualquer benefício fiscal ou creditício.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 41. A execução das obras e serviços públicos municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único - As obras e serviços públicos serão executados diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

Art. 42. É vedado à empresa inadimplente com a Previdência Social ou infratora da legislação trabalhista celebrar, a qualquer título, com órgãos da administração pública municipal direta ou autarquias, vedando-se-lhe igualmente qualquer benefício fiscal ou creditício.

Questão 22)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, a lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I e II.

B) Apenas II e III.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 64. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Questão 23)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores. O número de Vereadores da Câmara Municipal de São Leopoldo fica fixado em:

A) 09.

B) 11.

C) 13.

D) 15.

E) 19.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 103. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 104. Fica fixado em 13 (treze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de São Leopoldo, conforme preceitua a Constituição Federal, e de acordo com a nova interpretação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), realizada através da Resolução nº 21.702, que segue em anexo a esta emenda.

Questão 24)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, EXCETO:

A) decretar, estipulando as condições, pelo voto da maioria dos vereadores, o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros, salvo quando se tratar de doação ao Município, sem encargo.

B) decidir sobre a criação de empresas públicas, empresas de economia mista, autarquias ou fundações públicas.

C) cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros.

D) zelar pela preservação de sua competência administrativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador dos limites da delegação legislativa e que se mostrem contrários ao interesse público.

E) criar, reformar ou extinguir repartições municipais, assim entendidas as que forem diretamente subordinadas ao Prefeito.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **D**. Refere-se às competências privativas da Câmara.

Art. 110. É de competência privativa da Câmara Municipal:

IV - zelar pela preservação de sua competência administrativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador dos limites da delegação legislativa e que se mostrem contrários ao interesse público.

Questão 25)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo assinale a alternativa INCORRETA:

A) A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

B) Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

C) O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

D) As contas do Município ficarão, durante 90 (noventa) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 87. As contas do Município ficarão, **durante 60 (sessenta) dias**, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Questão 26)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, não perderá o mandato o Vereador:

A) investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor de autarquias do Município, quando poderá optar pela remuneração do mandato, devendo, entretanto, licenciar-se, enquanto no exercício daquele.

B) cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes.

C) que fixar domicílio eleitoral fora do Município.

D) que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

E) que deixar de comparecer, injustificadamente, a 5 (cinco) sessões contínuas ou a 10 (dez) intercaladas, de cada sessão legislativa.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 114. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor de autarquias do Município, quando poderá optar pela remuneração do mandato, devendo, entretanto, licenciar-se, enquanto no exercício daquele; ou

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

Questão 27)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo o processo legislativo municipal não compreende a elaboração de:

A) emendas à Lei Orgânica.

B) leis delegadas.

C) decretos legislativos.

D) resoluções.

E) leis ordinárias.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 129. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos; e

V - resoluções;

Questão 28)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o plebiscito será utilizado para questões fundamentais de interesse do Município, da cidade ou de bairros. O plebiscito poderá ser convocado:

I - pelo Poder Executivo.

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

III - por iniciativa popular, através da manifestação de, pelo menos, 15% (quinze por cento) do eleitorado do Município, cidade ou de bairro, conforme o interesse em questão.

Estão Corretas:

A) Apenas I e II.

B) Apenas II e III.

C) Apenas I e III.

D) Apenas I.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 92 ...

§ 1º O plebiscito poderá ser convocado:

I - pelo Poder Executivo;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

III **- por iniciativa popular, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, cidade ou de bairro, conforme o interesse em questão.**

Questão 29)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A Lei Orgânica pode ser emendada, mediante proposta de dois terços de Vereadores ou do Prefeito.

II – A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em duas sessões, na forma regimental, e havida por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações,2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

III – A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 130. A Lei Orgânica pode ser emendada, **mediante proposta de um terço de Vereadores ou do Prefeito.**

Questão 30)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições, EXCETO:

A) tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função.

B) investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

C) investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, com prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, perceberá as vantagens de seu cargo.

D) em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 185. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Questão 31)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de 2 (dois) cargos de professor.

II - a de 1 (um) cargo de professor e outro como técnico ou científico.

III - a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 181. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de 2 (dois) cargos de professor;

II - a de 1 (um) cargo de professor e outro como técnico ou científico; e

III - a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Questão 32)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são direitos dos servidores públicos municipais, EXCETO:

A) duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada.

B) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à normal.

C) licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 120 (cento e vinte) dias.

D) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos,1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal, com pagamento antecipado.

E) proibição de diferença de remuneração, de exercício de função e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor, religião ou estado civil.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 179. São direitos dos servidores públicos municipais:

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, **com duração de 180 (cento e oitenta) dias;**

Questão 33)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, sobre os servidores municipais, assinale a alternativa INCORRETA:

A) São considerados servidores públicos todos quantos percebam remuneração pelos cofres municipais.

B) Os cargos públicos serão criados por lei, em número certo, com denominação própria, padrão de vencimento básico, condições de provimento e indicação dos recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos.

C) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, acessível a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos legais exigidos.

D) Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 12% (doze por cento) das vagas oferecidas.

E) Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 175. Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais **serão reservadas 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas.**

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 34)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa correta:

A) É vedado ao servidor perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para os secretários municipais.

B) O pagamento da gratificação de Natal será efetuado até o dia 10 (dez) de dezembro.

C) É vedada a participação dos servidores públicos municipais no produto da arrecadação de multas, inclusive da dívida ativa. Também é vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, com as ressalvas contidas na Constituição Federal.

D) O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano, prorrogável uma vez por igual período.

E) Serão assegurados ao servidor, por um decênio de ininterrupto exercício, 3 (três) meses de licença-prêmio, a título de prêmio por assiduidade, preservados os direitos adquiridos na forma da Lei.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 174 ...

§ 5º **O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.**

Art. 177. ...

§ 4º Serão assegurados ao servidor, por um decênio de ininterrupto exercício, **6 (seis) meses de licença-prêmio, a título de prêmio por assiduidade**, preservados os direitos adquiridos na forma da Lei.

§ 5º É vedado ao servidor perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, **para o Prefeito.**

Art. 187. O pagamento da remuneração e do provento dos servidores públicos municipais, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Parágrafo Único - **O pagamento da gratificação de Natal será efetuado até o dia 20 (vinte) de dezembro**

Questão 35)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são vedados, EXCETO:

A) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

B) a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa.

C) a concessão ou utilização de créditos limitados.

D) a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos.

E) a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 78. São vedados:

VII - a concessão ou utilização de créditos **ilimitados;**

Questão 36)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais e a garantia do bem-estar da população.

B) A execução da política urbana estará condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, água, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

C) A propriedade urbana cumpre sua função social, quando condicionada às funções sociais da cidade.

D) O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

E) Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, exclusivamente, os seguintes instrumentos tributários, financeiros e jurídicos.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 202. Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, **principalmente**, os seguintes instrumentos:

I - tributários e financeiros

II - jurídicos

Questão 37)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

B) A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerão na forma da Constituição Federal.

C) São objetos de lei complementar, dentre outros, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor, o Estatuto dos Funcionários Públicos e a Lei do Meio Ambiente.

D) O referendo à emenda à Lei Orgânica ou à lei aprovada ou rejeitada pela Câmara é obrigatório, caso haja solicitação, dentro de 120 (cento e vinte) dias, subscrita por 15% (quinze por cento) do eleitorado do Município, da cidade, do bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 140. O referendo à emenda à Lei Orgânica ou à lei aprovada ou rejeitada pela Câmara é obrigatório, caso haja solicitação, dentro de 120 (cento e vinte) dias**, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município,** da cidade, do bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 38)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 86. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Questão 39)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I – a existência do Município; o livre exercício da Câmara Municipal e dos Conselhos Populares.

II – o exercício de direitos políticos, individuais ou sociais; a improbidade na administração.

III – a lei orçamentária; o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 154. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I - a existência do Município;

II - o livre exercício da Câmara Municipal e dos Conselhos Populares;

III - o exercício de direitos políticos, individuais ou sociais;

IV **- a probidade na administração;**

V - a lei orçamentária; e

VI - o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Questão 40)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são direitos dos servidores públicos municipais:

I – remuneração superior ao salário-mínimo, fixado pela União, para os trabalhadores urbanos e rurais; gratificação de Natal igual à remuneração ou vencimentos integrais; remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno; salário-família aos seus dependentes.

II – duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme o estabelecido em Lei; jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento; repouso semanal remunerado, obrigatoriamente aos domingos.

III – licença remunerada à adotante de criança até 1 (um) ano de idade, com duração de 120 (cento e vinte) dias; e de criança com mais de 1 (um) ano de idade, com duração de 30 (trinta) dias.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 179. São direitos dos servidores públicos municipais:

VIII - repouso semanal remunerado, **preferencialmente aos domingos;**

XII - licença remunerada à adotante:

a) de criança até 1 (um) ano de idade, com duração de **180 (cento e oitenta) dias; e**

b) de criança com mais de 1 (um) ano de idade, com duração de 30 (trinta) dias;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 41)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios, EXCETO:

A) promoção do bem-estar do homem e da justiça social como fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico.

B) valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e da humanização do processo social da produção, com a defesa dos interesses do povo.

C) integração e centralização das ações públicas setoriais.

D) integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social.

E) planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 191. Na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

V - integração **e descentralização** das ações públicas setoriais;

Questão 42)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, O Poder Público, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou que comprometa as condições da infraestrutura urbana e o sistema viário que promova seu adequado aproveitamento ou correção de agravamento das condições urbanas, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios.

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo.

III - desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 203. O Poder Público, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou que comprometa as condições da infraestrutura urbana e o sistema viário que promova seu adequado aproveitamento ou correção de agravamento das condições urbanas, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo; e

III - desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública.

Questão 43)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, O Plano Diretor, ao atender às peculiaridades locais, deverá ainda:

I – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social, consideradas as potencialidades do Município e sua inserção no âmbito nacional.

II – estabelecer diretrizes de organização territorial e a adequação entre a densidade e as formas de uso e ocupação do solo e os serviços urbanos existentes ou passíveis de implantação.

III – propor medidas administrativas, legislativas e financeiras necessárias à gestão do Município; definir os recursos necessários e a forma de sua aplicação; e apontar os instrumentos necessários à consecução das metas desejadas.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 217. O Plano Diretor, ao atender às peculiaridades locais, deverá ainda:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social, consideradas as potencialidades do Município e sua inserção **nos âmbitos regional e estadual;**

II - estabelecer diretrizes de organização territorial e a adequação entre a densidade e as formas de uso e ocupação do solo e os serviços urbanos existentes ou passíveis de implantação;

III - propor medidas **administrativas e financeiras** necessárias à gestão do Município;

IV - definir os recursos necessários e a forma de sua aplicação; e

V - apontar os instrumentos necessários à consecução das metas desejadas.

Questão 44)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O saneamento básico é serviço público essencial, constituindo-se em dever do Município sua progressiva extensão à população, como condição fundamental da qualidade de vida, proteção ambiental e desenvolvimento social.

B) O saneamento básico compreende captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, tratamento e distribuição final de esgotos cloacais e lixo, bem como drenagem urbana.

C) A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados preferencialmente pelo Poder Público Municipal, permida outorga de permissão e concessão, bem como privatização.

D) O Município somente receberá, em seu território, os resíduos dos serviços de saúde e os resíduos sólidos urbanos provenientes de outros municípios mediante autorização legislativa.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 236 ...

§ 3º A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados **exclusivamente pelo Poder Público Municipal, vedada outorga de permissão e concessão, bem como privatização.**

Questão 45)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

I – promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente; definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico.

II – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, e promover a manutenção das espécies e ecossistemas, sendo permitida a caça nos espaços definidos em lei.

III – prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão em qualquer de suas formas.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 259. O meio ambiente é bem de uso comum do povo, e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito, o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, e promover a manutenção das espécies e ecossistemas, **sendo proibida a caça**, definindo-se em lei os espaços territoriais a serem preservados;

Questão 46)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, nenhum local do Município poderá receber lixo ou resíduos sólidos e semissólidos, a menos que esteja dentro das seguintes condições:

I – será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações, a desmoronamento ou a outros fenômenos similares; não se situará à margem de rodovias ou estradas.

II – o local estará a mais de 200 (duzentos) metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d`água; o nível de água do lençol freático ficará, pelo menos, a 2 (dois) metros abaixo da superfície do terreno.

III – os ventos predominantes deverão ser da cidade para o local do terreno; o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 265. Nenhum local do Município poderá receber lixo ou resíduos sólidos e semissólidos, a menos que esteja dentro das seguintes condições:

I - será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações, a desmoronamento ou a outros fenômenos similares;

II - não se situará à margem de rodovias ou estradas;

III - o local estará a mais de 200 (duzentos) metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d`água;

IV - o nível de água do lençol freático ficará, pelo menos, a 2 (dois) metros abaixo da superfície do terreno;

V - os ventos predominantes deverão ser da cidade para o local do terreno; e

VI - o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos.

Questão 47)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O Poder Público deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos fluentes dos esgotos de origem doméstica, exigindo o mesmo procedimento dos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e fluentes industriais.

B) A definição do sistema de tratamento e da localização do destino final dependerá de aprovação da autoridade sanitária estadual.

C) Os banhados e demais áreas de inundação natural permanente ou periódica, localizados no Município e pertencentes à bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, são reservas ecológicas imunes a qualquer aterro e outras atividades que causem impacto ambiental ou alterem suas condições físicas, químicas e biológicas naturais.

D) O Poder Público manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e consultivo, composto, exclusivamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 273. O Poder Público manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto, prioritariamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental; e

II - solicitar, por. 1/3 (um terço) de seus membros, referendo.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 48)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são áreas de proteção permanente, EXCETO:

A) os manguezais.

B) as áreas de proteção das nascentes dos rios.

C) as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias.

D) as áreas estuarianas.

E) as paisagens notáveis.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 276. São áreas de proteção permanente:

I - **os banhados;**

II - as áreas de proteção das nascentes dos rios;

III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

IV - as áreas estuarianas; e

V - as paisagens notáveis.

Questão 49)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, são condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

I - ser brasileiro ou estrangeiro, na forma da lei.

II - estar no exercício dos direitos políticos.

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 158. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

I - **ser brasileiro;**

II - estar no exercício dos direitos políticos; e

III - **ser maior de 18 (dezoito) anos.**

Questão 50)

De acordo com a Lei Orgânica do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, de acordo com as competências estabelecidas por lei complementar.

II – Leis complementares criarão e especificarão a constituição de cada Conselho, suas atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

III – Os Conselhos Municipais são compostos de forma plural e paritária, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Está(ão) Correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 164. Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, de acordo com as competências estabelecidas por lei complementar.

Art. 165. Leis complementares criarão e especificarão a constituição de cada Conselho, suas atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

Art. 166. Os Conselhos Municipais são compostos de forma plural e paritária, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questões de 51 a 100 referentes ao Regime Jurídico dos Servidores Municipais:

Questão 51)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

B) Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

C) Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

D) A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, incluídas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

E) A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 4º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, **ressalvadas** as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Questão 52)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal, EXCETO:

A) ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei.

B) ter idade mínima de vinte e um anos.

C) gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico.

D) estar quite com as obrigações militares e eleitorais.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 7º São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei;

II - **ter idade mínima de dezoito anos;**

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

Questão 53)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, os cargos públicos serão providos por, EXCETO:

A) nomeação e posse.

B) recondução.

C) reversão.

D) reintegração.

E) aproveitamento.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 8º Os cargos públicos serão providos por:

I - **nomeação;**

II - recondução;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento.

Questão 54)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

II – Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

III – É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 4º ...

§ 3º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 5º Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

Art. 6º É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

Questão 55)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais será reservado _____ por cento das vagas oferecidas no concurso.

Preenche corretamente a lacuna:

A) 5. B) 10. C) 15. D) 20. E) 25.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 9º ...

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as **quais será reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso**, nos seguintes termos:

I - deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

Questão 56)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O prazo de validade do concurso será de dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

II – A nomeação é o ato de investidura em cargo público e será feita em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido; em caráter efetivo, nos demais casos.

III – O nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma da legislação municipal.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 11. O prazo de validade do concurso será de **até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.**

Questão 57)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

II - mediante sindicância em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 19. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após **três (03) anos de efetivo exercício.**

Parágrafo Único. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Questão 58)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

B) A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

C) Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor. É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

D) A readaptação e a recondução interrompem o exercício. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 17. A readaptação e a recondução **não** interrompem o exercício.

Questão 59)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos, EXCETO:

A) assiduidade.

B) pontualidade.

C) produtividade.

D) responsabilidade.

E) relacionamento.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - relacionamento.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 60)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor que não preencher alguns dos quesitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

B) Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações, será processada a exoneração do servidor.

C) Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

D) O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 20 ...

§ 9º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, **pelo prazo de cinco dias úteis**, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

Questão 61)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Reversão é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

B) Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

C) A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior. Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava

D) Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens determinadas na sentença.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 22. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º A recondução decorrerá de:

a) falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo de provimento efetivo

Questão 62)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório. A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado, podendo exercer função gratificada cuja natureza esteja em correlação com o cargo ocupado pelo mesmo, sem haver interrupção da avaliação.

II – Os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais prejudicam a avaliação do trimestre.

III – Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a quinze dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 20 ...

§ 3º Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais **não prejudicam** a avaliação do trimestre.

§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores **a trinta dias**, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

Questão 63)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

II – A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga. Não poderá reverter o servidor que contar setenta e cinco anos de idade.

III – A reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 26. Não poderá reverter o servidor que contar **setenta anos de idade.**

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 64)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, progressão horizontal é a passagem do funcionário efetivo de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence a classe, pelo critério de merecimento. Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores, EXCETO:

A) conhecimento e qualidade do trabalho.

B) pontualidade.

C) existência de punição.

D) exercício de cargo ou função de direção e chefia.

E) participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 34 ...

§ 1º Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;

II - pontualidade;

III **- inexistência de punição;**

IV - exercício de cargo ou função de direção e chefia;

V - participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

Questão 65)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Os servidores municipais efetivos poderão ser indicados para cursos de especialização no País, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

II – O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento ficará obrigado a prestar serviços pelo menos mais dois anos.

III – Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, deverá o Município ser indenizado da quantia total despedida em valores atualizados monetariamente.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 39. Os servidores municipais efetivos poderão ser indicados para cursos de especialização no País, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

§ 1º O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento ficará obrigado a prestar serviços pelo menos mais dois anos.

§ 2º Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, deverá o Município ser indenizado da quantia total despedida em valores atualizados monetariamente.

Questão 66)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, a vacância do cargo decorrerá de, EXCETO:

A) exoneração.

B) demissão.

C) transferência.

D) recondução.

E) readaptação.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 40. A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - recondução;

V - aposentadoria;

VI - falecimento.

Questão 67)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Dar-se-á a exoneração; a pedido; de ofício.

II – A vacância de função gratificada dar-se-á somente por dispensa de ofício ou por destituição.

III – A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 43. A vacância de função gratificada dar-se-á **por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição**.

Questão 68)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Remoção é o deslocamento do servidor de um para outo órgão.

II – A remoção poderá ocorrer: a pedido, atendida a conveniência do serviço; de ofício, no interesse da administração.

III – A remoção será feita por ato da autoridade competente. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e III.

D) Apenas II e III.

E) I, II e III.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 46. Remoção é o deslocamento do servidor **de uma para outra repartição do Município.**

Questão 69)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

B) A função gratificada é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

C) A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da função gratificada não poderá ser superior a sessenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

D) A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

E) A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 50. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da função gratificada **não poderá ser superior a cinquenta por cento do vencimento do cargo em comissão.**

Questão 70)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O Secretário de Administração determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

II – O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e horas semanais.

III – Atendida a conveniência pública, a jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias equivalerá às oito horas diárias previstas para os cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do Município, suas autarquias e fundação, com aplicação a critério da administração.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 58. O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 59. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, **não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.**

Questão 71)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

B) O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal.

C) Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme dispuser Decreto do Prefeito Municipal.

D) O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

E) O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, não exclui a remuneração por serviço extraordinário.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 63. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, **exclui a remuneração por serviço extraordinário.**

Questão 72)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, obrigatoriamente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

II – A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

III – Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, vedada a concessão de outro dia de folga compensatória.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 64. O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, **preferencialmente** aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

Parágrafo Único. A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

Art. 65. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinquenta por cento, **salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.**

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 73)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei.

B) Fica instituído o dia 10 (dez) de abril de cada ano como "data base" para a revisão salarial dos servidores.

C) Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

D) Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou subsídio, importância maior do que a fixada como limite pela Constituição Federal, e sua interpretação, segundo o Supremo Tribunal Federal. Excluem-se do teto de remuneração as diárias de viagem, o auxílio para diferença de caixa e o acréscimo constitucional de férias.

E) O servidor perderá a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a quinze minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 72. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, **iguais ou superiores a trinta minutos,** sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no parágrafo único do art. 166.

Questão 74)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Municipais de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

B) Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

C) As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

D) As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

E) O valor de cada parcela não poderá exceder a quarenta por cento da remuneração do servidor.

>>> A resposta é a letra **E**

Art. 74. As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela **não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.**

§ 2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado a Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou omissão de efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais

Questão 75)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor, entre outras, as seguintes vantagens: diárias; gratificações e adicionais; auxílio para diferença de caixa; auxílio-funeral; auxílio natalidade; auxílio transporte.

II – As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. As gratificações, os adicionais e os auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

III – Os acréscimos pecuniários serão computados e acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 77. Os acréscimos pecuniários **não** serão computados **nem** acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Questão 76)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o Servidor Público Municipal que se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus, além das passagens, também a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:

I - 80 (oitenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos dentro do estado e com distância superior a 40 (quarenta) km da sede.

II - 150 (cento e cinquenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do Estado.

III - 300 (trezentas) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do país.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 78. O Servidor Público Municipal que se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus, além das passagens, também a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:

I - 80 (oitenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos dentro do estado e com distância superior a 40 (quarenta) km da sede;

II - 150 (cento e cinquenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do Estado;

III - 300 (trezentas) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do país.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 77)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I – gratificação natalina; gratificação por hora-máquina.

II – adicional por tempo de serviço; adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas.

III – adicional noturno e adicional por produtividade.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 81. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;

II - gratificação por hora-máquina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

V - **adicional noturno.**

Questão 78)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – Por quinquênio de efetivo exercício no cargo público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5 (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 5 (cinco) quinquênios, o qual se incorpora para todos os efeitos legais.

II – Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual de provimento efetivo.

III – O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 87. Por quinquênio de efetivo exercício no cargo público municipal, será concedido ao funcionário um adicional **correspondente a 5 (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) quinquênios,** o qual se incorpora para todos os efeitos legais.

Questão 79)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

B) A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do servidor, sendo consideradas as médias anuais do serviço extraordinário, do adicional noturno, da hora-máquina e da função gratificada.

C) A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, devendo a segunda ser paga até o dia dez do mês de dezembro de cada ano. O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

D) A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 83. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, devendo **a segunda ser paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.**

Questão 80)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, tem-se por atividade insalubre aquela que causar a quem a desenvolve, cotidiana e habitualmente, reconhecido prejuízo à saúde. O adicional é devido:

I - à razão de um quinto (5%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - à razão de um décimo (10%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - à razão de um vigésimo (20%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas II e III.

D) Apenas I e II.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 91 ...

§ 2º O adicional é devido:

I - à razão de um quinto (5%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - à razão de um décimo (10%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - à razão de um vigésimo (20%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 81)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Os servidores que executarem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado na forma desta Lei.

B) O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade, deverá optar por um deles, quando for o caso, não sendo acumuláveis estas vantagens.

C) Tem-se por atividade penosa, aquela que causar a quem desenvolver, fadiga física e mental considerada incomum e anormal, em face à maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos trabalhadores em geral.

D) O adicional de atividade penosa será devido à razão de trinta por cento (30%) do vencimento padrão de cargo efetivo do servidor, a partir de laudo que reconhecer a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 90. O adicional de penosidade somente será concedido quando reconhecida a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial, realizado por médico ou engenheiro do trabalho, para o que:

§ 1º Tem-se por atividade penosa, aquela que causar a quem desenvolver, fadiga física e mental considerada incomum e anormal, em face à maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos trabalhadores em geral.

§ 2º **O adicional será devido à razão de dez por cento (10%) do vencimento padrão de cargo efetivo** do servidor, a partir de laudo que reconhecer a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

Questão 82)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, o serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais _____ por cento, computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Preenche corretamente a lacuna acima:

A) 20.

B) 25.

C) 30.

D) 35.

E) 40.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 94. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora **acrescido de mais 30% (trinta por cento),** computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Questão 83)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento básico.

B) O auxílio-funeral é devido à família do funcionário falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de vencimento ou provento.

C) O auxílio-funeral será pago no prazo de sete dias úteis por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral. Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, mediante comprovação das despesas até o limite do vencimento ou do provento do funcionário falecido.

D) Será concedido auxílio natalidade à servidora por motivo de nascimento de filho em quantia equivalente a 100% do seu vencimento básico.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 98. Prorroga por 60 (sessenta) dias a duração do salário maternidade, prevista na Lei Municipal nº 5.700, de 02 de setembro de 2005.

§ 5º Será concedido auxílio natalidade à servidora por motivo de nascimento de filho em quantia **equivalente a 50% do seu vencimento básico.**

Questão 84)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até quatro anos consecutivos, sem remuneração.

II – A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse do serviço. A licença somente poderá ser interrompida no interesse do serviço público.

III – Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior. Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de assumir o exercício.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 124. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de **até dois anos consecutivos, sem remuneração.**

§ 3º A licença poderá **ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.**

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 85)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

B) Poderá ser concedida ao servidor estável licença por motivo de afastamento de cônjuge para outro ponto do Estado, do Território Nacional ou para o exterior. A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

C) Salvo disposição diversa em lei federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

D) Ao servidor ocupante de cargo efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração. O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 127. Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor **fará jus a 6 (seis) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.**

Questão 86)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica.

I - de 1/3 (um terço), quando excedente de 90 (noventa) dias, não ultrapassar a 120 (cento e vinte) dias.

II - de 2/3 (dois terços), quando excedente de 120 (cento e vinte) dias, não ultrapassar a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III - sem remuneração, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 121 ...

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias, e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando excedente de 90 (noventa) dias, **não ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias;**

II - de 2/3 (dois terços), **quando excedente de 180 (cento e oitenta) dias**, não ultrapassar a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III - sem remuneração, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Questão 87)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

A) por dois dias, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue.

B) até dez dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimentos dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho do município, na forma do decreto municipal.

C) até cinco dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos.

D) até 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade/parental por motivo de nascimento ou adoção, para pai, adotante, cônjuge ou companheiro(a), incluindo os relacionamentos homoafetivos, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 135. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - **por um dia**, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - **até dois dias**, para se alistar como eleitor;

III - **até três dias consecutivos**, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;

IV - até 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade/parental por motivo de nascimento ou adoção, para pai, adotante, cônjuge ou companheiro(a), incluindo os relacionamentos homoafetivos, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

V - até oito dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

VI - **até quinze dias**, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimentos dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho do município, na forma do decreto municipal.

Questão 88)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I – férias; exercício de cargos em comissão, no Município.

II – convocação para o serviço militar; júri e outros serviços obrigatórios por lei.

III – licença à gestante, à adotante e à paternidade; para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; até quinze dias, e para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 137. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único. O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

Art. 138. Além das ausências ao serviço previstas no art. 135 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargos em comissão, no Município;

III - convocação para o serviço militar;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; até quinze dias, e

c) para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.

Questão 89)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, é proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I – ausentar-se do serviço durante o expediente, com prévia autorização do chefe imediato; retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição; recusar fé a documentos públicos.

II – referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral; cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado.

III – praticar usura sob qualquer de suas formas; proceder de forma desidiosa no desempenho das funções; cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, inclusive em situações de emergência e transitórias.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 151. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, **sem** prévia autorização do chefe imediato;

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, **exceto** em situações de emergência e transitórias;

Questão 90)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são deveres do servidor, EXCETO:

A) exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; lealdade às instituições a que servir; observância das normas legais e regulamentares.

B) atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo; à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e às requisições para a defesa da Fazenda Pública.

C) manter conduta incompatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço; tratar com urbanidade as pessoas.

D) observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 150. São deveres do servidor:

IX - manter conduta **compatível** com a moralidade administrativa;

Questão 91)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

I – a de dois cargos de professor.

II – a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico.

III – a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 153. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 92)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

B) Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor transferido.

C) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor investido no cargo ou função pública.

D) As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 155 ...

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite **do valor da herança recebida.**

Questão 93)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo, quando na atividade: praticou falta punível com a pena de suspensão; aceitou ilegalmente cargo ou função pública; praticou usura, em qualquer das suas formas.

B) A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

C) A pena de destituição de função de confiança será aplicada quando se verificar falta de exação no seu desempenho; quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

D) Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 171. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo, quando na atividade:

I - praticou falta punível com a **pena de demissão.**

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - praticou usura, em qualquer das suas formas.

Questão 94)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, são penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa, EXCETO:

A) advertência.

B) suspensão.

C) demissão.

D) cassação da função pública.

E) destituição de cargo ou função de confiança.

>>> A resposta é a letra **D**.

Art. 160. São penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV **- cassação de aposentadoria ou da disponibilidade; e**

V - destituição de cargo ou função de confiança.

Questão 95)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, a ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança.

II - em dois anos, quanto à suspensão.

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 177. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;

II - em dois anos, quanto à suspensão; e

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

Questão 96)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – A autoridade que tiver ciência de regularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar.

II – Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

III – A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até noventa dias, prorrogáveis por igual prazo se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas III.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 178. A autoridade que tiver **ciência de irregularidade** no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do art. 150.

Art. 180. A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, **até sessenta dias, prorrogáveis por igual prazo** se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Questão 97)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

II – Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

III – Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **E**.

Art. 218. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 219. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

Art. 220. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Questão 98)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, analise as assertivas:

I – O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

II – O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

III – O prazo para a conclusão do processo não excederá noventa dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Está(ão) correta(s):

A) Apenas I.

B) Apenas II.

C) Apenas I e II.

D) Apenas I e III.

E) I, II e III.

>>> A resposta é a letra **C**.

Art. 189. O prazo para a conclusão do processo não **excederá sessenta dias**, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Questão 99)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, assinale a alternativa INCORRETA:

A) A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos; a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados; forem aduzidas novas provas, insuscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

B) A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

C) O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

D) As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de sessenta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de trinta dias.

>>> A resposta é a letra **A**.

Art. 207. A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III - forem aduzidas novas provas, **suscetíveis de atestar** a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Questão 100)

De acordo com o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de São Leopoldo, será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de, EXCETO:

A) crime contra a administração pública; abandono de cargo; indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas.

B) probidade administrativa; incontinência pública e conduta escandalosa; ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa.

C) aplicação irregular de dinheiro público; revelação de segredo apropriado em razão do cargo; lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal.

D) corrupção; acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções.

>>> A resposta é a letra **B**.

Art. 165. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

V - **improbidade** administrativa;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO/RS

Fonte: https://leis.org/municipais/rs/sao-leopoldo/lei/lei-organica/2009/1/lei-organica-n-1-2009-lei-organica-do-municipio-de-sao-leopoldo-rs

Consulta em: 29/12/2025

TÍTULO I

DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Município de São Leopoldo, parte integrante da República Federativa do Brasil e do Estado do Rio Grande do Sul, reger-se-á por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, respeitados os princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 2º São órgãos da administração municipal a Prefeitura e a Câmara Municipal.

§ 1º São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

§ 2º São símbolos do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão.

§ 3º É vedada a delegação de atribuições entre os poderes.

§ 4º O cidadão investido na função de um deles não pode exercer a de outro.

Art. 3º Todo poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos das Constituições Federal, Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 4º É mantido o atual território do Município, cujos limites só podem ser alterados em termos de legislação estadual.

Art. 5º A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade.

Art. 6º O Município, como entidade autônoma e básica da Federação, garantirá vida digna a seus moradores e será administrado:

I - com transparência de seus atos e ações;

II - com moralidade;

III - com a participação popular; e

IV - com descentralização administrativa.

Parágrafo Único - A autonomia do Município também se expressa:

I - pela eleição direta dos Vereadores que compõem o Poder Legislativo municipal;

II - pela eleição direta do Prefeito e Vice-Prefeito que compõem o Poder Executivo municipal; e

III - pela administração própria no que respeite a seu peculiar interesse.

Art. 7º São objetivos fundamentais do Município:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais nas áreas urbana e rural; e

III - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, etnia, sexo e gênero, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 8º O Município promoverá projetos ou programas de assistência integral, social, educacional e de saúde da criança, do adolescente e do idoso, na forma da lei.

Art. 9º À comunidade em geral competem a fiscalização e a cobrança do cumprimento da lei maior do Município, direito assegurado pelas Constituições Federal e Estadual.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Da Competência Privativa

Art. 10. Compete ao Município prover tudo quanto respeite a seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e a garantia do bem-estar de seus habitantes.

Art. 11. Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - elaborar as leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais;

II - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas, sem prejudicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

III - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;

IV - administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças, e dispor de sua aplicação;

V - desapropriar por necessidade, utilidade pública ou por interesse social, nos casos previstos em lei;

VI - organizar e prestar diretamente, sob regime de concessão ou permissão ou mediante parcerias público-privadas, os serviços e as obras públicas, ou os que lhe sejam concorrentes;

VII - elaborar o plano diretor de desenvolvimento urbano, estabelecendo normas de edificação de loteamentos, de zoneamento urbano e rural e de assentamento, bem como as diretrizes urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;

VIII - estabelecer servidões necessárias à realização de seus serviços, inclusive as dos seus concessionários;

IX - promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

X - conceder e renovar licenças para a localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviço e quaisquer outros;

XI - cassar licença que houver concedido a estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, higiene, ao sossego, à segurança, aos bons costumes ou ao meio ambiente, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;

XII - regulamentar a utilização dos logradouros públicos e áreas urbanas:

a) determinar o itinerário e os pontos de parada dos transportes coletivos;

b) fixar os locais de estabelecimento de táxis e demais veículos;

c) conceder, permitir ou autorizar serviços de transportes coletivos e de táxis e fixar respectivas tarifas;

d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, tráfego e trânsito em condições especiais; e

e) disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XIII - regular o tráfego e o trânsito nas vias públicas municipais, atendendo à necessidade de locomoção das pessoas com deficiência;

XIV - prover a limpeza das vias e logradouros públicos, a remoção e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza e dispor sobre a prevenção de incêndios;

XV - estabelecer normas de prevenção e controle de ruído, da poluição do meio ambiente, do espaço aéreo e das águas;

XVI - revogado;

XVII - interditar edificações em ruínas ou em condições de insalubridade e fazer demolir construções que ameacem a segurança coletiva;

XVIII - regulamentar e fiscalizar as competições esportivas, os espetáculos e divertimentos públicos;

XIX - legislar sobre serviços públicos, sua realização, inclusive por consórcios públicos para gestão associada e licitação compartilhada, instalação, distribuição e consumo de serviços de caráter de uso coletivo, no âmbito do Município;

XX - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios, fiscalizando os que pertencem a particulares;

XXI - organizar-se juridicamente, elaborar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local;

XXII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a fixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXIII - legislar sobre a apreensão e depósito de semoventes, mercadorias e móveis em geral, nos casos de transgressão de leis e demais atos municipais, bem como sobre a forma e condições de venda das coisas apreendidas;

XXIV - estabelecer e impor penalidades por infração a suas leis e regulamentos;

XXV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações, estabelecendo os prazos de atendimento;

XXVI - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituições especializadas;

XXVII - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício de seu poder de polícia administrativa;

XXVIII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXIX - promover os seguintes serviços:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

a) mercados e feiras;

b) construção ou preservação de estradas e caminhos municipais;

c) transportes coletivos municipais; e

d) iluminação pública;

XXX - legislar sobre assunto de interesse local;

XXXI - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

XXXII - zelar pela preservação e pelo princípio de continuidade dos projetos essenciais, prioritários e vitais nos aspectos social, educacional e de saúde pública, após as alternâncias no Poder Público;

XXXIII - incentivar, valorizar e incrementar ações comunitárias de mobilização popular que beneficiem diretamente a administração municipal e a comunidade;

XXXIV - dispor sobre o horário e dias do funcionamento do comércio local;

XXXV - promover a defesa sanitária vegetal e animal;

XXXVI - amparar a maternidade, a infância, os desvalidos e os idosos, coordenando e orientando os serviços no âmbito do Município;

XXXVII - proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra fatores que possam conduzi-la ao abandono físico, moral e intelectual;

XXXVIII - tomar medidas necessárias para restringir a mortalidade e a morbidez infantis, bem como medidas que impeçam a propagação de doenças transmissíveis;

XXXIX - incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico;

XL - fiscalizar a produção, a conservação, o comércio e o transporte de gêneros alimentícios destinados ao abastecimento público;

XLI - fixar os feriados municipais;

XLII - fomentar o desporto, o lazer, a cultura e a recreação como direito de todos, inclusive definindo ruas em cada bairro ou vila a serem utilizadas para tal fim;

XLIII - manter e organizar a Guarda Municipal, destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações;

XLIV - promover a proteção ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade;

XLV - promover a acessibilidade nas edificações e logradouros de uso público e seus entornos, bem como a adaptação dos transportes coletivos, para permitir o acesso a eles das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

XLVI - promover meios de redução da criminalidade;

XLVII - prover o tratamento e distribuição de água potável;

XLVIII - promover e implementar política de prevenção de acidente de trabalho no funcionalismo municipal; e

XLIX - desenvolver ações de prevenção e combate ao tráfico e uso de drogas por crianças, jovens e adolescentes.

Seção II

Da Competência Concorrente ou Supletiva

Art. 12. Compete, ainda, ao Município, em comum com a União ou o Estado ou supletivamente a eles:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, higiene e segurança, proteção e garantia das pessoas com deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - promover e proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

V - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservando as florestas, a fauna e a flora;

VI - incentivar a produção de alimentos e organizar seu abastecimento;

VII - promover programas de construção de moradias, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

VIII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;

IX - estabelecer e implantar política de educação para segurança no trânsito;

X - estimular o melhor aproveitamento da terra, bem como as defesas contra as formas de exaustão do solo;

XI - abrir e conservar estradas e caminhos e determinar a execução de serviços públicos;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

XII - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XIII - regulamentar e fiscalizar o funcionamento e instalação de elevadores; e

XIV - promover a defesa do consumidor.

Art. 13. O Município pode celebrar convênios com a União, o Estado e os Municípios para a execução de suas leis, serviços e decisões, bem como para a execução de encargos análogos a essas esferas.

§ 1º Os convênios podem visar à realização de obras ou à exploração de serviços públicos de interesse comum.

§ 2º Pode, ainda, o Município, através de consórcio com outros municípios da mesma comunidade socioeconômica, criar entidades intermunicipais para a realização de obras, atividades ou serviços específicos de interesse comum, devendo ser previamente aprovados por leis dos municípios conveniados.

§ 3º É permitido delegar entre o Estado e o Município, também por consórcio, os serviços de competência concorrente, assegurados os recursos necessários.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município, visando à promoção do bem público e à prestação de serviços à comunidade e aos indivíduos que a compõem, observará os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da eficiência, da legitimidade, da participação, da razoabilidade, da economicidade e da motivação.

Art. 15. Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

Art. 16. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo Único - A compra e a contratação de bens e de serviços comuns serão realizadas pela modalidade pregão.

Art. 17. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Art. 18. A administração municipal é constituída dos órgãos integrados à estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º Os órgãos da administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e se coordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a administração indireta do Município classificam-se em:

I - autarquia, o serviço autônomo criado em lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de administração pública que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizadas;

II - empresa pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio e capital do Município, criada por lei para a exploração de atividades econômicas que o Município seja levado a exercer por força de contingência ou conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito;

III - sociedade de economia mista, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para exploração de atividades econômicas, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, ao Município ou à entidade administrativa indireta; e

IV - fundação pública, a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada em virtude de autorização legislativa para o desenvolvimento das atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio, gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos do Município e de outras fontes.

Art. 19. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art. 20. Empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública só poderão ser criadas por lei específica.

Parágrafo Único - Depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no artigo, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada.

Art. 21. Todos os órgãos do Município devem prestar, em 10 (dez) dias, as informações requisitadas pelas Comissões de Inquérito, bem como fornecer os materiais e documentos pertinentes.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 22. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nesta qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa.

Art. 23. Os atos de improbidade administrativa acarretarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, observado o disposto em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 24. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII, da Constituição Federal; e

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

CAPÍTULO II

DOS ATOS MUNICIPAIS

Seção I

Da Publicação

Art. 25. A publicação das leis e atos municipais far-se-á sempre em órgão da imprensa oficial, quando houver, e, em sendo inexistente, obedecerá à seguinte ordem:

I - em um órgão da imprensa local; e

II - afixação na sede da Prefeitura e Câmara.

§ 1º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação.

§ 2º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º A publicação dos atos não normativos, pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 26. O Poder Executivo fará publicar, com ampla divulgação, inclusive por meio da internet, os seguintes relatórios fiscais:

I - relatório resumido da execução orçamentária; e

II - relatório de gestão fiscal.

Parágrafo Único - Os prazos, a forma e o conteúdo dos relatórios de que trata este artigo são definidos nos termos dos arts. 52 a 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Do Registro

Art. 27. O Município manterá os livros que forem necessários ao registro e, obrigatoriamente, os de:

I - termo de compromisso e posse;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara;

IV - registros de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias;

V - cópia de correspondência oficial;

VI - protocolo, índices de papéis e livros arquivados;

VII - licitações e contratos para obras e serviços;

VIII - contratos de servidores;

IX - contratos em geral;

X - contabilidade e finanças;

XI - concessões e permissões de bens imóveis e de serviços; e

XII - registros de loteamento aprovados.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

§ 2º Os livros referidos neste artigo poderão ser substituídos por fichas ou outro sistema, com as prevenções à sua autenticidade.

§ 3º Os livros, fichas ou outro sistema estarão abertos a consultas de qualquer cidadão, bastando, para tanto, apresentar requerimento.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Seção III

Da Forma

Art. 28. Os atos administrativos de competência do Prefeito devem ser expedidos em observação e obediência às seguintes normas:

I - decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

a) regulamentação de lei;

b) instituição, modificação ou extinção de atribuições não constantes em lei;

c) regulamentação interna dos órgãos que forem criados na administração municipal;

d) abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por lei, assim como de créditos extraordinários;

e) declaração de utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação ou de servidão administrativa;

f) aprovação de regulamento ou de regimento das entidades que compõem a administração municipal;

g) permissão de uso dos bens municipais;

h) medidas executórias do plano diretor de desenvolvimento integrado;

i) normas de efeitos externos, não privativas de lei;

j) fixação e alteração de preços; e

l) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;

II - portaria, nos seguintes casos:

a) provimento e vacância nos quadros de pessoal;

b) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

c) lotação e relotação nos quadros de pessoal; e

d) outros casos determinados em lei ou decreto;

III - contrato, nos seguintes casos:

a) admissão de servidores para os serviços de caráter temporário, nos termos desta Lei Orgânica; e

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Seção IV

Das Certidões

Art. 29. O Poder Executivo e o Poder Legislativo são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, certidões dos atos, contratos e decisões, desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição; no mesmo prazo, deverão atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 30. Constituem o patrimônio municipal os bens imóveis, móveis e semoventes, os direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 31. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo for estabelecido em regulamento.

Art. 32. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizarem dentro de seus limites.

Art. 33. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza; e

II - em relação a cada serviço.

Parágrafo Único - Deverá ser feita, anualmente, a conferência da escrituração patrimonial com os bens existentes e, na prestação de contas de cada exercício, será incluído o inventário de todos os bens municipais.

Art. 34. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação ou permuta; e

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta no caso de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 35. O Município, preferencialmente à alienação ou à doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de licitação; as áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, sejam aproveitáveis ou não.

Art. 36. A aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, nos casos em que não houver previsão específica no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 37. É proibida a alienação, doação ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à venda de jornais, revistas ou refrigerantes.

Art. 38. O uso de bens municipais, bem como a exploração de serviços por terceiros poderão ser feitos mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir.

§ 1º A autorização e a permissão de uso far-se-ão por ato negocial unilateral da Administração, no qual estarão previstas as condições de utilização do imóvel, sua destinação obrigatória e hipótese de extinção antecipada da outorga, por ato unilateral da municipalidade.

§ 2º A concessão de uso de bens públicos municipais, de uso especial ou dominical, dependerá de lei e concorrência pública, formalizando-se, ao final, mediante contrato administrativo.

§ 3º A permissão de uso e a autorização de uso serão outorgadas em caráter precário, mediante decreto do Chefe do Exercício.

Art. 39. Poderão ser cedidas a particulares, para serviços transitórios, máquinas operadoras da Prefeitura, desde que não haja prejuízos para os trabalhos do Município, e o interessado recolha previamente a remuneração arbitrada e assine o termo de responsabilidade pela conservação dos bens.

Art. 40. A utilização e administração de bens públicos de uso especial, como mercados, estações, recinto de espetáculos e campos de esportes, serão feitas na forma da lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Art. 41. A execução das obras e serviços públicos municipais deverá ser sempre precedida de projeto elaborado segundo as normas técnicas adequadas.

Parágrafo Único - As obras e serviços públicos serão executados diretamente pela Prefeitura, por suas autarquias e, indiretamente, por terceiros, mediante licitação.

Art. 42. É vedado à empresa inadimplente com a Previdência Social ou infratora da legislação trabalhista celebrar, a qualquer título, com órgãos da administração pública municipal direta ou autarquias, vedando-se-lhe igualmente qualquer benefício fiscal ou creditício.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Seção I

Dos Tributos Municipais

Art. 43. São tributos da competência municipal:

I - imposto sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) revogado; e

d) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal, definidos em lei complementar;

II - taxas;

III - contribuição de melhoria; e

IV - contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto nos incisos I e II do art. 150 da Constituição Federal.

§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, da Constituição Federal, o imposto previsto na alínea "a" do inciso I deste artigo poderá:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 2º O imposto previsto na alínea "b" do inciso I deste artigo:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil; e

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto na alínea "d" do inciso I deste artigo, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; e

II - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos ou revogados.

Art. 44. Cabem, ainda, ao Município os tributos e outros recursos que lhe sejam conferidos pela União ou pelo Estado, conforme a Constituição Federal.

Art. 45. As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição pelo Município.

Art. 46. A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 47. Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultando à administração municipal, especialmente, conferir efetividade a esses objetivos e identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

Art. 48. O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 49. Determina-se a distribuição, no Município, dos valores provenientes da arrecadação das multas por infração às normas de trânsito, em cumprimento ao disposto na Constituição Estadual.

Art. 50. A concessão de anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária ou dilatação de prazos de pagamento de tributo só poderá ser feita com autorização legislativa, exigida, para a sua aprovação, maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único - O benefício não será concedido:

I - por mais de uma vez à mesma pessoa física ou jurídica, ou, tratando-se desta última, a quem lhe tenha sucedido, nos casos de extinção, incorporação, fusão ou cisão;

II - por mais de uma vez no período de quinze anos, quando incidir sobre o fato gerador do tributo; e

III - à pessoa jurídica cujo débito tributário tenha sido gerado por negligência ou má-fé.

Art. 51. A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 52. Pertencem ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território municipal; e

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 53. Afixação de preços públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades municipais, será feita pelo Prefeito, mediante lei aprovada pelo Poder Legislativo.

§ 1º As tarifas dos serviços públicos deverão cobrir seus custos, sendo reajustáveis, quando se tornarem deficientes ou excedentes.

§ 2º Não se aplica o contido no presente artigo, quando os serviços forem realizados por concessão ou permissão.

Art. 54. Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura sem prévia notificação.

§ 1º Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos de legislação federal pertinente.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 2º Do lançamento do tributo cabe recurso ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

Art. 55. O Poder Público, Prefeitura Municipal, Câmara de Vereadores, Autarquias, Fundações Municipais e Sociedades de Economia Mista somente poderão aplicar recursos pagar funcionários e prestadores de serviço, através da rede oficial de Bancos e Caixas Econômicas.

Seção II

Dos Orçamentos

Art. 56. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias; e

III - os orçamentos anuais.

§ 1º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 2º Os planos e programas setoriais previstos nesta Lei Orgânica Municipal serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 3º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Art. 57. A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 58. Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista disponível recurso de crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 59. Nenhuma lei que crie ou que aumente a despesa será executada, sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 60. Revogado.

Art. 61. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 30 de julho do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de diretrizes orçamentárias, anualmente, até 31 de agosto; e

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 31 de outubro de cada ano.

Art. 62. A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 63. A lei de diretrizes orçamentárias será aprovada pela Câmara Municipal até 31 de julho de cada ano e compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo deverá publicar, previamente, versão simplificada das diretrizes orçamentárias, acompanhadas de mapas, gráficos, quadros e outras formas de comunicação visual, de modo que possa estudar, com clareza, em que a municipalidade vai gastar recursos.

Art. 64. A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e

III - orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades a ela vinculadas, da administração direta e indireta, bem como dos fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 65. A lei orçamentária anual deverá ser apresentada em valores mensais para todas as suas receitas e despesas em nível global, para permitir seu acompanhamento orçamentário por parte do Executivo e do Legislativo.

Art. 66. Revogado.

Art. 67. Os planos e os programas serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Poder Legislativo.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 68. As propostas das leis do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ficarão na secretaria da Câmara de Vereadores, à disposição dos interessados; no máximo, 3 (três) dias após o recebimento das propostas, o Poder Legislativo informará, através da imprensa local, que estão à disposição para consulta das pessoas ou entidades.

Art. 69. As emendas serão apresentadas na Comissão, no prazo máximo de 5 (cinco) dias antes da primeira votação, que as apreciará na forma regimental e emitirá parecer.

Art. 70. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento e Finanças, à qual caberá:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito; e

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais Comissões da Câmara.

§ 1º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovados, caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e

II - indiquem os recursos necessários, admitindo apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida; ou

III - sejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões;

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei; e

c) não alterem a produção total do orçamento anual.

§ 2º Os recursos que, em decorrência do veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 71. Os projetos de lei de que trata o artigo 61, após apreciação do Poder Legislativo, deverão ser encaminhados para a sanção nos seguintes prazos:

I - o projeto de lei do plano plurianual, até 15 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, anualmente, até 15 de outubro; e

III - os projetos de lei dos orçamentos anuais, até 15 de dezembro de cada ano.

Art. 72. É de competência do Poder Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem os vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou, de qualquer modo, autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

Art. 73. As entidades autárquicas do Município terão seus orçamentos definidos em lei.

§ 1º Os orçamentos das entidades referidas neste artigo vincular-se-ão ao orçamento do Município pela inclusão:

a) como receita, salvo disposição legal em contrário, do saldo positivo previsto entre os totais das receitas e despesas; e

b) como subvenção econômica na receita do orçamento da beneficiária, salvo disposição legal em contrário, do saldo negativo previsto entre os totais das receitas e despesas.

§ 2º Os investimentos ou inversões financeiras do Município, realizados por intermédio das entidades, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferências daquele.

§ 3º As previsões de depreciação serão computadas para efeito de apuração do saldo líquido das mencionadas entidades.

Art. 74. Revogado.

Art. 75. Revogado.

Art. 76. O Município, para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro, deverá elaborar os orçamentos plurianuais de investimentos.

Parágrafo Único - As dotações anuais dos orçamentos plurianuais deverão ser incluídas no orçamento de cada exercício, para utilização do respectivo crédito.

Art. 77. O orçamento será uno, incorporando-se, obrigatoriamente, à receita todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, incluindo-se, discriminadamente, na despesa, as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços municipais.

Art. 78. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com finalidade precisa, aprovados pela Câmara por maioria absoluta;

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere a Constituição Federal, a destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado por esta Lei Orgânica, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita;

V - a abertura de crédito suplementar ou especial, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e de seguridade social, para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos; e

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado, sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que foram autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de calamidade pública.

Art. 79. A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; e

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar referida no caput, o Município adotará as seguintes providências:

I - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança; e

II - exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus à indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º O cargo objeto da redução prevista nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

Art. 80. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 81. O controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 82. A prestação de contas do Prefeito, referente à gestão financeira do ano anterior, será apreciada pela Câmara até 60 (sessenta) dias após o recebimento do respectivo parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de. 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 83. Para os efeitos dos artigos anteriores, o Prefeito deverá remeter à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até trinta e um (31) de março, as contas relativas à gestão financeira municipal do exercício imediatamente anterior, tanto da administração direta, quanto da administração indireta.

Art. 84. As contas relativas à aplicação dos recursos recebidos da União e do Estado serão prestadas pelo Prefeito na forma da legislação federal e estadual, sem prejuízo da sua inclusão na prestação de contas referida no artigo anterior.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 85. Se o Executivo não prestar contas até 31 (trinta e um) de março, a Câmara elegerá uma comissão para tomá-las com acesso e poderes para examinar a escrituração e comprovantes de receita e despesa do Município.

Art. 86. Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; e

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.

Art. 87. As contas do Município ficarão, durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Art. 88. Revogado.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 89. Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviços de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - realizar publicidade que não tenha caráter educativo, informativo ou de orientação social, proibidos nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores da divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situações equivalentes, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado; e

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributo com efeito de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público; e

XIII - instituir imposto sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal; e

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º A vedação do inciso XIII, "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º As vedações do inciso XIII, "a", e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

§ 3º As vedações expressas no inciso XIII, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

TÍTULO III

DA SOBERANIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 90. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos e nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular no processo legislativo;

IV - participação popular no aperfeiçoamento democrático de suas instituições; e

V - ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Art. 91. Revogado.

Art. 92. O plebiscito será utilizado para questões fundamentais de interesse do Município, da cidade ou de bairros.

§ 1º O plebiscito poderá ser convocado:

I - pelo Poder Executivo;

II - pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal; e

III - por iniciativa popular, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, cidade ou de bairro, conforme o interesse em questão.

§ 2º As situações aludidas nos incisos do parágrafo anterior são soberanas, autônomas e não conflitantes entre si.

§ 3º É de responsabilidade do Poder Executivo toda a infra estrutura necessária, bem como sua ampla divulgação, cabendo ao Conselho Popular e entidades da sociedade, no âmbito do bairro, cidade ou município, sua organização.

Art. 93. O referendo será utilizado em todas as decisões de competência exclusiva ou não da Câmara Municipal desde que:

I - aprovado por maioria absoluta;

II - o Poder Executivo entenda necessário; e

III - haja manifestação favorável de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, da cidade ou de bairro, conforme o interesse em questão.

Art. 94. Fica instituída, na forma da lei, a Tribuna Popular na Câmara Municipal de São Leopoldo.

§ 1º Podem fazer uso da Tribuna Popular entidades sindicais com sede em São Leopoldo, entidades representativas de moradores ou outras entidades que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas e/ou registradas como tais.

§ 2º Poderão ocupar a Tribuna Popular entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de São Leopoldo.

§ 3º O Regimento Interno deverá disciplinar as situações no uso da palavra de representantes populares; sempre, após encerrada a participação de qualquer entidade representativa da sociedade, qualquer Vereador, querendo, poderá fazer uso da palavra para falar sobre a matéria tratada.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS POPULARES

Art. 95. Além das diversas formas de participação popular previstas nesta Lei Orgânica, fica assegurada a existência de Conselhos Populares.

Art. 96. Os Conselhos Populares são órgãos de participação da comunidade na administração municipal, com poderes para planejar e fiscalizar.

Art. 97. Os Conselhos Populares são autônomos e soberanos para definir sua forma de organização, funcionamento, atribuições e composição.

CAPÍTULO III

DA FISCALIZAÇÃO POPULAR

Art. 98. Todo cidadão tem direito de ser informado dos atos da administração municipal.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Parágrafo Único - Compete à administração municipal garantir os meios para que a informação se realize.

Art. 99. Toda entidade da sociedade regularmente registrada poderá fazer pedido de informação sobre ato ou projeto da administração, que deverá responder à solicitação no prazo de 30 (trinta) dias ou justificar a impossibilidade da resposta.

§ 1º Caso a resposta não satisfaça, o requerente poderá reiterar o pedido, especificando suas demandas, para o que a autoridade terá novamente o mesmo prazo.

§ 2º A resposta dada pela autoridade ao pedido de informação será apresentada em reunião ordinária do respectivo Conselho.

§ 3º Caso o Conselho divirja da resposta dada, comunicará à autoridade que poderá corrigi-la ou mantê-la.

Art. 100. A fim de discutir o orçamento municipal, durante 60 (sessenta) dias anteriores à sua aprovação, toda entidade da sociedade, legalmente constituída e/ou em funcionamento há pelo menos dois anos, poderá solicitar audiências públicas com a presença do Prefeito ou seu Secretariado, para questionamentos e explicações.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita, no mínimo, até uma semana antes da data prevista para a reunião.

Art. 101. Toda entidade da sociedade de âmbito municipal ou, caso não sendo, que tiver mais de duzentos filiados ou associados poderá requerer ao Prefeito ou à outra autoridade do Município a realização de audiência pública, para que se esclareça determinado ato ou projeto da administração.

§ 1º A audiência deverá ser concedida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, devendo ficar, à disposição da população, toda a documentação atinente ao tema.

§ 2º Da audiência pública deverão participar, além da entidade requerente, cidadãos e entidades interessadas que terão direito à voz.

Art. 102. Também, proceder-se-á, mediante audiência pública:

I - a projetos de licenciamento que envolvam impacto ambiental; e

II - a atos que envolvam a conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Seção I

Da Câmara Municipal

Art. 103. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 104. Fica fixado em 13 (treze) o número de Vereadores da Câmara Municipal de São Leopoldo, conforme preceitua a Constituição Federal, e de acordo com a nova interpretação do TSE (Tribunal Superior Eleitoral), realizada através da Resolução nº 21.702, que segue em anexo a esta emenda.

Art. 105. Os vereadores, prestando compromisso nos termos do Regimento Interno, tomarão posse e deverão fazer declaração de seus bens, que deverá constar na ata do dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura.

Parágrafo Único - A declaração de bens de que trata este artigo deve ser atualizada anualmente, podendo o Vereador optar em apresentar cópia da sua declaração de renda pessoa física.

Art. 106. As deliberações da Câmara e suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário nas Constituições Federal ou Estadual e nesta Lei Orgânica, exigindo quorum superior qualificado.

Seção II

Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 107. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:

I - legislar sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente pelos Municípios, pelas Constituições Federal e Estadual, pelas leis em geral, por esta Lei Orgânica e, especialmente, sobre:

a) o exercício dos poderes municipais;

b) o regime jurídico dos servidores municipais; e

c) a denominação das servidões, bairros, logradouros públicos, ruas e avenidas;

II - votar:

a) o plano plurianual;

b) as diretrizes orçamentárias; e

c) os orçamentos anuais;

d) revogado;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

e) revogado.

III - elaborar as leis complementares à Lei Orgânica;

IV - legislar sobre os tributos de competência municipal;

V - legislar sobre a criação e extinção de cargos e funções, bem como fixar e alterar vencimentos e outras vantagens pecuniárias;

VI - decretar, estipulando as condições, pelo voto da maioria dos vereadores, o arrendamento, o aforamento ou a alienação de próprios municipais, bem como a aquisição de outros, salvo quando se tratar de doação ao Município, sem encargo;

VII - legislar sobre a concessão de serviços públicos do Município;

VIII - dispor sobre a divisão territorial do Município, planejamento urbano, uso, parcelamento e ocupação do solo;

IX - criar, reformar ou extinguir repartições municipais, assim entendidas as que forem diretamente subordinadas ao Prefeito;

X - decidir sobre a criação de empresas públicas, empresas de economia mista, autarquias ou fundações públicas;

XI - revogado;

XII - deliberar sobre empréstimos e operações de crédito, a forma e os meios de seu pagamento e respectivas aplicações, respeitada a legislação federal;

XIII - transferir, temporária ou definitivamente, a sede do Município, quando o interesse público o exigir; e

XIV - cancelar, nos termos da lei, a dívida ativa do Município, autorizar a suspensão de sua cobrança e a relevação de ônus e juros.

Art. 108. O processo legislativo, exceto casos especiais dispostos nesta Lei Orgânica, só se completa com a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 109. Em defesa do bem comum, a Câmara pronunciar-se-á sobre qualquer assunto de interesse público.

Art. 110. É de competência privativa da Câmara Municipal:

I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, conhecer sua renúncia ou afastá-los definitivamente do cargo ou dos limites da delegação legislativa, nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e demais legislações aplicáveis;

II - conceder licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores para afastamento do cargo;

III - autorizar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, por necessidade de serviço, a ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias;

IV - zelar pela preservação de sua competência administrativa, sustando os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem o poder regulamentador dos limites da delegação legislativa e que se mostrem contrários ao interesse público;

V - exercer a fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e julgar as contas do Prefeito;

VI - fiscalizar e controlar diretamente os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta;

VII - solicitar informações por escrito ao Executivo sobre assuntos referentes à administração, a serem prestadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do pedido;

VIII - convocar os Secretários Municipais ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, em audiência aberta ao público, cabendo-lhes 3 (três) dias úteis, antes do comparecimento, para enviar à Câmara exposição das informações solicitadas;

IX - criar comissões especiais de inquérito;

X - julgar o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI - representar, pela maioria de seus membros, para efeito de intervenção no Município;

XII - fixar os subsídios de seus membros, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos termos da legislação federal:

a) o subsídio será fixado no máximo 30 (trinta) dias antes do pleito de cada legislatura; e

b) não fixada no prazo da alínea "a", manter-se-á a remuneração anterior;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação e transformação de cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observando os parâmetros legais, especialmente a Lei de Diretrizes;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno;

XV - eleger anualmente sua Mesa Diretora, bem como destituí-la;

XVI - deliberar sobre assuntos de sua economia interna;

XVII - emendar a Lei Orgânica ou reformá-la;

XVIII - mudar, temporária ou definitivamente, a sua sede; e

XIX - ouvir, em audiência, em sessões da Câmara ou das Comissões, as representações das entidades civis.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Seção III

Dos Vereadores

Art. 111. Os Vereadores gozam de garantias asseguradas pela Constituição Federal, quanto à inviolabilidade por suas palavras e votos, no exercício do mandato e no âmbito da circunscrição do Município.

Art. 112. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, no âmbito e em operações no Município, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; e

b) exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis. ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se já se encontrasse no seu exercício antes da diplomação, havendo compatibilidade entre o horário normal das entidades e as atividades no exercício do mandato;

II - desde a posse:

a) ser diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a administração pública municipal;

b) ocupar outro cargo público que seja demissível. ad nutum; e

c) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

Art. 113. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, injustificadamente, a 5 (cinco) sessões contínuas ou a 10 (dez) intercaladas, de cada sessão legislativa; e

V - que fixar domicílio eleitoral fora do Município.

Parágrafo Único - A perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 114. Não perderá o mandato o Vereador:

I - investido em cargo de Secretário Municipal ou Diretor de autarquias do Município, quando poderá optar pela remuneração do mandato, devendo, entretanto, licenciar-se, enquanto no exercício daquele; ou

II - licenciado por motivo de doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular.

Parágrafo Único - O suplente será convocado nos casos de vaga decorrente dos incisos e nos do artigo anterior.

Art. 115. O subsídio dos Vereadores será fixado por lei, em cada legislatura para a legislatura subsequente, respeitados os limites e critérios previstos na Constituição Federal e o prazo determinado nesta Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Os Vereadores serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em obediência, em qualquer caso, ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

Seção IV

Do Funcionamento da Câmara

Art. 116. A Câmara Municipal reúne-se, anualmente, independentemente de convocação, em sua sede, em sessão legislativa ordinária, do dia 01 de fevereiro a 31 de dezembro.

Parágrafo Único - Durante a sessão legislativa, a secretaria da Câmara e seus serviços funcionam diariamente aos dias úteis.

Art. 117. No primeiro dia do ano de cada legislatura, cuja duração coincide com o mandato do Prefeito e dos Vereadores, a Câmara reúne-se para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e para eleger sua Mesa Diretora, Comissão Representativa e Comissões Permanentes, na forma do Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos demais anos da legislatura, a Mesa Diretora será eleita em conformidade com o Regimento Interno da Câmara de Vereadores e tomará posse no dia 2 de janeiro.

Art. 118. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a. 1/3 (um terço) de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito.

§ 1º Nas sessões legislativas extraordinárias, a Câmara somente pode deliberar sobre matéria da convocação.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 2º Para as reuniões extraordinárias, a convocação dos Vereadores será pessoal, através de notificação escrita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A convocação extraordinária da Câmara Municipal poderá ser feita em qualquer época, através de iniciativa popular, para fins de discussão e deliberação de projetos de lei e demais assuntos de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art. 119. As sessões da Câmara serão públicas.

Art. 120. Na Comissão Representativa e nas Comissões da Câmara, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 121. A Câmara Municipal funciona com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos nesta Lei Orgânica e no Regimento Interno.

§ 1º Quando se tratar da votação de matérias que exijam quorum da maioria absoluta, o número mínimo prescrito é de. 2/3 (dois terços) de seus membros, e as deliberações são tomadas pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, não será admitida emenda que aumente a despesa prevista, salvo o disposto na Constituição Federal.

§ 3º O Presidente da Câmara vota somente quando houver empate, quando a matéria exigir presença de. 2/3 (dois terços) e nas votações secretas.

Art. 122. Revogado.

Art. 123. Anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias do início da sessão legislativa, a Câmara receberá, em sessão especial, o Prefeito, que informará, através de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo Único - Sempre que o Prefeito manifestar propósito de expor assuntos de interesse público, a Câmara recebê-lo-á, em sessão previamente designada.

Art. 124. Independentemente de convocação, quando o Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia desejar prestar esclarecimento ou solicitar providências legislativas a qualquer Comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

Seção V

Das Comissões

Art. 125. A Câmara terá comissões permanentes e especiais.

Art. 126. Compete às comissões permanentes, em razão da matéria:

I - discutir e votar matérias que dispensem, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão; e

V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Indireta.

Art. 127. As comissões especiais, criadas por deliberação do Plenário, serão destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação da Câmara.

Art. 128. As comissões especiais de inquérito terão os poderes de investigação previstos no Regimento Interno da Casa, sendo criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de. 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova os procedimentos necessários para a responsabilização civil ou criminal dos infratores.

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

Da Disposição Geral

Art. 129. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - decretos legislativos; e

V - resoluções;

VI - revogado.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

VII - revogado.

VIII - revogado.

Parágrafo Único - Lei complementar disporá sobre a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Subseção II

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 130. A Lei Orgânica pode ser emendada, mediante proposta de um terço de Vereadores ou do Prefeito.

Art. 131. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada em duas sessões, na forma regimental, e havida por aprovada, quando obtiver, em ambas as votações,. 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara Municipal.

Art. 132. A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem.

Subseção III

Das Leis

Art. 133. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

Art. 134. A iniciativa das leis municipais, salvo os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer membro da Câmara Municipal, ao Prefeito ou ao eleitorado, que a exercerão na forma da Constituição Federal.

Parágrafo Único - No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara Municipal que o aprecie no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do pedido; caso a Câmara Municipal não se manifeste nesse prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação sobre os demais assuntos, para que se ultime a votação.

Art. 135. A requerimento do Vereador, os projetos de lei, decorridos 30 (trinta) dias de seu recebimento, serão incluídos na Ordem do Dia, mesmo sem parecer.

Parágrafo Único - O projeto somente pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor.

Art. 136. O projeto de lei com parecer contrário de todas as Comissões é tido como arquivado.

Art. 137. A matéria constante do projeto de lei, rejeitado ou não sancionado, assim como a proposta de emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 138. Os projetos de lei, aprovados pela Câmara Municipal, na forma regimental, serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis contados daquele em que o recebeu, comunicando os motivos do veto ao Presidente da Câmara, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 3º O silêncio do Prefeito, decorrido o prazo do parágrafo primeiro, acarreta sanção, cabendo ao Presidente da Câmara promulgar a lei.

§ 4º Devolvido o projeto à Câmara, será ele submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação pública, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara, caso em que será enviado ao Prefeito para promulgação.

§ 5º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será considerado mantido.

§ 6º Não sendo a lei sancionada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso do parágrafo terceiro, o Presidente da Câmara promulgá-la-á em igual prazo e, não o fazendo, fá-lo-á o Vice-Presidente, na forma regimental, em igual prazo.

Art. 139. Tanto no caso de rejeição, pela Câmara, de projeto de lei de iniciativa do Prefeito, como no caso de veto à lei de iniciativa de emenda do legislativo ou proposição popular, o poder que se considerar vencido, a Câmara ou o Prefeito, poderá requerer a consulta popular através do referendo.

Art. 140. O referendo à emenda à Lei Orgânica ou à lei aprovada ou rejeitada pela Câmara é obrigatório, caso haja solicitação, dentro de 120 (cento e vinte) dias, subscrita por 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município, da cidade, do bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou abrangência.

Parágrafo Único - Os resultados das consultas referendárias serão promulgados pelo Presidente da Câmara, conforme a Constituição Estadual.

Art. 141. São objetos de lei complementar, dentre outros, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário e Fiscal, a Lei do Plano Diretor, o Estatuto dos Funcionários Públicos e a Lei do Meio Ambiente.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão revistos por comissão especial da Câmara.

§ 2º Dos projetos de Códigos e respectivas exposições de motivos, antes de submetidos à discussão da Câmara, dar-se-á divulgação com a maior amplitude possível.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 3º Dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que se publicaram os projetos referidos no parágrafo anterior, qualquer cidadão ou entidade, devidamente reconhecida, poderão apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que as encaminhará à comissão especial para apreciação.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Seção I

Do Prefeito e do Vice-prefeito

Art. 142. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, Vice-Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais, Diretores e Responsáveis pela administração direta e indireta.

§ 1º Aplica-se à elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no capítulo da Câmara Municipal desta Lei Orgânica e a idade mínima de 21 (vinte e um) anos.

§ 2º É assegurada a participação popular nas decisões do Poder Executivo.

Art. 143. A eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - A eleição do Prefeito importará a do Vice-Prefeito com ele registrado.

Art. 144. O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as Leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral dos munícipes e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade.

Parágrafo Único - Decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse do Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, se não tiver assumido, o cargo será declarado vago.

Art. 145. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 146. Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Art. 147. Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 3 primeiros anos de mandato, dar-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores; e

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que o completará.

Art. 148. O mandato do Prefeito é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição, admitindo-se uma reeleição para o mandato subsequente.

Art. 149. O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a 10 (dez) dias, sob pena de perda do cargo ou do mandato.

Parágrafo Único - O Prefeito, regularmente licenciado, terá direito a perceber remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - em gozo de férias; e

III - a serviço ou em missão de representação do Município.

§ 1º O Prefeito gozará férias anuais de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir o descanso.

§ 2º A remuneração do Prefeito será estipulada na forma da Lei Orgânica.

Art. 150. Na ocasião da posse e ao término do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens.

§ 1º A declaração de bens de que trata este artigo deve ser anualmente atualizada, podendo o Prefeito substituí-la pela apresentação da declaração de bens pessoa física.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se ao Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Diretores de Autarquias e Diretores de Fundações Públicas.

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Art. 151. Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.

Art. 152. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, respeitando o disposto nesta Lei Orgânica;

VIII - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

IX - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual do Município;

X - encaminhar à Câmara a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo, até 60 (sessenta) dias após a abertura do ano legislativo;

XI - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XII - fazer publicar os atos oficiais;

XIII - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XIV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XV - prover os serviços e obras da administração pública;

XVI - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, observados os parâmetros definidos no art. 29 A da Constituição Federal;

XVII - aplicar multas previstas em lei e contratos;

XVIII - resolver as questões sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XIX - oficializar, em obediência às normas urbanísticas, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XX - convocar, extraordinariamente, a Câmara, quando o interesse da administração o exigir;

XXI - aprovar os projetos de edificação e plano de loteamento, arruamento e zoneamento ou para fins urbanos;

XXII - apresentar, anualmente, à Câmara relatório circunstanciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem como o programa de administração para o ano seguinte;

XXIII - organizar os serviços internos das repartições criadas por lei sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXIV - contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

XXV - providenciar a administração dos bens do Município e sua alienação na forma da lei;

XXVI - organizar e dirigir, nos termos da lei, os serviços relativos às terras do Município;

XXVII - desenvolver o sistema viário do Município;

XXVIII - conceder auxílios e subvenções, observados os critérios e as condições definidas na lei de diretrizes orçamentárias;

XXIX - providenciar o incremento do ensino;

XXX - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Estado para garantia do cumprimento de seus atos;

XXXI - estabelecer a divisão administrativa do Município de acordo com a lei;

XXXII - solicitar, obrigatoriamente, autorização à Câmara para ausentar-se do Município, por tempo superior a 15 (quinze) dias;

XXXIII - adotar providências para a conservação e salvaguarda do patrimônio municipal;

XXXIV - publicar o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório da gestão fiscal, observados os prazos, a forma e os conteúdos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e

XXXV - revogar atos administrativos, por razões de interesse público, e anulá-los, por vício de ilegalidade, observado o devido processo legal.

Art. 153. O Prefeito poderá delegar, por decreto, a seus auxiliares funções administrativas previstas nesta Lei Orgânica.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Seção III

Da Responsabilidade do Prefeito

Art. 154. São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município e, especialmente, contra:

I - a existência do Município;

II - o livre exercício da Câmara Municipal e dos Conselhos Populares;

III - o exercício de direitos políticos, individuais ou sociais;

IV - a probidade na administração;

V - a lei orçamentária; e

VI - o cumprimento das leis e decisões judiciais.

Seção IV

Da Responsabilidade do Vice-prefeito

Art. 155. O Vice-Prefeito possui a atribuição de, em consonância com o Prefeito, auxiliar a direção da administração pública municipal, podendo exercer outras previstas em lei.

Seção V

Dos Auxiliares Diretos do Prefeito

Art. 156. São auxiliares diretos do Prefeito:

I - os Secretários municipais ou Diretores equivalentes; e

II - os Subdiretores.

Parágrafo Único - Os cargos são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

Art. 157. Lei Municipal estabelecerá as atribuições do Vice-prefeito, dos Secretários de governo e dos demais auxiliares diretos do Prefeito, definindo-lhes a competência, deveres e responsabilidades.

Art. 158. São condições essenciais para a investidura no cargo de Secretário ou Diretor:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos; e

III - ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 159. Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

I - subscrever atos e regulamentos referentes a seus órgãos;

II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar, anualmente, à Câmara Municipal e Conselhos Populares relatório dos serviços realizados por suas repartições; e

IV - comparecer à Câmara Municipal sempre que convocados, para prestação de esclarecimentos oficiais.

§ 1º Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos e autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da administração.

§ 2º A infringência, ao inciso IV, sem justificativa, acarreta crime de responsabilidade.

Art. 160. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem e estão sujeitos, desde a posse, às mesmas incompatibilidades e proibições estabelecidas aos Vereadores.

Art. 161. A competência do Subprefeito limitar-se-á ao Distrito para o qual foi nomeado.

Parágrafo Único - Aos Subprefeitos, como delegados do Executivo, compete:

I - cumprir e fazer cumprir, de acordo com as instruções recebidas do Prefeito, as leis, resoluções, regulamentos e demais atos do Prefeito e da Câmara;

II - fiscalizar os serviços distritais;

III - atender às reclamações das partes e encaminhá-las ao Prefeito, quando se tratar de matéria estranha a suas atribuições, ou quando lhes for favorável a decisão proferida;

IV - indicar ao Prefeito providências necessárias ao distrito; e

V - prestar contas ao Prefeito, mensalmente, ou quando lhe for solicitado.

Art. 162. O Subprefeito, em caso de licença ou impedimento, será substituído por pessoa de livre escolha do Prefeito.

Art. 163. Os auxiliares diretos do Prefeito farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Parágrafo Único - A declaração de bens de que trata este artigo deve ser renovada anualmente, podendo o titular do cargo substituí-la pela declaração de bens pessoa física.

Seção VI

Dos Conselhos Municipais

Art. 164. Os Conselhos Municipais são órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração, de acordo com as competências estabelecidas por lei complementar.

Art. 165. Leis complementares criarão e especificarão a constituição de cada Conselho, suas atribuições, organização, composição, funcionamento, forma de nomeação de titular e suplente e prazo de duração de mandato.

Art. 166. Os Conselhos Municipais são compostos de forma plural e paritária, observando a representatividade da administração, das entidades públicas, classistas e da sociedade civil organizada.

Seção VII

Dos Cargos em Comissão

Art. 167. Os Cargos em Comissão, criados por lei, em número e com remuneração certos, e com atribuições definidas de chefia, assistência ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observados os requisitos gerais de provimento em cargos municipais, e deverão ser exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional.

§ 1º Aos ocupantes de Cargos em Comissão será assegurado, quando exonerados, o direito a um vencimento integral por ano continuado na função, desde que não titulem outro cargo ou função pública.

§ 2º O servidor público que se beneficiar das vantagens do parágrafo primeiro e, num prazo inferior a 2 (dois) anos, for reconduzido a cargo de provimento em comissão, não terá direito ao benefício.

§ 3º Os Cargos em Comissão não serão organizados em carreira.

§ 4º A lei poderá estabelecer, ao par dos gerais, requisitos específicos de escolaridade, habilitação profissional e outros para investidura em Cargos em Comissão.

Seção VIII

Do Cargo de Ouvidor Público

Art. 168. É criado, no Município, o cargo de Ouvidor Municipal, com atribuições definidas em lei.

Art. 169. A escolha do Ouvidor Municipal será de atribuição do Poder Executivo, o qual enviará o nome para referendo da Câmara Municipal; sua exoneração somente se dará mediante aprovação da Câmara.

Art. 170. O cargo de Ouvidor Municipal, criado no quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Prefeitura Municipal, possui status e estrutura de trabalho de Secretário.

Seção IX

Da Procuradoria Comunitária

Art. 171. É criada, no Município, a Procuradoria Comunitária, que atuará na área judiciária e no campo social, conscientizando as pessoas de seus direitos, bem como buscando a cidadania constitucional, com atribuições definidas em lei.

Seção X

Dos Servidores Municipais

Art. 172. São considerados servidores públicos todos quantos percebam remuneração pelos cofres municipais.

Art. 173. O regime jurídico dos servidores municipais da administração pública direta, das autarquias e fundações públicas é único e estabelecido em estatuto, observados os princípios e as normas das Constituições Federal e Estadual e desta Lei Orgânica.

Art. 174. Os cargos públicos serão criados por lei, em número certo, com denominação própria, padrão de vencimento básico, condições de provimento e indicação dos recursos pelos quais seus ocupantes serão pagos.

§ 1º A lei estabelecerá:

I - os critérios objetivos de classificação dos cargos públicos, de modo a garantir isonomia para os de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os dos Poderes Executivo e Legislativo; e

II - os limites máximo e mínimo e a relação entre esses limites, sendo aquele o valor estabelecido na Constituição Federal.

§ 2º A criação e a extinção dos cargos públicos do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração de seus vencimentos básicos são de exclusiva iniciativa da Mesa da Câmara e obedecerão ao disposto na Constituição Federal.

§ 3º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, acessível a todos os brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos legais exigidos.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 4º Independem da exigência do parágrafo terceiro as nomeações para Cargos em Comissão, declarados em lei de livre exoneração.

§ 5º O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 6º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego na carreira.

Art. 175. Às pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever em concurso público, para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas 5%(cinco por cento) das vagas oferecidas.

Art. 176. A lei estabelecerá os critérios de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 177. Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.

§ 1º A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 2º O índice de reajuste dos vencimentos dos servidores não poderá ser inferior ao necessário para repor seu poder aquisitivo.

§ 3º As vantagens de ordem pecuniária serão asseguradas a todos os servidores públicos municipais e obedecerão a critérios uniformes quanto à incidência, ao número e às condições de aquisição, na forma da lei.

§ 4º Serão assegurados ao servidor, por um decênio de ininterrupto exercício, 6 (seis) meses de licença-prêmio, a título de prêmio por assiduidade, preservados os direitos adquiridos na forma da Lei.

§ 5º É vedado ao servidor perceber mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título, para o Prefeito.

§ 6º É vedada a participação dos servidores públicos municipais no produto da arrecadação de multas, inclusive da dívida ativa.

§ 7º É vedada a vinculação ou equiparação dos vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público, com as ressalvas contidas na Constituição Federal.

§ 8º O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

§ 9º A lei poderá instituir requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo exigir.

§ 10 Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, anualmente, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

§ 11 O Prefeito, o Vice-prefeito, os Vereadores e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em obediência, em qualquer caso, ao disposto no art. 37, X e XI, da Constituição Federal.

§ 12 Lei do Município disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 178. Os servidores municipais somente serão indicados para cursos de especialização técnica profissional, no País ou no exterior, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

§ 1º O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município, com ônus aos seus cofres, ficará obrigado a prestar serviços, pelo menos, por mais 2 (dois) anos.

§ 2º Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, será o Município indenizado da quantia total despendida, incluídas as remunerações percebidas pelo servidor, em valores atualizados monetariamente.

§ 3º Não constituirá critério de evolução na carreira a realização de curso que não guarde correlação direta e imediata com as atribuições.

Art. 179. São direitos dos servidores públicos municipais:

I - remuneração superior ao salário-mínimo, fixado pela União, para os trabalhadores urbanos e rurais;

II - revogado;

III - gratificação de Natal igual à remuneração ou vencimentos integrais;

IV - remuneração do trabalho noturno superior à do trabalho diurno;

V - salário-família aos seus dependentes;

VI - duração de trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, conforme o estabelecido em Lei;

VII - jornada de 6 (seis) horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

VIII - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

IX - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à normal;

X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos,. 1/3 (um terço) a mais do que a remuneração normal, com pagamento antecipado;

XI - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e da remuneração, com duração de 180 (cento e oitenta) dias;

XII - licença remunerada à adotante:

a) de criança até 1 (um) ano de idade, com duração de 180 (cento e oitenta) dias; e

b) de criança com mais de 1 (um) ano de idade, com duração de 30 (trinta) dias;

XIII - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XIV - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XV - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres e perigosas, na forma da lei;

XVI - proibição de diferença de remuneração, de exercício de função e de critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor, religião ou estado civil;

XVII - a auxílios:

a) transporte correspondente ao deslocamento do servidor da residência para o trabalho e vice-versa, nos termos da lei;

b) refeição para os servidores ativos que exerçam suas atividades em 02 (dois) turnos de trabalho, na forma e condições estabelecidas em lei;

c) natalidade à servidora ativa por nascimento de filho, na forma estabelecida em lei;

d) funeral, por morte do servidor ativo ou inativo, na forma e condições estabelecidas em lei; e

e) reclusão à família do servidor, na forma da lei;

XVIII - direito à livre associação ou sindicalização;

XIX - direito de greve exercido nos termos e nos limites definidos em lei; e

XX - garantia de piso salarial nunca inferior ao mínimo profissional para servidores de nível superior.

Parágrafo Único - O adicional da remuneração de que trata o inciso XV, deverá ser calculado com base nas características do trabalho e na área e grau de exposição ao risco, definidos em laudo pericial, que fará parte integrante da respectiva lei regulamentadora.

Art. 180. A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura; e

III - as peculiaridades dos cargos.

Parágrafo Único - A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 12 do art. 177 desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 181. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

I - a de 2 (dois) cargos de professor;

II - a de 1 (um) cargo de professor e outro como técnico ou científico; e

III - a de 2 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Parágrafo Único - A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 182. Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos anteriores sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

Art. 183. Aos servidores titulares de cargos efetivos da administração pública direta e indireta do Município, bem como aos servidores titulares de cargos efetivos da Câmara Municipal é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto na Lei do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de São Leopoldo.

Art. 184. O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 185. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 186. Os titulares de órgãos da administração do Poder Executivo deverão atender à convocação da Câmara Municipal, para prestar esclarecimentos sobre assuntos de sua competência.

Art. 187. O pagamento da remuneração e do provento dos servidores públicos municipais, da administração direta, das autarquias e das fundações públicas será realizado até o último dia útil do mês do trabalho prestado.

Parágrafo Único - O pagamento da gratificação de Natal será efetuado até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 188. Revogado.

Art. 189. Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselhos de empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços ou que realizem qualquer modalidade de contrato com o Município sob pena de demissão do serviço público.

Art. 190. O Município estabelecerá, por lei, plano assistencial aos servidores públicos e a seus dependentes, mediante contribuições, visando à prestação de assistência médica, odontológica e hospitalar.

TÍTULO V

DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 191. Na organização de sua economia, em cumprimento ao que estabelecem a Constituição Federal e Estadual, o Município zelará pelos seguintes princípios:

I - promoção do bem-estar do homem e da justiça social como fim essencial da produção e do desenvolvimento econômico;

II - valorização econômica e social do trabalho e do trabalhador, associada a uma política de expansão das oportunidades de emprego e da humanização do processo social da produção, com a defesa dos interesses do povo;

III - democratização do acesso à propriedade dos meios de produção;

IV - planificação do desenvolvimento, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado;

V - integração e descentralização das ações públicas setoriais;

VI - proteção da natureza e ordenação territorial;

VII - condenação dos atos de exploração do homem pelo homem e de exploração predatória da natureza;

VIII - integração das ações do Município com as da União e do Estado, no sentido de garantir a segurança social, destinadas a tornar efetivos os direitos ao trabalho, à educação, à cultura, ao desporto, ao lazer, à saúde, à habitação e à assistência social;

IX - estímulo à participação da comunidade através de suas organizações representativas; e

X - preferência aos projetos de cunho comunitário nos financiamentos públicos e incentivos fiscais.

Art. 192. A intervenção do Município no domínio econômico dar-se-á por meios previstos em lei, para orientar e estimular a produção, corrigir distorções da atividade econômica e prevenir abusos do seu poder.

Parágrafo Único - No caso de ameaça ou efetiva paralisação de serviço ou atividade essencial por decisão patronal, pode o Município intervir, tendo em vista o direito da população ao serviço ou atividade, respeitados os direitos dos trabalhadores.

Art. 193. Na organização de sua economia, o Município combaterá a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.

Art. 194. Lei Municipal definirá normas de incentivo às formas associativas e cooperativas, às pequenas e microunidades econômicas e às empresas que estabelecerem participação dos trabalhadores nos lucros e na sua gestão.

Art. 195. O Município organizará sistemas e programas de prevenção e socorro nos casos de calamidade pública em que a população tenha ameaçados os seus recursos, meios de abastecimentos ou de sobrevivência.

Art. 196. Os planos de desenvolvimento econômico do Município terão o objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza produzida, o estímulo à permanência do homem no campo e o desenvolvimento social e econômico sustentável.

Art. 197. Os investimentos do Município atenderão, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população e deverão estar compatibilizados com o plano de desenvolvimento econômico.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 198. O plano plurianual do Município e seu orçamento anual contemplarão expressamente recursos destinados ao desenvolvimento de uma política habitacional de interesse social, compatível com os programas estaduais desta área, de forma distributiva, igualitária e justa.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA URBANA E AGRÍCOLA

Art. 199. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, terá como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais e a garantia do bem-estar da população.

Art. 200. A execução da política urbana estará condicionada às funções sociais da cidade, compreendidas como direito de acesso de todo cidadão à moradia, transporte público, saneamento, água, energia elétrica, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, educação, lazer e segurança, assim como à preservação do patrimônio ambiental e cultural.

Art. 201. A propriedade urbana cumpre sua função social, quando condicionada às funções sociais da cidade.

Parágrafo Único - O direito de propriedade territorial urbana não pressupõe o de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo critérios estabelecidos em lei.

Art. 202. Para assegurar as funções sociais da cidade e da propriedade, o Poder Público usará, principalmente, os seguintes instrumentos:

I - tributários e financeiros:

a) imposto predial e territorial urbano, progressivo e diferenciado por zona e outros critérios de ocupação e uso do solo;

b) taxas diferenciadas por zonas, segundo os serviços públicos oferecidos;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros; e

e) banco de terras;

II - jurídicos:

a) discriminação de terras públicas;

b) desapropriação por interesse social ou utilidade pública;

c) parcelamento ou edificação compulsórios;

d) servidão administrativa;

e) restrição administrativa;

f) inventários, registros e tombamentos de imóveis; e

g) declaração de área de prevenção ou proteção.

Art. 203. O Poder Público, mediante lei, exigirá do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou que comprometa as condições da infraestrutura urbana e o sistema viário que promova seu adequado aproveitamento ou correção de agravamento das condições urbanas, sob pena de, sucessivamente:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressiva no tempo; e

III - desapropriação com o pagamento mediante títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - A função social objetiva a adoção de medidas diferenciando a propriedade para uso produtivo, assegurando:

a) acesso à propriedade e à moradia;

b) justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;

c) prevenção e correção das distorções da valorização dos imóveis urbanos pela contenção da especulação imobiliária;

d) adequação do direito de construir às normas urbanísticas estabelecidas pelo Plano Diretor; e

e) regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda.

Art. 204. O estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano deverá assegurar:

I - a urbanização, a regularização e a titulação das áreas faveladas e de baixa renda, sem remoção de moradores, exceto quando em situação de risco de vida ou saúde, em que poderão ser transferidos para área próxima em condições adequadas para moradia, mediante prévia consulta à população atingida;

II - a regularização dos loteamentos irregulares, inclusive os clandestinos abandonados e não titulados;

III - a participação ativa das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e na solução dos problemas;

IV - a presença das áreas de exploração da agricultura de subsistência;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

V - a preservação, a proteção e recuperação do meio ambiente;

VI - a criação e preservação de áreas de especial interesse urbanístico, social, ambiental, turístico e de utilização pública; e

VII - às pessoas portadoras de deficiência física, o livre acesso a edifícios públicos e particulares de frequência ao público, a logradouros públicos e ao transporte coletivo.

Art. 205. Todo parcelamento do solo para fins urbanos deverá estar inserido em área urbana, semiurbana ou de expansão urbana, assim definida em lei municipal.

Art. 206. O banco de terras, instrumento da política urbana, será formado por terras do Município, ao qual serão acrescidas as áreas doadas no processo de loteamentos.

§ 1º A área de doação dos loteamentos será acrescida de um percentual de 5% (cinco por cento) que irá compor o banco de terras.

§ 2º O banco de terras será usado para fins de assentamentos populares e demais fins sociais.

Art. 207. Nos loteamentos realizados em áreas públicas do Município, o título de domínio ou de concessão real de uso será conferido ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

Art. 208. O Município estabelecerá programas destinados a facilitar o acesso da população local à habitação, como condição essencial à sadia qualidade de vida.

§ 1º Os investimentos do Município em programas habitacionais, através de recursos orçamentários próprios, serão destinados integralmente para suprir a deficiência de moradia das famílias de baixa renda, na forma a ser definida em lei complementar.

§ 2º O atendimento da demanda social por moradias populares poder-se-á realizar tanto através da transferência do direito de propriedade, quanto através da cessão do direito de uso da moradia construída.

Art. 209. Deve o Município elaborar lei específica para criação de um fundo rotativo destinado a habitações.

§ 1º O fundo deverá atender, preferencialmente, às faixas mais carentes da população, estabelecendo critérios de seleção para priorizar os mais necessitados.

§ 2º Lei específica deverá estabelecer, entre outros:

I - a implantação e comercialização de forma financiada de loteamentos populares;

II - a construção e comercialização de forma financiada de habitações populares;

III - financiamento total ou parcial de lotes urbanizados ou construções de habitações populares;

IV - remoção e relocalização de núcleos de sub-habitação;

V - urbanização de núcleos de sub-habitação;

VI - fixação de regras de avaliação de preços e financiamento, de forma a possibilitar tanto os empreendimentos, como sua aquisição, considerando-se também os aspectos sociais da matéria; e

VII - estabelecimento de parâmetros urbanísticos coerentes com as peculiaridades físicas, econômicas e sociais do Município.

Art. 210. A execução da política habitacional será realizada por um órgão responsável do Município com a participação de representantes de entidades e movimentos sociais, conforme dispuser a lei, devendo:

I - elaborar um programa de construção de moradias populares e saneamento básico;

II - avaliar o desenvolvimento de soluções tecnológicas e formas alternativas para os programas habitacionais;

III - apoiar a construção de moradias populares realizadas pelos próprios interessados, por regime de mutirão, por cooperativas habitacionais e outras formas alternativas; e

IV - estimular e apoiar o desenvolvimento de pesquisas de materiais e sistemas de construção alternativos e de padronização de componentes, visando a garantir a qualidade e o barateamento da construção.

Art. 211. O Conselho Municipal de Habitação, de caráter deliberativo e de fiscalização, terá as seguintes funções, visando ao atendimento da função social da cidade:

I - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento urbano do Município; e

II - fiscalizar a execução de projetos habitacionais e a aplicação dos recursos.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação será composto de representantes do Poder Público, dos mutuários, dos inquilinos, da indústria da construção civil e entidades representativas dos movimentos populares, na forma da lei.

Art. 212. A infraestrutura dos loteamentos e desmembramentos deverá estar concluída num prazo de 2 (dois) anos, contados da data de aprovação dos respectivos projetos.

Parágrafo Único - No caso de descumprimento do prazo previsto, o loteamento será penalizado com multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor comercial da área loteada.

Art. 213. O Plano Diretor, aprovado pela Câmara de Vereadores, é o instrumento básico da política de expansão e desenvolvimento urbano e conterá as exigências fundamentais da ordenação da cidade, que consistirão, no mínimo:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - na delimitação das áreas impróprias à ocupação urbana por suas características geotécnicas;

II - na delimitação das áreas de preservação natural;

III - na delimitação das áreas destinadas à implantação de atividades com potencial poluidor hídrico, atmosférico e de solo;

IV - na delimitação das áreas destinadas à habitação popular, atendendo aos seguintes critérios mínimos:

a) dotação de infraestrutura básica, como água, energia elétrica, esgoto e vias de acesso;

b) situação acima da cota máxima das cheias; e

c) declividade inferior a 30% (trinta por cento);

V - na delimitação de áreas destinadas à implantação de equipamentos para a educação, à saúde e ao lazer da população;

VI - no estabelecimento de parâmetros mínimos e máximos para parcelamento do solo urbano, que assegurem o seu adequado aperfeiçoamento, respeitando as necessidades mínimas de conforto urbano; e

VII - na delimitação de sítios arqueológicos, paleontológicos e históricos que deverão ser preservados.

Parágrafo Único - Na elaboração do Plano Diretor pelo órgão técnico da administração municipal, é indispensável a participação das entidades representativas do Município, devendo o projeto, quando de sua remessa à Câmara de Vereadores, ser acompanhado das atas com as críticas, subsídios e sugestões não acolhidas pelo Poder Público.

Art. 214. Aquele que possuir, como sua, área urbana de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

Art. 215. Na desapropriação de imóveis pelo Município, tomar-se-á como justo preço o valor-base para a incidência tributária.

Art. 216. Não serão concedidas licenças para construção de conjuntos residenciais, na forma estabelecida em lei complementar, que não incluam, em seus projetos, prédios para o funcionamento de escola pública de ensino fundamental e creche, com capacidade para atender à demanda criada.

Art. 217. O Plano Diretor, ao atender às peculiaridades locais, deverá ainda:

I - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento econômico e social, consideradas as potencialidades do Município e sua inserção nos âmbitos regional e estadual;

II - estabelecer diretrizes de organização territorial e a adequação entre a densidade e as formas de uso e ocupação do solo e os serviços urbanos existentes ou passíveis de implantação;

III - propor medidas administrativas e financeiras necessárias à gestão do Município;

IV - definir os recursos necessários e a forma de sua aplicação; e

V - apontar os instrumentos necessários à consecução das metas desejadas.

Parágrafo Único - O orçamento anual do Município deve estar compatibilizado com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor aprovado pela Comissão Popular de Fiscalização Permanente.

Art. 218. O Município, nos termos da lei, prestará assistência aos trabalhadores rurais, aos pequenos agricultores e a suas organizações.

Art. 219. O Município destinará, anualmente, como incentivo à produção agrícola de abastecimento e meio de promoção ao trabalhador rural e à sua promoção técnica, valor correspondente à parcela do imposto territorial rural a que tem direito, nos termos da Constituição Federal.

Art. 220. O Município poderá implementar projetos de cinturão verde para produção de alimentos, bem como estimulará as formas alternativas de venda do produto agrícola diretamente aos consumidores urbanos, prioritariamente aos dos bairros da periferia.

Parágrafo Único - O Município estimulará a criação de centrais de compras para abastecimento de microempresas, microprodutores rurais e empresas de pequeno porte.

Art. 221. O Município desenvolverá uma política fiscal, com incidência do imposto sobre a propriedade territorial urbana, em forma progressiva em relação aos imóveis que, desviados de sua destinação agrícola, venham a ser utilizados como sítios de lazer.

Art. 222. O Município, como incentivo ao desenvolvimento agrícola, conservará e ampliará a rede de estradas vicinais, de eletrificação e telefonia rurais.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

CAPÍTULO III

DA SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Seção I

Da Saúde

Art. 223. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurada mediante políticas econômicas e ambientais que visem à prevenção e/ou à eliminação do risco de doenças e outros agravos, ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 224. Nos programas de saúde, desenvolvidos pelo Município, serão prioritários:

I - assistência materno-infantil e medicina preventiva com ações que visem:

a) à assistência pré-natal assegurada à gestante;

b) ao controle de crescimento e desenvolvimento da criança, dando ênfase à acuidade auditiva e visual; e

c) à erradicação da cárie dentária e das doenças infectocontagiosas;

II - atendimento à saúde da criança, do adolescente e do idoso, com acompanhamento nos diferentes casos;

III - programas de prevenção e atendimento especializados aos portadores de deficiência física, mental e sensorial;

IV - programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de fumo, álcool, entorpecentes e drogas afins; e

V - atendimento à saúde do trabalhador.

Art. 225. O direito à saúde assegura o seguinte:

a) trabalho em condições dignas, com amplo conhecimento e controle dos trabalhadores sobre o processo e ambiente de trabalho;

b) alimentação para todos, segundo suas necessidades;

c) moradia higiênica e digna;

d) educação e informação plenas;

e) qualidade adequada do meio ambiente;

f) transporte seguro e acessível;

g) repouso, lazer e segurança;

h) participação da população na organização, gestão e controle dos serviços e ações de saúde;

i) direito à liberdade, à livre organização e expressão; e

j) acesso universal e igualitário aos serviços setoriais em todos os níveis.

Art. 226. As ações e serviços de saúde, no âmbito do Município, integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo o Sistema Único de Saúde, observadas as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, com direção única ao órgão colegiado local do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - integralidade na prestação de ações preventivas, curativas e reabilitadoras, adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

III - universalização e equidade em todos os níveis de atenção à saúde, à população urbana e rural;

IV - participação popular; e

V - formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas de saúde através do órgão colegiado do Sistema Único de Saúde (SUS), com poder deliberativo e composto por representantes das entidades governamentais e da sociedade civil organizada, respeitadas as diretrizes do Regimento Interno do órgão.

Art. 227. Ficam criadas, no âmbito do Município, duas instâncias colegiadas de caráter deliberativo, a Conferência e o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde, convocada pelo Prefeito, com ampla representação da comunidade, objetiva avaliar a situação do Município e fixar as diretrizes da política de saúde.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de formular e controlar a execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, é composto pelo Governo, representantes das entidades prestadoras de serviços de saúde, usuários e trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo a lei dispor sobre sua organização e funcionamento.

Art. 228. As instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, mediante contrato de direito público ou convênio.

§ 1º A decisão sobre a contratação de serviços privados cabe ao órgão colegiado local do Sistema Único de Saúde (SUS).

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 2º Quando um determinado serviço privado de saúde for necessário para garantir a cobertura assistencial à população e este se negar a ser contratado pelo setor público, ou a se submeter às suas normas, o órgão colegiado local poderá decidir pela intervenção ou desapropriação.

Art. 229. O Município não destinará recursos públicos às entidades privadas com fins lucrativos, sob forma de auxílio ou subvenção, incentivos fiscais e creditícios.

Art. 230. O Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, será financiado com recursos do orçamento da Seguridade Social da União, do Estado e do Município, além de outras fontes.

§ 1º O volume mínimo de recursos destinados pelo Município corresponderá, anualmente, a 10% (dez por cento) de sua receita, computadas as transferências.

§ 2º Os recursos financeiros serão administrados pelo Fundo Municipal de Saúde, subordinado ao planejamento e controle do órgão colegiado local do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 231. Ao Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Município, além de suas atribuições inerentes, incumbe, na forma da lei:

I - coordenar e integrar as ações municipais de saúde individuais e coletivas;

II - elaborar, periodicamente, através do órgão colegiado local e do Sistema Único de Saúde (SUS), as prioridades e estratégias de promoção e recuperação à saúde;

III - regulamentar, controlar e fiscalizar as ações e serviços de saúde;

IV - controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comportem risco à saúde, à segurança e ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente;

V - estimular a formação de consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;

VI - realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica, farmacológica e promover estudos e pesquisas sobre a nosologia municipal;

VII - assegurar, sistemática e periodicamente, informação e divulgação de dados e resultados em saúde pública;

VIII - garantir a formação e funcionamento dos serviços públicos de saúde, inclusive hospitalares e ambulatoriais, visando a atender às necessidades municipais;

IX - estabelecer normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade desses produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a consciência à doação, garantindo informações e acompanhamento aos doadores;

X - fomentar a pesquisa, o ensino, o aprimoramento científico e promover o desenvolvimento de tecnologias direcionadas para as ações e serviços de saúde;

XI - elaborar plano municipal de promoção de recursos humanos e de desenvolvimento científico e tecnológico condizente com as necessidades de qualificação e ampliação dos serviços públicos de saúde;

XII - ordenar e participar da formação de recursos humanos, caracterizando todo serviço público de saúde como espaço para as instituições públicas de ensino desenvolverem suas funções de formação de recursos humanos e de pesquisa;

XIII - organizar a distribuição de insumos farmacêuticos, medicamentos e correlatos imunobiológicos, produtos biotecnológicos e químicos essenciais às ações de saúde, materiais de acondicionamento e embalagem, equipamentos e outros meios de preservação, tratamento e diagnóstico, priorizando o atendimento de necessidades locais;

XIV - em complementação à atividade federal e estadual, estabelecer legislação complementar referente a critérios, normas, padrões de controle e fiscalização dos procedimentos relativos:

a) à remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa ou tratamento, vedada a sua comercialização;

b) ao transporte, armazenamento, manuseio e destino final de produtos tóxicos e radioativos e de equipamentos que usam material radioativo ou geram radiação ionizante; e

c) ao sangue e hemoderivados;

XV - desenvolver ações específicas de prevenção de deficiências, bem como de recuperação e habilitação dos portadores de deficiência física e/ou mental;

XVI - propiciar recursos educacionais e científicos que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, fornecendo tecnologia e métodos de contracepção, cabendo à rede pública, pelo seu corpo clínico, prestar todo atendimento técnico à saúde, inclusive para a prática do aborto, nos casos previstos em lei;

XVII - colaborar com a proteção do meio ambiente, inclusive o do trabalho, e atuar em relação ao processo produtivo, garantindo:

a) medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças profissionais e do trabalho, que ordenem o processo produtivo, de modo a garantir a saúde e a vida do trabalhador; e

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

b) informação aos trabalhadores a respeito de atividades que comportem riscos à saúde, dos métodos para controlá-los e dos resultados das avaliações realizadas;

XVIII - criar um programa de saúde do trabalhador, com participação de profissionais da área da saúde e sindicatos de trabalhadores, atuando especificamente no diagnóstico, identificação e combate de suas causas;

XIX - emitir alvarás a estabelecimentos industriais que possam causar riscos à saúde do trabalhador ou da população. A liberação do alvará só poderá ocorrer mediante parecer técnico de avaliação do órgão público competente, a respeito do impacto sobre o meio ambiente e a saúde humana.

Art. 232. O gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromisso com o seu caráter público e com a eficácia no seu desempenho.

§ 1º A avaliação será feita pelo órgão colegiado municipal do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º Os gestores do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, em seus diversos níveis, não podem ter acúmulo de emprego com o setor privado contratado.

Art. 233. As pessoas que detêm poder de decisão sobre atividades que produzem riscos individuais, coletivos ou ambientais serão responsabilizados civil e criminalmente pelos danos à saúde.

Art. 234. O Município promoverá:

I - formação de consciência sanitária individual nas primeiras idades, através do ensino primário;

II - serviços hospitalares e dispensários, cooperando com a União e o Estado, bem como as iniciativas particulares e filantrópicas;

III - combate às moléstias específicas, contagiosas e infectocontagiosas;

IV - combate ao uso do tóxico; e

V - serviços de assistência à maternidade e à infância.

Parágrafo Único - Compete ao Município suplementar, se necessário, as legislações federal e estadual que disponham sobre a regulamentação, fiscalização e controle das ações e serviços de saúde.

Art. 235. Caberá ao Município, através da Secretaria da Saúde, incentivar e criar centros de doações de órgãos.

Seção II

Do Saneamento Básico

Art. 236. O saneamento básico é serviço público essencial, constituindo-se em dever do Município sua progressiva extensão à população, como condição fundamental da qualidade de vida, proteção ambiental e desenvolvimento social.

§ 1º O saneamento básico compreende captação, tratamento e distribuição de água potável, coleta, tratamento e distribuição final de esgotos cloacais e lixo, bem como drenagem urbana.

§ 2º A lei disporá sobre o controle, fiscalização, processamento e a destinação do lixo, dos resíduos urbanos, industriais, de saúde e assemelhados, devendo o Município adotar, sempre que possível, a reciclagem como forma preferencial de destino final.

§ 3º A prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água, coleta, tratamento e distribuição de esgotos cloacais serão prestados exclusivamente pelo Poder Público Municipal, vedada outorga de permissão e concessão, bem como privatização.

§ 4º O Município somente receberá, em seu território, os resíduos dos serviços de saúde e os resíduos sólidos urbanos provenientes de outros municípios mediante autorização legislativa.

CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Seção I

Da Educação

Art. 237. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 238. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da LDB e da legislação do Sistema Municipal de Ensino (SME);

VII - garantia de padrão de qualidade;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

VIII - valorização da experiência extraescolar; e

IX - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Art. 239. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, tem autonomia para fixar as diretrizes e bases da educação municipal, observando as especificidades locais de cada unidade pertencente ao seu sistema.

Parágrafo Único - Ao fixar suas diretrizes e bases, o Município deverá observar a legislação federal.

Art. 240. O Município ministrará, prioritariamente, o Ensino Fundamental e a Educação Infantil, na perspectiva da Educação Inclusiva, respeitando as exigências da obrigatoriedade e gratuidade, com recursos próprios e/ou subsidiados pelo Estado e pela União.

§ 1º O ensino municipal será ministrado, respeitando-se as leis vigentes que fixam as diretrizes e bases para a Educação Básica e em consonância com a legislação do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º O Município ofertará o ensino fundamental na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com características específicas as suas necessidades e disponibilidades.

§ 3º Os alunos com necessidades educacionais especiais, matriculados na rede regular de ensino municipal, receberão, em caráter complementar e/ou suplementar, atendimento educacional especializado.

Art. 241. É dever do Município, visando à melhoria da qualidade da educação:

I - promover a valorização dos profissionais, assegurando-lhes, na forma da lei complementar:

a) plano de cargos e carreiras com vantagens próprias e isonomia salarial;

b) piso salarial profissional;

c) aperfeiçoamento profissional continuado; e

d) ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - promover a democratização da escola pública através dos seguintes mecanismos:

a) escolha da equipe diretiva na forma da lei;

b) organização e fortalecimento dos Conselhos Escolares;

c) fortalecimento do Círculo de Pais e Mestres (COM); e

d) estímulo à organização de Grêmios Estudantis.

Art. 242. Fica assegurado ao Município estabelecer o regime de colaboração entre os entes federados com vistas ao atendimento da Educação Básica.

Art. 243. O Município destinará, anualmente, à educação parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante dos impostos, incluídas as provenientes de transferências.

Parágrafo Único - Nos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, compreendem-se aqueles relativos à Educação Básica, sendo prioridade a educação infantil e o ensino fundamental, nos termos da Lei nº 9394/96 (LDB) e da legislação que rege o FUNDEB.

Art. 244. A Prefeitura Municipal encaminhará para apreciação do Legislativo a proposta do Plano Municipal de Educação, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais estabelecidas pelos planos nacional e estadual.

Art. 245. A Educação Municipal desenvolverá temas transversais que objetivem a educação ambiental, a consolidação dos Direitos Humanos, o respeito à diversidade cultural, étnica, religiosa, política, sexual, de gênero e geracional e de prevenção nas áreas da saúde e de segurança.

Art. 246. O Município definirá formas de participação na política de combate ao uso de entorpecentes, fumo, álcool, bem como de outras substâncias, objetivando a educação preventiva, assistência e recuperação dos dependentes, seja de ordem física ou psíquica.

Seção II

Da Cultura

Art. 247. À Fundação Cultural compete:

I - realizar atividades de caráter educativo, cultural e artístico, promovendo, prioritariamente, manifestações de cultura regionais;

II - oferecer estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

III - cooperar com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

IV - incentivar a promoção e a divulgação da história, dos valores humanos e da cultura popular; e

V - incentivar a criação de centros de cultura popular.

Art. 248. É facultado à Fundação Cultural:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas, para prestação de orientação e assistência na manutenção de bibliotecas públicas;

II - promover, mediante incentivos especiais, dentro de suas possibilidades, a concessão de prêmios e bolsas à realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica.

Art. 249. É dever do Município, com a colaboração da comunidade, proteger a diversidade das expressões culturais, reconhecendo a diversidade cultural como característica essencial da humanidade, que constitui patrimônio comum a ser valorizado e cultivado por todos.

§ 1º O patrimônio cultural leopoldense será protegido por meio de inventários, registros, vigilâncias, tombamentos, desapropriações e outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

Seção III

Do Esporte e Lazer

Art. 250. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, mediante:

I - promoção prioritária do desporto educacional em termos de recursos humanos, financeiros e materiais de suas atividades, meio e fim;

II - dotação de instalações esportivas e recreativas para as instituições escolares públicas municipais; e

III - incentivo à pesquisa no campo da Educação Física e condições de seu exercício, do desporto, do lazer e da recreação, com inclusão de pessoas com deficiência.

Art. 251. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva à comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados, como base física da recreação urbana;

II - construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude e edifício de convivência comuna e

III - aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, montanhas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distração.

Art. 252. Os servidores municipais de esporte e recreação articular-se-ão entre si e com atividades culturais do Município, visando à implantação e ao desenvolvimento do turismo.

CAPÍTULO V

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM, DO IDOSO E DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

Art. 253. O Município dispensará proteção especial à família, proporcionando assistência à maternidade, à infância, à adolescência, ao jovem, ao deficiente e ao idoso, podendo, para esse fim, realizar convênios, inclusive com entidades assistenciais públicas ou privadas.

Art. 254. O Município assegurará à criança, ao adolescente e ao jovem, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, à alimentação, ao lazer, à educação, à proteção e profissionalização no trabalho, à cultura, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, ao resguardo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão nos termos da Constituição Federal.

§ 1º À criança, ao adolescente, ao deficiente e ao jovem que necessitarem, serão assegurados pelo Município:

I - assistência jurídica, através de seus órgãos;

II - assistência técnico-financeira;

III - atendimento na forma da lei ordinária; e

IV - garantia de acesso à escola.

§ 2º O Município estabelecerá um sistema de políticas públicas de juventude através de plano municipal de juventude decenal e o Conselho Municipal da Juventude na forma da Lei.

Art. 255. O Município criará mecanismos para o atendimento de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos que incorrerem em prática de ato infracional, conforme o estabelecido na Constituição Federal e respectiva lei ordinária.

Art. 256. Fica assegurada a criação e a organização do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Defesa do Idoso, com atribuições a serem definidas em lei complementar.

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 257. É dever do Poder Público elaborar e implantar, através de lei, um plano municipal de meio ambiente e recursos naturais que contemplará a necessidade do conhecimento das características e recursos dos meios físicos e biológicos, de diagnóstico de sua utilização e definição de diretrizes para o seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico-social.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 258. É competência do Município, além da prevista na Constituição Federal e ressalvada a do Estado:

I - exercer o poder de polícia administrativa nas matérias de interesse local, tais como proteção à saúde, aí incluídas a vigilância e a fiscalização sanitárias, a proteção ao meio ambiente, ao sossego, à higiene e à funcionalidade, bem como dispor sobre as penalidades por infração às leis e regulamentos locais; e

II - promover a proteção ambiental, preservando os recursos e coibindo práticas que ponham em risco a função ecológica da fauna e da flora e provoquem a extinção da espécie ou submetam os animais à crueldade.

Art. 259. O meio ambiente é bem de uso comum do povo, e a manutenção de seu equilíbrio é essencial à sadia qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar a efetividade desse direito, o Município desenvolverá ações permanentes de proteção, restauração e fiscalização do meio ambiente, incumbindo-lhe, primordialmente:

I - prevenir, combater e controlar a poluição e a erosão em qualquer de suas formas;

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais, obras e monumentos artísticos, históricos e naturais, e promover a manutenção das espécies e ecossistemas, sendo proibida a caça, definindo-se em lei os espaços territoriais a serem preservados;

III - promover a educação ambiental nas escolas municipais e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

IV - definir critérios ecológicos em todos os níveis do planejamento político, social e econômico; e

V - promover o manejo ecológico dos solos, respeitando sua vocação quanto à capacidade de uso.

Art. 260. Na formulação de sua política energética, o Município dará prioridade:

I - à conservação de energia e à geração de formas de energia não poluidoras;

II - ao uso de pequenas quedas d`água, seja pela geração de energia, seja para aproveitamento da água para fim domiciliar, agrícola ou industrial;

III - à maximização do aproveitamento das reservas disponíveis; e

IV - à redução e controle da poluição ambiental.

Art. 261. A implantação de distritos ou polos industriais, carbo ou petroquímicos, bem como empreendimentos definidos em lei que possam alterar significativa ou irreversivelmente uma região ou a vida da comunidade, dependerá de aprovação da Câmara de Vereadores e de plebiscito popular.

Art. 262. A implantação, no Município, de instalações industriais para a produção de energia nuclear dependerá de consulta plebiscitária, bem como do atendimento às condições ambientais e urbanísticas exigidas em lei estadual e federal.

Art. 263. É vedado, em todo o território municipal, o transporte, depósito ou qualquer outra forma de disposição de resíduos que tenham sua origem na utilização de energia nuclear e de resíduos tóxicos ou radioativos, quando provenientes de outros Estados ou Países.

Art. 264. É vedada a produção, o transporte, a comercialização e uso de medicamentos, biocidas, agrotóxicos ou produtos químicos ou biológicos, cujo emprego tenha sido comprovado como nocivo em qualquer parte do território nacional por razões toxicológicas, farmacológicas ou de degradação ambiental.

Art. 265. Nenhum local do Município poderá receber lixo ou resíduos sólidos e semissólidos, a menos que esteja dentro das seguintes condições:

I - será de solo estruturalmente sólido e permanente, não sujeito a inundações, a desmoronamento ou a outros fenômenos similares;

II - não se situará à margem de rodovias ou estradas;

III - o local estará a mais de 200 (duzentos) metros de arroios, vertentes, banhados, rios e outros cursos d`água;

IV - o nível de água do lençol freático ficará, pelo menos, a 2 (dois) metros abaixo da superfície do terreno;

V - os ventos predominantes deverão ser da cidade para o local do terreno; e

VI - o local deverá possuir material adequado para a cobertura dos resíduos.

Art. 266. O Poder Público deverá dar adequado tratamento e destino final aos resíduos sólidos e aos fluentes dos esgotos de origem doméstica, exigindo o mesmo procedimento dos responsáveis pela produção de resíduos sólidos e fluentes industriais.

Parágrafo Único - A definição do sistema de tratamento e da localização do destino final dependerá de aprovação da autoridade sanitária estadual.

Art. 267. Os banhados e demais áreas de inundação natural permanente ou periódica, localizados no Município e pertencentes à bacia hidrográfica do Rio dos Sinos, são reservas ecológicas imunes a qualquer aterro e outras atividades que causem impacto ambiental ou alterem suas condições físicas, químicas e biológicas naturais.

Art. 268. Fica proibida qualquer obra que altere o leito ou que danifique as margens e a vegetação dos arroios do Município.

Art. 269. As florestas, capões e matas, constituídas por árvores nativas, bem como toda a vegetação natural de seu interior, existentes no Município, são consideradas bem de interesse comum e declaradas de preservação permanente, proibidos seu corte e destruição parcial ou total por qualquer modo.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 270. Ficam proibidos o corte e danificação de árvores ou arbustos situados nos logradouros públicos, jardins e parques públicos.

Parágrafo Único - O corte dos galhos que tocam os fios da rede elétrica será feito pelo órgão responsável, respeitando-se os critérios técnicos.

Art. 271. Toda área com indícios ou vestígios de sítios paleontológicos e arqueológicos será preservada para fins específicos de estudo.

Art. 272. É proibida a instalação de reatores nucleares, com exceção dos destinados à pesquisa científica e uso terapêutico, cuja localização e especificações serão definidas em lei complementar.

Art. 273. O Poder Público manterá, obrigatoriamente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, autônomo e deliberativo, composto, prioritariamente, por representantes do Poder Público, entidades ambientalistas, representantes da sociedade civil que, entre outras atribuições definidas em lei, deverá:

I - analisar, aprovar ou vetar qualquer projeto público ou privado que implique impacto ambiental; e

II - solicitar, por. 1/3 (um terço) de seus membros, referendo.

§ 1º Para o julgamento de projetos a que se refere o inciso I, o Conselho Municipal de Meio Ambiente realizará audiências públicas obrigatórias, em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente com representantes das comunidades atingidas.

§ 2º As populações atingidas gravemente pelo impacto ambiental dos projetos, referidos no inciso I, deverão ser consultadas obrigatoriamente através de referendo.

Art. 274. Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

Art. 275. É obrigatória a recuperação da vegetação nativa nas áreas protegidas por lei, e todo proprietário que não respeitar restrições ao desmatamento deverá recuperá-lo.

Art. 276. São áreas de proteção permanente:

I - os banhados;

II - as áreas de proteção das nascentes dos rios;

III - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, como aquelas que sirvam como local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;

IV - as áreas estuarianas; e

V - as paisagens notáveis.

Art. 277. As condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores a sanções administrativas com aplicação de multas diárias, sendo progressivas nos casos de continuidade da infração ou reincidência, incluídas redução do nível de atividade e a interdição, independentemente da obrigação dos infratores de restaurar os danos causados.

Art. 278. O não cumprimento do disposto neste capítulo sujeitará o infrator às providências dispostas em lei federal que disponha sobre ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente e prevê a formação de um fundo indenizatório, com o objetivo de recuperar o ambiente natural agredido, além da "obrigação de fazer" e "obrigação de não fazer".

CAPÍTULO VII

DO TRANSPORTE

Art. 279. O transporte é direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Público municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação de vários modos de transportes.

Parágrafo Único - Fica assegurada a participação das entidades de representação técnica e social no planejamento e operação dos transportes, bem como no acesso às informações sobre o sistema de transporte, disciplinado na forma da lei.

Art. 280. O Poder Público deverá efetuar o planejamento e a operação do sistema de transporte local.

§ 1º O Executivo definirá, segundo critério do Plano Diretor, o percurso e a frequência do transporte coletivo local.

§ 2º A operação e a execução do sistema serão feitas de forma direta ou por concessão ou permissão, nos termos da presente Lei.

Art. 281. A permissão do serviço público, sempre a título precário, será outorgada por decreto, após edital de chamamento de interessados para a escolha do melhor pretendente; a concessão só será feita com autorização legislativa, mediante contrato precedido de concorrência.

§ 1º Serão nulas, de pleno direito, as permissões, as concessões, bem como quaisquer outros ajustes feitos em desacordo com o estabelecido neste artigo.

§ 2º Os serviços permitidos ou concedidos ficarão sempre sujeitos à regulamentação e fiscalização do Município, incumbindo aos que o executam sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

§ 3º O Município poderá retomar, sem indenização, os serviços permitidos ou concedidos, desde que executados em desconformidade com o ato ou contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 4º As concorrências para concessão do serviço público deverão ser precedidas de ampla publicidade, inclusive em jornais e rádios locais, mediante edital ou comunicado resumido.

Art. 282. As empresas concessionárias ou permissionárias são obrigadas a afixar, em cada lateral interna do ônibus, pelo menos, um cartaz com o resumo das obrigações a que está submetida, em virtude da concessão ou permissão, e das penalidades no caso de sua inobservância.

Parágrafo Único - O órgão municipal competente estabelecerá modelo e dimensões deste cartaz que conterá, em destaque, o endereço e telefone para reclamações dos usuários.

Art. 283. As permissionárias ou concessionárias dos serviços de transporte ficam obrigadas a observar a legislação municipal sobre saúde e meio ambiente.

§ 1º A fiscalização municipal terá livre ingresso nas empresas.

§ 2º A não observância do estabelecido no presente artigo, bem como no precedente, implica a aplicação de multa equivalente a. 1/30 do faturamento bruto mensal da empresa; em caso de reincidência, poderá haver intervenção municipal, com a finalidade de adequar a empresa, em 45 (quarenta e cinco) dias, às normas.

§ 3º No caso de nova reincidência, a permissão ou concessão será cassada.

Art. 284. A lei instituirá o Sistema Municipal de Transporte Público que disporá obrigatoriamente sobre:

I - o regime das empresas permissionárias dos serviços de transporte coletivo, o caráter especial de seus contratos e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - as diretrizes da política tarifária, condizente com o poder aquisitivo da população;

IV - os níveis mínimos quantitativos e qualitativos dos serviços prestados a serem assegurados; e

V - as formas de participação comunitária na gestão do transporte coletivo, como estabelecido na presente Lei Orgânica.

CAPÍTULO VIII

DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 285. O Município manterá Guarda Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações.

TÍTULO VI

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 286. Esta Lei Orgânica e o Ato das Disposições Transitórias, depois de assinados pelos Vereadores, serão promulgados simultaneamente pela Mesa Diretora, entrando em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 3 de abril de 1990.

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Vereadores prestarão o compromisso de manter, defender, cumprir a presente Lei Orgânica, no ato e na data de sua promulgação.

Art. 2º No prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da promulgação desta Lei Orgânica, fica o Poder Público Municipal obrigado a fazer um levantamento e/ou cadastro de todos os bens imóveis passíveis de legalização no Município.

Art. 3º Os Códigos, Plano Diretor, Plano de Seguridade Social dos Municipários, Estatuto dos Funcionários, Planos de Carreira por categoria profissional e demais normas e regulamentos específicos mencionadas na presente Lei Orgânica, quer as existentes, que deverão ser adaptadas ao contido na presente, quanto as a serem criadas, deverão ser remetidas à apreciação do Poder Legislativo, quando de competência do Executivo, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da promulgação da presente Lei Orgânica.

Art. 4º A Câmara Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Orgânica, deverá adaptar o seu Regimento Interno, podendo aprimorá-lo, na forma do contido como princípio norteador na Lei Orgânica e nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 5º Todo e qualquer órgão ou entidade popular criado na Lei Orgânica, bem como aqueles(as) existentes à data de sua promulgação, deverão arquivar, quando dispensem a chancela legislativa, junto ao poder representativo do povo, os seus Estatutos, Regimentos e Atas de Constituição, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação da Lei Orgânica.

Art. 6º Até o final da presente legislatura, a remuneração dos Vereadores reger-se-á pelos Decretos Legislativos nº 183, do dia 17/11/88,. 192, do dia 15/12/89 e. 193, do dia 20/12/89.

Art. 7º Até o final da presente legislatura, a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito reger-se-á pelo Decreto Legislativo nº 182, do dia 17/11/88 e Resolução nº 4/89, do dia 10/11/89.

São Leopoldo, 3 de abril de 1990.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO (LEI MUNICIPAL Nº 6.055/2006)

Fonte: https://leis.org/municipais/rs/sao-leopoldo/lei/lei-ordinaria/2006/6055/lei-ordinaria-n-6055-2006-dispoe-sobre-o-regime-juridico-e-o-estatuto-dos-servidores-publicos-do-municipio-de-sao-leopoldo-e-da-outras-providencias

Consulta em: 29/12/2025

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do Município de São Leopoldo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º Cargo público é o criado em lei, em número certo, com denominação própria, remunerado pelos cofres municipais, ao qual corresponde um conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor público.

Parágrafo Único. Os cargos públicos serão de provimento efetivo ou em comissão.

Art. 4º A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 1º A investidura em cargo do magistério municipal será por concurso de provas e títulos.

§ 2º A investidura em cargo da guarda municipal será por concurso público, com fases diversificadas e formação programática própria, dotados de caráter classificatório e eliminatório.

§ 3º Somente poderão ser criados cargos de provimento em comissão para atender encargos de direção, chefia ou assessoramento.

Art. 5º Função gratificada é a instituída por lei para atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento, sendo privativa de detentor de cargo de provimento efetivo, observados os requisitos para o exercício e cujo provimento atenderá a casos, condições e percentuais mínimos.

Art. 6º É vedado cometer ao servidor atribuições diversas das de seu cargo, exceto encargos de direção, chefia ou assessoramento e comissões legais.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO E DA VACÂNCIA

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO E DO APERFEIÇOAMENTO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

I - ser brasileiro, assim como estrangeiro, na forma da lei;

II - ter idade mínima de dezoito anos;

III - estar quite com as obrigações militares e eleitorais;

IV - gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;

V - ter atendido a outras condições prescritas em lei.

Art. 8º Os cargos públicos serão providos por:

I - nomeação;

II - recondução;

III - readaptação;

IV - reversão;

V - reintegração;

VI - aproveitamento.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Seção II

Do Concurso Público

Art. 9º As normas gerais para realização de concurso serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º Além das normas gerais, os concursos serão regidos por instruções especiais, constantes no edital, que deverão ser expedidas pelo órgão competente, com ampla publicidade.

§ 2º Às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição Federal, é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e para as quais será reservado 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso, nos seguintes termos:

I - deficiência é aquela que, comprovadamente, acarreta à pessoa condições físicas, sensoriais ou mentais reduzidas ou de inferioridade, em relação às demais, tanto para a prestação do concurso quanto para o exercício das atribuições do cargo, mas que não a impossibilite para o exercício do respectivo cargo.

II - a comprovação da deficiência, sua identificação e a compatibilidade para o exercício do cargo na forma prevista neste artigo, serão previamente atestadas por laudo de junta médica, nomeada pelo Município, e exigidas como requisito para a inscrição em concurso público.

III - quando houver inscritos nas condições do parágrafo 2º, serão observados os seguintes itens:

a) a homologação do concurso far-se-á em lista separada para os portadores de deficiência, constando em ambas a nota final de aprovação, e classificação ordinal em cada uma das listas;

b) as nomeações obedecerão predominantemente à nota final obtida, independente da lista em que esteja o candidato;

c) será assegurada uma vaga aos deficientes, após dezenove (19) preenchidas por não deficientes.

IV - os demais critérios constantes do edital público são de validade genérica para todos os candidatos, sejam ou não beneficiários da condição de deficiência.

Art. 10. Os limites de idade para ingresso no serviço público serão fixados em lei, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo.

Art. 11. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

Seção III

Da Nomeação

Art. 12. A nomeação é o ato de investidura em cargo público e será feita:

I - em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

II - em caráter efetivo, nos demais casos.

Parágrafo Único. O nomeado ou designado para o exercício de cargo em comissão, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma da legislação municipal.

Art. 13. A nomeação em caráter efetivo obedecerá à ordem de classificação obtida pelos candidatos no concurso público.

Seção IV

Da Posse e do Exercício

Art. 14. Posse é a aceitação expressa das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura de termo pela autoridade competente e pelo nomeado.

§ 1º O candidato deverá comprovar na data da posse no cargo, que atingiu a idade mínima e não ultrapassou a idade máxima fixada para o recrutamento, bem como preencheu todos os requisitos constantes na lei e no edital.

§ 2º A posse dar-se-á no prazo de até dez dias contados da data de publicação do ato de nomeação, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período.

§ 3º No ato da posse o nomeado apresentará, obrigatoriamente, declaração sobre o exercício de outro cargo, emprego ou função pública e, nos casos que a lei indicar, declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio.

Art. 15. Exercício é o desempenho das atribuições do cargo pelo servidor.

§ 1º É de cinco dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º Será tornado sem efeito o ato de nomeação, se não ocorrer a posse ou o exercício, nos prazos legais.

§ 3º O exercício deve ser dado pelo chefe da repartição para a qual o servidor for designado.

Art. 16. Nos casos de reintegração, reversão e aproveitamento, o prazo de que trata o § 1º do artigo anterior será contado da data da publicação do ato.

Art. 17. A readaptação e a recondução não interrompem o exercício.

Art. 18. O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Parágrafo Único. Ao entrar em exercício o nomeado apresentará, ao órgão de pessoal, os elementos necessários ao assentamento individual.

Seção V

Da Estabilidade

Art. 19. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público adquire estabilidade após três (03) anos de efetivo exercício.

Parágrafo Único. O servidor estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão, capacidade e desempenho serão objeto de avaliação por Comissão Especial designada para esse fim, com vista à aquisição da estabilidade, observados os seguintes quesitos:

I - assiduidade;

II - pontualidade;

III - disciplina;

IV - eficiência;

V - responsabilidade;

VI - relacionamento.

§ 1º É condição para a aquisição da estabilidade a avaliação do desempenho no estágio probatório nos termos deste artigo.

§ 2º A avaliação será realizada por trimestre e a cada uma corresponderá um competente boletim, sendo que cada servidor será avaliado no efetivo exercício do cargo para o qual foi nomeado, podendo exercer função gratificada cuja natureza esteja em correlação com o cargo ocupado pelo mesmo, sem haver interrupção da avaliação.

§ 3º Somente os afastamentos decorrentes do gozo de férias legais não prejudicam a avaliação do trimestre.

§ 4º Quando os afastamentos, no período considerado, forem superiores a trinta dias, a avaliação do estágio probatório ficará suspensa até o retorno do servidor ao exercício de suas atribuições, retomando-se a contagem do tempo anterior para efeito do trimestre.

§ 5º Três meses antes de findo o período de estágio probatório, a avaliação do desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei ou regulamento, será submetida à homologação da autoridade competente, sem prejuízo da continuidade de apuração dos quesitos enumerados nos incisos I a VI do "caput" deste artigo.

§ 6º Em todo o processo de avaliação, o servidor deverá ter vista de cada boletim de estágio, podendo se manifestar sobre os itens avaliados pela(s) respectiva(s) chefia(s), devendo apor sua assinatura.

§ 7º O servidor que não preencher alguns dos quesitos do estágio probatório deverá receber orientação adequada para que possa corrigir as deficiências.

§ 8º Verificado, em qualquer fase do estágio, resultado insatisfatório por três avaliações, será processada a exoneração do servidor.

§ 9º Sempre que se concluir pela exoneração do servidor em estágio probatório, ser-lhe-á assegurada vista do processo, pelo prazo de cinco dias úteis, para apresentar defesa e indicar as provas que pretenda produzir.

§ 10 A defesa, quando apresentada, será apreciada em relatório conclusivo, por comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo, também, serem determinadas diligências e ouvidas testemunhas.

§ 11 O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado e reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, se era estável, observados os dispositivos pertinentes.

§ 12 O estagiário, quando convocado, deverá participar de todo e qualquer curso específico referente às atividades de seu cargo.

Art. 21. Nos casos de cometimento de falta disciplinar, inclusive durante o primeiro e o último trimestre, o estagiário terá a sua responsabilidade apurada através de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observadas as normas estatutárias, independente da continuidade da apuração do estágio probatório pela Comissão Especial.

Seção VI

Da Recondução

Art. 22. Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.

§ 1º A recondução decorrerá de:

a) falta de capacidade e eficiência no exercício de outro cargo de provimento efetivo ou;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 2º A hipótese de recondução de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior, será apurada nos termos dos parágrafos do art. 20 e somente poderá ocorrer no prazo do estágio probatório em outro cargo.

§ 3º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo de origem, assegurados os direitos e vantagens dele decorrentes, até o regular provimento.

Seção VII

Da Readaptação

Art. 23. Readaptação é a investidura do servidor efetivo em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1º A readaptação será efetuada conforme procedimento estabelecido por decreto Municipal.

§ 2º A readaptação será efetivada em cargo de igual padrão de vencimento ou inferior.

§ 3º Realizando-se a readaptação em cargo de padrão inferior, ficará assegurado ao servidor vencimento correspondente ao cargo que ocupava.

§ 4º Inexistindo vaga, serão cometidas ao servidor as atribuições do cargo indicado, até o regular provimento.

Seção VIII

Da Reversão

Art. 24. Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á a pedido ou de ofício, condicionada sempre à existência de vaga.

§ 2º Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão sem que, mediante inspeção médica, fique provada a capacidade para o exercício do cargo.

§ 3º Somente poderá ocorrer reversão para cargo anteriormente ocupado ou, se transformado, no resultante da transformação.

Art. 25. Será tornada sem efeito a reversão e cassada a aposentadoria do servidor que, dentro do prazo legal, não entrar no exercício do cargo para o qual haja sido revertido, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 26. Não poderá reverter o servidor que contar setenta anos de idade.

Art. 27. A reversão dará direito à contagem do tempo em que o servidor esteve aposentado, exclusivamente para nova aposentadoria.

Seção IX

Da Reintegração

Art. 28. Reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, quando invalidada a sua demissão por decisão judicial, com ressarcimento de todas as vantagens determinadas na sentença.

Parágrafo Único. Reintegrado o servidor e não existindo vaga, aquele que houver ocupado o cargo será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.

Seção X

Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 29. Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Art. 30. O retorno à atividade de servidor em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento em cargo equivalente por sua natureza e retribuição àquele de que era titular.

Parágrafo Único. No aproveitamento terá preferência o servidor que estiver a mais tempo em disponibilidade e, no caso de empate, o que contar mais tempo de serviço público municipal.

Art. 31. O aproveitamento de servidor que se encontrar em disponibilidade há mais de doze meses dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por junta médica oficial.

Parágrafo Único. Verificada a incapacidade definitiva, o servidor em disponibilidade será aposentado.

Art. 32. Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, contado da publicação do ato de aproveitamento, salvo doença comprovada por inspeção médica.

Seção XI

Da Progressão Horizontal

Art. 33. Para efeitos desta Lei, progressão horizontal é a passagem do funcionário efetivo de um padrão salarial para outro imediatamente superior, dentro da mesma faixa de vencimentos do nível a que pertence a classe, pelo critério de merecimento.

Art. 34. Para alcançar a progressão, o funcionário deverá, cumulativamente:

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

I - cumprir o interstício de 1.095 (mil e noventa e cinco) dias de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

II - obter, pelo menos, o grau mínimo de merecimento quando da apuração de seu desempenho pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 36 desta Lei e de acordo com as normas previstas em regulamento específico.

§ 1º Na avaliação de desempenho deverão ser considerados, entre outros, os seguintes fatores:

I - conhecimento e qualidade do trabalho;

II - pontualidade;

III - inexistência de punição;

IV - exercício de cargo ou função de direção e chefia;

V - participação em cursos de treinamento diretamente relacionados com as atribuições de seu cargo.

§ 2º A avaliação de desempenho será apurada uma vez por ano, através da Comissão de Desenvolvimento Funcional, observadas as normas estabelecidas em regulamento, bem como os dados extraídos dos assentamentos funcionais.

§ 3º Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas nesta seção vigorarão a partir do primeiro dia do mês subseqüente a sua concessão.

Art. 35. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional, a ser constituído por três membros, detentor de cargo de provimento efetivo, cabendo ao Secretário Municipal de Administração, Diretor de Autarquia ou Fundação indicar os mesmos, devendo dela fazer parte, obrigatoriamente, um representante do órgão de recursos humanos.

Art. 36. Caberá à Comissão de Desenvolvimento Funcional promover a avaliação anual de merecimento dos funcionários, com base nos fatores constantes do Boletim de Merecimento, objetivando a aplicação dos institutos de progressão definidos nesta Lei.

Art. 37. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas em Decreto.

Seção XII

Da Progressão Vertical

Art. 38. As progressões verticais obedecerão às regras estabelecidas nas leis que dispuserem sobre os planos de carreira dos servidores municipais.

Seção XIII

Do Aperfeiçoamento

Art. 39. Os servidores municipais efetivos poderão ser indicados para cursos de especialização no País, com custas para o Poder Público, quando houver correlação entre o programa de tais cursos e as atribuições do cargo exercido.

§ 1º O servidor designado para estudo ou aperfeiçoamento ficará obrigado a prestar serviços pelo menos mais dois anos.

§ 2º Não cumprida a obrigação contida no parágrafo anterior, deverá o Município ser indenizado da quantia total despedida em valores atualizados monetariamente.

CAPÍTULO II

DA VACÂNCIA

Art. 40. A vacância do cargo decorrerá de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - readaptação;

IV - recondução;

V - aposentadoria;

VI - falecimento.

Art. 41. Dar-se-á a exoneração:

I - a pedido;

II - de ofício quando:

a) se tratar de cargo em comissão;

b) se tratar de servidor não estável nas hipóteses do art. 20, desta Lei;

c) ocorrer posse de servidor não estável em outro cargo inacumulável, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 166 desta Lei.

Art. 42. A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art. 40.

Art. 43. A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Parágrafo Único. A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

TÍTULO III

DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 44. Dar-se-á a substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

§ 1º Poderá ser organizada e publicada no mês de janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

§ 2º Na falta dessa relação, a designação será feita em cada caso.

Art. 45. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, na proporção dos dias de efetiva substituição, ficando vedada a opção de vencimentos para o substituto.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, excetuados os membros do Magistério Público Municipal, atendida a conveniência da Administração, o titular de cargo em comissão ou função gratificada poderá ser nomeado ou designado, cumulativamente, como substituto para outro cargo da mesma natureza, até que se verifique a nomeação ou designação do titular. Nesse caso, somente perceberá o vencimento correspondente a um cargo.

CAPÍTULO II

DA REMOÇÃO

Art. 46. Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição do Município.

Parágrafo Único. A remoção poderá ocorrer:

I - a pedido, atendida a conveniência do serviço;

II - de ofício, no interesse da administração.

Art. 47. A remoção será feita por ato da autoridade competente.

Art. 48. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Art. 49. A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Parágrafo Único. A função gratificada é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Art. 50. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da função gratificada não poderá ser superior a cinqüenta por cento do vencimento do cargo em comissão.

Art. 51. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expresso da autoridade competente.

Art. 52. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo, sendo facultado ao servidor optar pelo vencimento do cargo em comissão correspondente.

Art. 53. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, licenças previstas no art. 138, incisos III e V, alíneas a e b, licença à gestante, adotante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 54. Será tornada sem efeito a designação do servidor que não entrar no exercício da função gratificada no prazo de dois dias a contar da publicação do ato de investidura.

Art. 55. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 56. É facultado ao servidor efetivo do Município, quando indicado para o exercício de cargo em comissão, optar pelo provimento sob a forma de função gratificada correspondente.

Art. 57. A lei indicará os casos e condições em que os cargos em comissão serão exercidos preferencialmente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, no percentual mínimo de 10% (dez por cento) do total dos cargos em comissão.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

TÍTULO IV

DO REGIME DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO E DO PONTO

Art. 58. O Prefeito determinará, quando não estabelecido em lei ou regulamento, o horário de expediente das repartições.

Art. 59. O horário normal de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido na legislação específica, não podendo ser superior a oito horas diárias e a quarenta e quatro horas semanais.

Parágrafo Único. Atendida a conveniência pública, a jornada de trabalho ininterrupta de seis horas diárias equivalerá às oito horas diárias previstas para os cargos constantes do Plano de Cargos e Carreiras do Município, suas autarquias e fundação, com aplicação a critério da administração.

Art. 60. A freqüência do servidor será controlada:

I - pelo ponto;

II - pela forma determinada em regulamento, quanto aos servidores não sujeitos ao ponto.

§ 1º Ponto é o registro, eletrônico ou não, que assinala o comparecimento do servidor ao serviço e pelo qual se verifica, diariamente, a sua entrada e saída.

§ 2º Salvo nos casos do inciso II deste artigo, é vedado dispensar o servidor do registro do ponto e abonar faltas ao serviço.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 61. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

§ 1º O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinqüenta por cento em relação à hora normal.

§ 2º Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder a duas horas diárias, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir, conforme dispuser Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 62. O serviço extraordinário, excepcionalmente, poderá ser realizado sob a forma de plantões para assegurar o funcionamento dos serviços municipais ininterruptos.

Parágrafo Único. O plantão extraordinário visa a substituição do plantonista titular legalmente afastado ou em falta ao serviço.

Art. 63. O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, não sujeito ao controle de ponto, exclui a remuneração por serviço extraordinário.

CAPÍTULO III

DO REPOUSO SEMANAL

Art. 64. O servidor terá direito a repouso remunerado, num dia de cada semana, preferencialmente aos domingos, bem como nos dias feriados civis e religiosos.

Parágrafo Único. A remuneração do dia de repouso corresponderá a um dia normal de trabalho.

Art. 65. Nos serviços públicos ininterruptos poderá ser exigido o trabalho nos dias feriados civis e religiosos, hipótese em que as horas trabalhadas serão pagas com acréscimo de cinqüenta por cento, salvo a concessão de outro dia de folga compensatória.

TÍTULO V

DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Art. 66. Fica instituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, que será formada por servidores estáveis, na forma da legislação regulamentar.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 67. Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em lei.

Parágrafo Único. Fica instituído o dia 10 (dez) de abril de cada ano como "data base" para a revisão salarial dos servidores.

Art. 68. Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens permanentes, estabelecidas em lei.

Art. 69. Nenhum servidor poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou subsídio, importância maior do que a fixada como limite pela Constituição Federal, e sua interpretação, segundo o Supremo Tribunal Federal.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 70. Excluem-se do teto de remuneração previsto no art. 69 as diárias de viagem, o auxílio para diferença de caixa e o acréscimo constitucional de férias.

Art. 71. A lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais.

Art. 72. O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a trinta minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;

III - metade da remuneração na hipótese prevista no parágrafo único do art. 166.

Art. 73. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Art. 74. As reposições devidas por servidor à Fazenda Municipal poderão ser feitas em parcelas mensais, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º O valor de cada parcela não poderá exceder a vinte por cento da remuneração do servidor.

§ 2º O servidor será obrigado a repor, de uma só vez, a importância do prejuízo causado a Fazenda Municipal em virtude de alcance, desfalque, ou omissão de efetuar o recolhimento ou entradas nos prazos legais.

Art. 75. O servidor em débito com o Erário, que for demitido, exonerado, destituído do cargo em comissão, ou que tiver a sua disponibilidade cassada, terá de repor a quantia de uma só vez.

Parágrafo Único. A não quitação de débito implicará em sua inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 76. Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - diárias;

II - gratificações e adicionais;

III - auxílio para diferença de caixa;

IV - auxílio-funeral;

V - auxílio natalidade;

VI - auxílio transporte;

VII - incorporação de função gratificada;

VIII - programa alimentação;

IX - plano de saúde;

X - prêmio mensal de produtividade.

§ 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 2º As gratificações, os adicionais e os auxílios incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

Art. 77. Os acréscimos pecuniários não serão computados nem acumulados para fim de concessão de acréscimos ulteriores.

Seção I

Das Diárias

Art. 78. O Servidor Público Municipal que se afastar da sede, no interesse do Município, em caráter eventual ou transitório, fará jus, além das passagens, também a diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, estada e locomoção urbana nos seguintes valores:

I - 80 (oitenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos dentro do estado e com distância superior a 40 (quarenta) km da sede;

II - 150 (cento e cinqüenta) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do Estado;

III - 300 (trezentas) UPM's (Unidade Padrão Monetária) para os afastamentos para fora do país.

§ 1º As diárias serão pagas antes do deslocamento, desde que atendidas as disposições do artigo 79 e 80.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido o valor de 25 (vinte e cinco) UPM's (Unidade Padrão Monetária) quando o deslocamento for superior a 40 (quarenta) km da sede e não exigir pernoite fora da mesma.

§ 3º Ficam incluídos nas disposições do artigo 79 os servidores estaduais e federais cedidos ao Município.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 79. O Servidor Público Municipal somente poderá se afastar, a serviço, de sua sede para outro ponto do território nacional, com direito a diárias quando:

I - apresentar solicitação ao Prefeito, através de documento escrito, com até cinco dias de antecedência, em que conste o nome do servidor, o destino, datas de saída e retorno, meio de transporte, motivo da viagem e o visto do Secretário ao qual o servidor está afeto;

II - anexar o convite para o curso ou seminário que motivou a viagem, se for o caso;

III - for emitida Portaria autorizando a viagem, comprovando o deferimento da solicitação;

IV - tiver prestado contas ao Sistema de Controle Interno, nos termos do art. 80, de sua viagem anterior;

Art. 80. Todos os Servidores Públicos Municipais se afastarem da sede, nos termos do art. 79 da presente lei, ficam obrigados a prestar contas ao Sistema de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A prestação de contas será feita através do encaminhamento de documentação comprobatória do deslocamento, bem como do relatório em que constem as atividades desenvolvidas durante o afastamento.

§ 2º Somente poderá afastar-se novamente do Município, nos termos do art. 79 da presente Lei, o servidor ou agente político que tiver atendido os requisitos contidos no parágrafo anterior.

Seção II

Das Gratificações e Adicionais

Art. 81. Constituem gratificações e adicionais dos servidores municipais:

I - gratificação natalina;

II - gratificação por hora-máquina;

III - adicional por tempo de serviço;

IV - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres ou perigosas;

V - adicional noturno.

Subseção I

Da Gratificação Natalina

Art. 82. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo funcionário municipal, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a quinze dias de exercício no mesmo mês será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do servidor, sendo consideradas as médias anuais do serviço extraordinário, do adicional noturno, da hora-máquina e da função gratificada.

§ 4º A gratificação natalina será estendida aos inativos e pensionistas, com base nos proventos que perceberem na data do pagamento daquela.

Art. 83. A gratificação natalina poderá ser paga em duas parcelas, devendo a segunda ser paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. O pagamento de cada parcela se fará tomando por base a remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

Art. 84. Em caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria do servidor, a gratificação natalina será devida proporcionalmente aos meses de efetivo exercício no ano, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração, falecimento ou aposentadoria.

Art. 85. A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção II

Da Gratificação Por Hora-máquina (Revogado)

Subseção III

Do Adicional Por Tempo de Serviço

Art. 87. Por qüinqüênio de efetivo exercício no cargo público municipal, será concedido ao funcionário um adicional correspondente a 5 (cinco por cento) do vencimento de seu cargo efetivo, até o limite de 7 (sete) qüinqüênios, o qual se incorpora para todos os efeitos legais.

§ 1º Computar-se-á para a vantagem o tempo de serviço anteriormente prestado ao Município, sob qualquer forma de ingresso, desde que sem solução de continuidade com o atual de provimento efetivo.

§ 2º O adicional é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o tempo de serviço exigido.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Subseção IV

Dos Adicionais de Penosidade, Insalubridade e Periculosidade

Art. 88. Os servidores que executarem atividades penosas ou que trabalhem com habitualidade em locais insalubres, ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado na forma desta Lei.

Art. 89. O servidor que fizer jus aos adicionais de penosidade, insalubridade ou periculosidade, deverá optar por um deles, quando for o caso, não sendo acumuláveis estas vantagens.

Parágrafo Único. O direito ao adicional de penosidade, insalubridade ou periculosidade, cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, não se incorporando à remuneração do servidor.

Art. 90. O adicional de penosidade somente será concedido quando reconhecida a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial, realizado por médico ou engenheiro do trabalho, para o que:

§ 1º Tem-se por atividade penosa, aquela que causar a quem desenvolver, fadiga física e mental considerada incomum e anormal, em face à maioria das demais atividades habitualmente desenvolvidas pelos trabalhadores em geral.

§ 2º O adicional será devido à razão de dez por cento (10%) do vencimento padrão de cargo efetivo do servidor, a partir de laudo que reconhecer a penosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 91. O adicional de insalubridade somente será concedido quando reconhecida a insalubridade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial, realizado pelo período mínimo de quatro em quatro anos por médico ou engenheiro do trabalho oficial credenciado, com acompanhante de assistente técnico indicado pelas entidades classistas representativas dos municipários, observados os critérios enunciados pelos Anexos da Norma Regulamentadora 15, da Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, e suas subseqüentes alterações, nos seus escritos termos.

§ 1º Tem-se por atividade insalubre aquela que causar a quem a desenvolve, cotidiana e habitualmente, reconhecido prejuízo à saúde.

§ 2º O adicional é devido:

I - à razão de um quinto (5%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau mínimo da atividade desenvolvida;

II - à razão de um décimo (10%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau médio da atividade desenvolvida;

III - à razão de um vigésimo (20%) do menor vencimento padrão de cargo efetivo da Categoria Geral de Vencimentos, a partir do laudo que reconhecer a insalubridade em grau máximo da atividade desenvolvida.

Art. 92. O adicional de periculosidade somente será concedido quando reconhecida a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor, em laudo pericial, realizado de quatro em quatro anos por médico ou engenheiro do trabalho oficial credenciado, com acompanhante de assistente técnico indicado pelas entidades classistas representativas dos municipários, observados os critérios enunciados pelos Anexos da Norma Regulamentadora 16, da Portaria 3214, de 08 de junho de 1978, da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, e pela disposição da Lei Federal nº 7369, de 20 de setembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.212, de 26 de dezembro de 1985 e suas subseqüentes alterações, nos seus termos, para o que:

I - tem-se por atividade perigosa aquela que atenta contra a integridade física por contato permanente com substâncias tóxicas, ou com risco de vida de quem a desenvolve cotidiana e habitualmente.

II - o adicional será devido à razão de trinta por cento (30%) do vencimento padrão do cargo efetivo do servidor, a partir do laudo que reconhecer a periculosidade da atividade desenvolvida pelo servidor.

Art. 93. Enquanto devidos, os adicionais de que trata esta Lei serão considerados para cálculo das férias e da gratificação natalina do servidor.

Subseção V

Do Adicional Noturno

Art. 94. O serviço noturno prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia a 5 (cinco) horas do dia seguinte terá o valor/hora acrescido de mais 30% (trinta por cento), computando-se cada hora como cinqüenta e dois minutos e trinta segundos.

Parágrafo Único. Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre o valor da hora normal de trabalho acrescido do respectivo percentual extraordinário.

Seção III

Do Auxílio Para Diferença de Caixa

Art. 95. O servidor que, por força das atribuições próprias de seu cargo, pagar ou receber em moeda corrente, perceberá um auxílio para diferença de caixa, no montante de dez por cento do vencimento básico.

§ 1º O servidor que estiver respondendo legalmente pelo tesoureiro ou caixa, durante os impedimentos legais deste, fará jus ao pagamento do auxílio.

§ 2º O auxílio de que trata este artigo só será pago enquanto o servidor estiver efetivamente executando serviços de pagamento ou recebimento.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Seção IV

Do Auxílio-funeral

Art. 96. O auxílio-funeral é devido à família do funcionário falecido, ainda que ao tempo de sua morte estivesse em disponibilidade ou aposentado, em valor equivalente a um mês de vencimento ou provento.

Parágrafo Único. No caso de acumulação legal de cargos, o auxílio será pago somente em razão do cargo de maior vencimento.

Art. 97. O auxílio será pago no prazo de sete dias úteis por meio de procedimento sumaríssimo, à pessoa da família que houver custeado o funeral.

Parágrafo Único. Se o funeral for custeado por terceiro este será indenizado, mediante comprovação das despesas até o limite do vencimento ou do provento do funcionário falecido.

Seção V

Do Auxílio Natalidade

Art. 98. Prorroga por 60 (sessenta) dias a duração do salário maternidade, prevista na Lei Municipal nº 5.700, de 02 de setembro de 2005.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser requerida até o final do primeiro mês após o parto e concedida imediatamente após o gozo do salário maternidade prevista nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Durante o período de prorrogação do salário maternidade, a servidora terá direito a sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Sistema de Previdência Municipal.

§ 3º Fica vedado a servidora, durante a prorrogação do salário maternidade, de que trata este artigo, o exercício de qualquer atividade remunerada, bem como a manutenção da criança em creche ou organização similar.

§ 5º Será concedido auxílio natalidade à servidora por motivo de nascimento de filho em quantia equivalente a 50% do seu vencimento básico.

Seção VI

Do Auxílio Transporte

Art. 99. Será concedido aos servidores ativos em efetivo exercício auxílio transporte equivalente a 44 (quarenta e quatro) passagens por mês, tomando-se por base a tarifa do transporte coletivo de São Leopoldo.

Seção VII

Da Incorporação de Função Gratificada

Art. 100. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

Seção VIII

Do Programa de Alimentação

Art. 107. Fica instituído o Programa de Alimentação dos Professores do Magistério Público Municipal, dos Servidores Públicos da Administração Municipal Direta, da Fundação Hospital Centenário, do Instituto de Aposentadoria e Pensões do Município de São Leopoldo - IAPS, mediante contrapartida dos servidores que será de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do valor do programa.

§ 1º Os servidores públicos municipais, detentores de cargos de provimento efetivo ou em comissão, receberão, no máximo, 22 (vinte e dois) vales alimentação.

§ 2º O Programa de Alimentação terá seu valor fixado por lei específica.

§ 3º O Programa de Alimentação terá natureza indenizatória, não-remuneratória, não incidindo sobre os afastamentos previstos nesta Lei, salvo a licença para desempenho de mandato classista, prevista nos art. 120, V e 125 desta Lei.

§ 4º Não serão considerados, para efeitos de pagamento do Programa de Alimentação, quaisquer vantagens, gratificações e adicionais previstos em Lei.

§ 5º O Programa de Alimentação instituído pela presente Lei não será computado nem acumulado para fins de concessão de quaisquer acréscimos ulteriores;

Seção IX

Do Plano de Saúde

Art. 109. Fica assegurado ao servidor público optar por aderir ao plano de saúde com o qual o Município mantenha convênio ou vier a conveniar.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

SEÇÃO I

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Art. 110. O servidor terá direito anualmente ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 111. Após cada período de doze meses de vigência da relação entre o Município e o servidor, terá este direito a férias, na seguinte proporção:

I - trinta dias corridos, quando não houver faltas ao serviço;

II - vinte dias corridos, quando houverem mais de cinco faltas ao serviço.

§ 1º Caso o servidor efetivo ou Cargo em Comissão, deixe o serviço público, ser-lhe-ão pagas férias e o adicional previsto no art. 119, proporcionalmente ao número de meses de exercício no período aquisitivo.

§ 2º É vedado descontar, do período de férias, as faltas do servidor ao serviço.

Art. 112. Não serão consideradas faltas ao serviço as concessões, licenças e afastamentos previstos em lei, nos quais o servidor continuar com direito ao vencimento normal, como se em exercício estivesse.

Art. 113. O tempo de serviço anterior será somado ao posterior para fins de aquisição do período aquisitivo de férias nos casos de afastamentos por auxílio-doença, por acidente em serviço, por motivo de doença em pessoa da família, para o serviço militar obrigatório, para concorrer a cargo eletivo, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge, e para desempenho de mandato classista.

Seção II

Da Concessão e do Gozo Das Férias

Art. 114. O funcionário gozará obrigatoriamente trinta dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata, saldo as exceções previstas em lei.

§ 1º A escala de férias poderá ser alterada por autoridade superior ouvido o chefe imediato do funcionário.

§ 2º O gozo de férias poderá ser suspenso por ato devidamente motivado expedido pela chefia imediata.

Art. 115. É proibida a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço e pelo máximo de dois períodos, atestada a necessidade pelo chefe imediato do funcionário.

Art. 116. O funcionário que opera direta e permanentemente com raios x ou substâncias radioativas gozará, obrigatoriamente, 20 (vinte) dias consecutivos de férias, por semestre de atividade profissional, proibida, em qualquer hipótese a acumulação.

Parágrafo Único. O funcionário referido neste artigo não fará jus ao abono pecuniário de que trata o artigo 118.

Seção III

Da Remuneração Das Férias

Art. 117. Independente de solicitação será pago ao funcionário de provimento efetivo, por ocasião das férias um adicional correspondente ao salário do mês em gozo das férias, no início das mesmas e, outro salário de igual valor, ao retornar das férias.

§ 1º No caso do funcionário exercer função gratificada a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão é assegurado o gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, consoante o inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.

§ 3º As vantagens que não mais estejam sendo percebidas no momento do gozo de férias serão computadas proporcionalmente aos meses de exercício no período aquisitivo das férias, na razão de um doze avos por mês de exercício ou fração superior a quatorze dias.

Art. 118. Será permitida a conversão de 1/3 (um terço) das férias em dinheiro, mediante requerimento do funcionário apresentado trinta dias antes do início das férias, vedada qualquer outra hipótese de conversão em dinheiro.

Parágrafo Único. No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias previsto no artigo 117.

Seção IV

Dos Efeitos na Exoneração, no Falecimento e na Aposentadoria

Art. 119. No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito o servidor tenha adquirido nos termos do art. 111.

Parágrafo Único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado após doze meses de serviço, além do disposto no "caput", terá direito também à remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 120. Conceder-se-á licença ao servidor ocupante de cargo efetivo:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para o serviço militar obrigatório;

III - para concorrer a cargo eletivo;

IV - para tratar de interesses particulares;

V - para desempenho de mandato classista;

VI - por motivo de afastamento de cônjuge;

VII - por prêmio.

Parágrafo Único. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos II e V.

Seção II

Da Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família

Art. 121. Poderá ser concedida licença ao servidor ocupante de cargo efetivo, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, do pai ou da mãe, do filho ou enteado e de irmão, mediante comprovação médica.

§ 1º A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, o que deverá ser apurado, através de acompanhamento pela Administração Municipal.

§ 2º A licença será concedida sem prejuízo da remuneração, até 90 (noventa) dias, e, após, com os seguintes descontos:

I - de 1/3 (um terço), quando excedente de 90 (noventa) dias, não ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias;

II - de 2/3 (dois terços), quando excedente de 180 (cento e oitenta) dias, não ultrapassar a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

III - sem remuneração, a partir de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º A licença prevista neste artigo só será concedida se não houver prejuízo para o serviço público.

Seção III

Da Licença Para o Serviço Militar

Art. 122. Ao servidor ocupante de cargo efetivo que for convocado para o serviço militar ou outros encargos de segurança nacional, será concedida licença sem remuneração.

§ 1º A licença será concedida à vista de documento oficial que comprove a convocação.

§ 2º O servidor desincorporado em outro Estado da Federação deverá reassumir o exercício do cargo dentro do prazo de trinta dias; se a desincorporação ocorrer dentro do Estado o prazo será de quinze dias.

Seção IV

Da Licença Para Concorrer a Cargo Eletivo

Art. 123. Salvo disposição diversa em lei federal, o servidor ocupante de cargo efetivo fará jus à licença remunerada, com vencimentos integrais, a partir do registro de sua candidatura a cargo eletivo perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Parágrafo Único. O servidor candidato a cargo eletivo no próprio Município e que exercer cargo ou função de direção, chefia, assessoramento, dele será exonerado a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

Seção V

Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Art. 124. A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo.

§ 2º A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentalmente, for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 3º A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

§ 4º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 5º Não se concederá a licença a servidor nomeado ou removido, antes de assumir o exercício.

Seção VI

Da Licença Para Desempenho de Mandato Classista

Art. 125. É assegurado ao servidor o direito a licença para desempenho de mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria.

§ 1º Caso o servidor perceba remuneração para desempenho de mandato classista, poderá optar por esta remuneração ou a do cargo em que se encontra licenciado.

§ 2º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o máximo de três, por entidade.

§ 3º A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Seção VII

Da Licença Por Motivo de Afastamento de Cônjuge

Art. 126. Poderá ser concedida ao servidor estável licença por motivo de afastamento de cônjuge para outro ponto do Estado, do Território Nacional ou para o exterior.

§ 1º A licença será concedida mediante pedido devidamente instruído, pelo prazo de até dois anos consecutivos, sem remuneração.

§ 2º Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término ou interrupção da anterior.

Seção VIII

Da Licença-prêmio

Art. 127. Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 6 (seis) meses de licença-prêmio com a remuneração do cargo efetivo.

Parágrafo Único. A licença poderá ser gozada de uma só vez ou em parcelas e, neste último caso, em períodos não inferiores a 30 (trinta) dias devendo o servidor, para esse fim, declarar expressamente, no requerimento em que pedir a licença-prêmio, o número de dias que pretende gozar.

Art. 128. Inicia-se a contagem de novo decênio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 5 (cinco) dias;

II - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

III - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, por motivo de doença em pessoa da família;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) licença para tratamento de saúde, por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;

d) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

e) licença superior a 45 (quarenta e cinco) dias, consecutivos ou não, por motivo do afastamento do cônjuge.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença-prêmio, na proporção de 1 (um) mês para cada falta, até o máximo de 5 (cinco) faltas.

Art. 129. O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 131. As cedências de servidores municipais ficam autorizadas mediante a observância das seguintes condições:

I - somente poderão ser cedidos servidores municipais para:

a) autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades anônimas de economia mista, no Município;

b) órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos demais municípios;

c) instituições de assistência social, comunitárias ou filantrópicas, sem fins lucrativos; e

d) instituições educacionais de ensino fundamental de 1º e 2º graus, sem fins lucrativos.

II - todas as cedências ficam condicionadas à formalização de ato expresso firmado com órgão, entidade ou instituição beneficiária, devendo ser precedida da assinatura de um termo de concordância pelo servidor, não sendo considerado fato desabonador para a carreira funcional do servidor a recusa em assinar o termo de concordância de cedência.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 132. A remuneração do servidor cedido será suportada pelo órgão, entidade ou instituição beneficiárias, às expensas exclusivas, em toda a extensão e para todos os efeitos, com observância do correspondente padrão remuneratório e desenvolvimento funcional, consoante as normas municipais pertinentes.

Parágrafo Único. A remuneração do servidor cedido poderá, entretanto, ser suportada às expensas exclusivas do Município, quando a entidade ou instituição beneficiária não explorar atividade econômica, ou se tratar de órgão público da administração direta dos Poderes da União e do Estado do Rio Grande de Sul ou, ainda, quando a entidade ou instituição beneficiária tiver reconhecida utilidade pública, assim declarada em Lei Municipal.

Art. 133. As cedências serão formalizadas por prazo determinado, não excedentes a um ano, podendo, entretanto, serem renovadas por iguais períodos, sucessivamente, sempre observadas as condições e cautelas elencadas pela presente Lei.

Art. 134. As cedências poderão ser canceladas pelo Município, a qualquer tempo ou título, casos em que os servidores cedidos retornarão ao serviço público municipal, imediatamente, sob pena de infração funcional, sem que caiba ao órgão, entidade ou instituição beneficiária, qualquer direito ou pretensão a ressarcimento.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 135. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por um dia, em cada doze meses de trabalho, para doação de sangue;

II - até dois dias, para se alistar como eleitor;

III - até três dias consecutivos, por motivo de falecimento de avô ou avó, tios, sogros, cunhados, genros, noras e netos;

IV - até 20 (vinte) dias consecutivos de licença paternidade/parental por motivo de nascimento ou adoção, para pai, adotante, cônjuge ou companheiro(a), incluindo os relacionamentos homoafetivos, a contar da data do evento para o primeiro caso e da determinação judicial que conceder a guarda provisória ou do trânsito em julgado da decisão judicial que julgar pelo deferimento da adoção, para o segundo.

V - até oito dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos;

VI - até quinze dias, por motivo de doença ou acidente, sendo obrigatória a apresentação de atestado firmado por profissional médico e cumprimentos dos demais dispositivos legais pertinentes, podendo este documento ser submetido à avaliação da medicina do trabalho do município, na forma do decreto municipal.

§ 1º A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade. A hora poderá ser fracionada em dois períodos de meia hora, se a jornada for de dois turnos. Se a saúde do filho o exigir, o período de seis meses poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até três meses.

§ 2º O servidor terá direito a se ausentar do serviço, mediante compensação acordada com sua chefia imediata e apresentação de atestado firmado por profissional médico, para acompanhar seu filho menor de idade à consulta médica.

Art. 136. Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, desde que não haja prejuízo ao exercício do cargo.

Parágrafo Único. Para efeitos do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 137. A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

Parágrafo Único. O número de dias será convertido em anos, considerados de 365 dias.

Art. 138. Além das ausências ao serviço previstas no art. 135 são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - exercício de cargos em comissão, no Município;

III - convocação para o serviço militar;

IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;

V - licença:

a) à gestante, à adotante e à paternidade;

b) para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; até quinze dias, e

c) para tratamento de saúde de pessoa da família quando remunerada.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 139. O tempo de afastamento para exercício de mandato eletivo será contado na forma das disposições constitucionais ou legais específicas.

Art. 140. É vedada a contagem acumulada de tempo de serviço simultâneo.

CAPÍTULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 141. É assegurado ao servidor o direito de requerer, pedir reconsideração, recorrer e representar, em defesa de direito ou de interesse legítimo.

Parágrafo Único. As petições, salvo determinação expressa em lei ou regulamento, serão dirigidas ao Prefeito Municipal, Diretor de Autarquia ou Fundação e terão decisão no prazo de trinta dias.

Art. 142. O pedido de reconsideração deverá conter novos argumentos ou provas suscetíveis de reformar o despacho, a decisão ou ato.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração, que não poderá ser renovado, será submetido à autoridade que houver prolatado o despacho, proferido a decisão ou praticado o ato.

Art. 143. Caberá recurso ao Prefeito, como última instância administrativa, sendo indelegável sua decisão.

Parágrafo Único. Terá caráter de recurso o pedido de reconsideração quando o prolator do despacho, decisão ou ato houver sido o Prefeito.

Art. 144. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, é de trinta dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Parágrafo Único. O pedido de reconsideração e o recurso não terão efeito suspensivo e, se providos, seus efeitos retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 145. O direito de reclamação administrativa prescreverá, salvo disposição legal em contrário, em um ano a contar do ato ou fato do qual se originar.

§ 1º O prazo prescricional terá início na data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando o ato não for publicado.

§ 2º O pedido de reconsideração e o recurso interromperá a prescrição administrativa.

Art. 146. A representação será dirigida ao chefe imediato do servidor que, se a solução não for de sua alçada, a encaminhará a quem de direito.

Parágrafo Único. Se não for dado andamento à representação, dentro do prazo de cinco dias, poderá o servidor dirigi-la direta e sucessivamente às chefias superiores.

Art. 147. É assegurado o direito de vistas do processo ao servidor ou representante legal, pelo prazo de cinco (05) dias.

Art. 148. A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando eivados de ilegalidade.

Art. 149. São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste Capítulo, salvo motivo de força maior, devidamente comprovados.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 150. São deveres do servidor:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - lealdade às instituições a que servir;

III - observância das normas legais e regulamentares;

IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal; e

c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública;

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assuntos da repartição;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade ou abuso de poder;

XIII - apresentar-se ao serviço em boas condições de asseio e convenientemente trajado ou com o uniforme que for determinado;

XIV - observar as normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas, bem como o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI) que lhe forem fornecidos;

XV - manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho;

XVI - freqüentar cursos e treinamentos instituídos para seu aperfeiçoamento e especialização;

XVII - apresentar relatórios ou resumos de suas atividades nas hipóteses e prazos previstos em lei ou regulamento, ou quando determinado pela autoridade competente; e

XVIII - sugerir providências tendentes à melhoria ou aperfeiçoamento do serviço.

Parágrafo Único. Nas mesmas penas por faltas funcionais incorre o superior hierárquico que, recebendo denúncia ou representação a respeito de irregularidades no serviço ou falta cometida por servidor, seu subordinado, deixar de tomar as providências necessárias à sua apuração.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 151. É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo, ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;

VI - referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral;

VII - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que seja de sua competência ou de seu subordinado;

VIII - compelir ou aliciar outro servidor no sentido de filiação à associação profissional ou sindical, ou a partido político;

IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro;

XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XIII - proceder de forma desidiosa no desempenho das funções;

XIV - cometer a outro servidor atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XV - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; e

XVII - ingerir bebidas alcoólicas durante o horário de trabalho ou apresentar-se alcoolizado ao serviço;

XVIII - consumir substâncias psicoativas e apresentar-se drogado ao serviço;

Art. 152. É lícito ao servidor criticar atos do Poder Público do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço, em trabalho assinado, respondendo, porém, civil ou criminalmente na forma da legislação aplicável, se de sua conduta resultar delito penal ou dano moral.

CAPÍTULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 153. É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

§ 1º É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente dos artigos 40, 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma do "caput", os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§ 2º A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 154. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelos atos praticados enquanto no exercício do cargo.

Art. 155. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, de que resulte prejuízo ao Erário ou a terceiros.

§ 1º A indenização de prejuízo causado ao Erário deverá ser liquidada, podendo ser na forma prevista no art. 74 desta lei.

§ 2º Tratando-se de dano causado a terceiros responderá o servidor perante a Fazenda Pública em ação regressiva, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 156. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor.

Art. 157. A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado por servidor investido no cargo ou função pública.

Art. 158. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 159. A responsabilidade civil ou administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal definitiva que negue a existência do fato ou a sua autoria.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 160. São penalidades disciplinares aplicáveis ao servidor após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito de defesa:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria ou da disponibilidade; e

V - destituição de cargo ou função de confiança.

Art. 161. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes.

Art. 162. Não poderá ser aplicada mais de uma pena disciplinar pela mesma infração.

Parágrafo Único. No caso de infrações simultâneas, a maior absorve as demais, funcionando estas como agravantes na gradação da penalidade.

Art. 163. Observado o disposto nos artigos precedentes, a pena de advertência ou suspensão será aplicada, a critério da autoridade competente, por escrito, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, nos casos de violação de proibição que não tipifique infração sujeita à penalidade de demissão.

Art. 164. A pena de suspensão não poderá ultrapassar a sessenta dias.

Parágrafo Único. Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de cinqüenta por cento por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições legais.

Art. 165. Será aplicada ao servidor a pena de demissão nos casos de:

I - crime contra a administração pública;

II - abandono de cargo;

III - indisciplina ou insubordinação graves ou reiteradas;

IV - inassiduidade ou impontualidade habituais;

V - improbidade administrativa;

VI - incontinência pública e conduta escandalosa;

VII - ofensa física contra qualquer pessoa, cometida em serviço, salvo em legítima defesa;

VIII - aplicação irregular de dinheiro público;

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

IX - revelação de segredo apropriado em razão do cargo;

X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio municipal;

XI - corrupção;

XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções;

XIII - transgressão do art. 151, incisos X a XVI.

Art. 166. A acumulação de que trata o inciso XII do artigo anterior acarreta a demissão de um dos cargos, empregos ou funções, dando-se ao servidor o prazo de cinco dias para opção.

§ 1º Se comprovado que a acumulação se deu por má fé, o servidor será demitido de ambos os cargos e obrigado a devolver o que houver recebido dos cofres públicos.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, empregos ou funções exercido na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, a demissão será comunicada ao outro órgão ou entidade onde ocorre acumulação.

Art. 167. A demissão nos casos dos incisos V, VIII e X do art. 165 implicará em ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 168. Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 169. A demissão por inassiduidade ou impontualidade somente será aplicada quando caracterizada a habitualidade de modo a representar séria violação dos deveres e obrigações do servidor, após anteriores punições por advertência ou suspensão.

Art. 170. O ato de imposição de penalidade mencionará sempre o fundamento legal.

Art. 171. Será cassada a aposentadoria e a disponibilidade se ficar provado que o inativo, quando na atividade:

I - praticou falta punível com a pena de demissão.

II - aceitou ilegalmente cargo ou função pública;

III - praticou usura, em qualquer das suas formas.

Art. 172. A pena de destituição de função de confiança será aplicada:

I - quando se verificar falta de exação no seu desempenho;

II - quando for verificado que, por negligência ou benevolência, o servidor contribuiu para que não se apurasse, no devido tempo, irregularidade no serviço.

Parágrafo Único. A aplicação da penalidade deste artigo não implicará em perda do cargo efetivo.

Art. 173. O ato de aplicação de penalidade é de competência do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. Poderá ser delegada competência aos Secretários Municipais para aplicação da pena de suspensão ou advertência.

Art. 174. A demissão por infringência ao art. 165, incompatibilizará o ex-servidor para nova investidura em cargo ou função pública do Município, pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único. Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido por infringência do art. 165, incisos I, V, VIII, X e XI.

Art. 175. A pena de destituição de função de confiança implicará na impossibilidade de ser investido em funções dessa natureza durante o período de cinco anos a contar do ato de punição.

Art. 176. As penalidades aplicadas ao servidor serão registradas em sua ficha funcional.

Art. 177. A ação disciplinar prescreverá:

I - em cinco anos, quanto às infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria e disponibilidade, ou destituição de função de confiança;

II - em dois anos, quanto à suspensão; e

III - em cento e oitenta dias, quanto à advertência.

§ 1º A falta também prevista na lei penal como crime prescreverá juntamente com este.

§ 2º O prazo de prescrição começará a correr da data em que a autoridade tomar conhecimento da existência da falta.

§ 3º A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interromperá a prescrição.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo prescricional recomeçará a correr novamente, no dia imediato ao da interrupção.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DISCIPLINAR EM GERAL

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 178. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar sob pena de incorrer nas previsões do art. 150.

Parágrafo Único. Quando o fato denunciado, de modo evidente, não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 179. As irregularidades e faltas funcionais serão apuradas em processo regular com direito a plena defesa, por meio de:

I - sindicância, quando não houver dados suficientes para sua determinação ou para apontar o servidor faltoso;

II - processo administrativo disciplinar, quando a gravidade da ação ou omissão torne o servidor passível de demissão, cassação da aposentadoria ou da disponibilidade.

Seção II

Da Suspensão Preventiva

Art. 180. A autoridade competente poderá determinar a suspensão preventiva do servidor, até sessenta dias, prorrogáveis por igual prazo se, fundamentadamente, houver necessidade de seu afastamento para apuração de falta a ele imputada.

Art. 181. O servidor fará jus à remuneração integral durante o período de suspensão preventiva.

Seção III

Da Sindicância

Art. 182. A sindicância será cometida a servidor ocupante de cargo efetivo, podendo este ser dispensado de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

§ 1º A critério da autoridade competente, considerando o fato a ser apurado, a função sindicante poderá ser atribuída a uma comissão de servidores, até o máximo de três.

§ 2º Verificada a obrigação de instituir a comissão de que trata o parágrafo anterior, a autoridade competente, considerando os fatos e a necessidade de conhecimentos técnicos/específicos, designará servidor que ocupe mesmo cargo ou que apresente semelhanças entre as atribuições que o cargo ocupado pelo sindicado para compor a comissão.

Art. 183. O sindicante ou a comissão efetuará, de forma sumária, as diligências necessárias ao esclarecimento da ocorrência e indicação do responsável, apresentando, no prazo máximo de trinta dias úteis, prorrogável por igual prazo, relatório a respeito.

§ 1º Preliminarmente, deverá ser ouvido o autor da representação e o servidor implicado, se houver.

§ 2º Reunidos os elementos apurados, o sindicante ou comissão traduzirá no relatório as suas conclusões, indicando o possível culpado, qual a irregularidade ou transgressão e o seu enquadramento nas disposições estatutárias.

§ 3º O sindicante abrirá o prazo de dez (10) dias para o indiciado apresentar defesa, antes de elaborar o relatório.

Art. 184. A autoridade, de posse do relatório, acompanhado dos elementos que instruíram o processo, decidirá, no prazo de quinze dias úteis:

I - pela aplicação de penalidade de advertência ou suspensão;

II - pela instauração de processo administrativo disciplinar, ou

III - arquivamento do processo.

§ 1º Entendendo a autoridade competente que os fatos não estão devidamente elucidados, inclusive na indicação do possível culpado, devolverá o processo ao sindicante ou comissão, para ulteriores diligências, em prazo certo, não superior a dez dias úteis.

§ 2º De posse do novo relatório e elementos complementares, a autoridade decidirá no prazo e nos termos deste artigo.

Seção IV

Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 185. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores estáveis, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo Único. A comissão terá como secretário, servidor designado pelo presidente, podendo a designação recair em um dos seus membros.

Art. 186. A comissão processante, sempre que necessário e expressamente determinado no ato de designação, dedicará todo o tempo aos trabalhos do processo, ficando os membros da comissão, em tal caso, dispensados dos serviços normais da repartição.

Art. 187. O processo administrativo será contraditório, assegurada ampla defesa ao acusado, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 188. Quando o processo administrativo disciplinar resultar de prévia sindicância, o relatório desta integrará os autos, como peça informativa da instrução.

Parágrafo Único. Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela prática de crime, a autoridade competente oficiará ao Ministério Público, e remeterá cópia dos autos, independente da imediata instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 189. O prazo para a conclusão do processo não excederá sessenta dias, contados da data do ato que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, mediante autorização da autoridade que determinou a sua instauração.

Art. 190. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 191. Ao instalar os trabalhos da comissão, o Presidente determinará a autuação da portaria e demais peças existentes e designará o dia, hora e local para primeira audiência e a citação do indiciado.

Art. 192. A citação do indiciado deverá ser feita pessoalmente e contra-recibo, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência em relação à audiência inicial e conterá dia, hora e local e qualificação do indiciado e a falta que lhe é imputada, com descrição dos fatos.

§ 1º Caso o indiciado se recuse a receber a citação, deverá o fato ser certificado, com assinatura de, no mínimo, duas testemunhas.

§ 2º Estando o indiciado ausente do Município, se conhecido seu endereço, será citado por via postal, em carta registrada, juntando-se ao processo o comprovante do registro e o aviso de recebimento.

§ 3º Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, divulgado como os demais atos oficiais do Município, com prazo de quinze dias.

Art. 193. O indiciado poderá constituir procurador para fazer a sua defesa.

Parágrafo Único. Em caso de revelia, o presidente da comissão processante designará, de ofício, um defensor.

Art. 194. Na audiência marcada, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, concedendo-lhe, em seguida, o prazo de três dias para oferecer alegações escritas, requerer provas e arrolar testemunhas, até o máximo de cinco.

§ 1º Havendo mais de um indiciado, o prazo será comum e de seis dias, contados a partir da tomada de declarações do último deles.

§ 2º O indiciado ou seu advogado terão vista do processo na repartição podendo ser fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento no Protocolo Central e reposição do custo.

Art. 195. A comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 196. O indiciado tem o direito de, pessoalmente ou por intermédio de procurador, assistir aos atos probatórios que se realizarem perante a comissão, requerendo as medidas que julgar convenientes.

§ 1º O presidente da comissão poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 197. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para a inquirição.

Art. 198. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

§ 2º Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 199. Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, reinterrogar o indiciado.

Art. 200. Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, sendo fornecida cópia de inteiro teor mediante requerimento e reposição do custo.

Parágrafo Único. O prazo de defesa será comum e de quinze dias se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 201. Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando relatório, no qual constará em relação a cada indiciado, separadamente, as irregularidades de que foi acusado, as provas que instruíram o processo e as razões de defesa, propondo, justificadamente, a absolvição ou punição do indiciado, e indicando a pena cabível e seu fundamento legal.

Parágrafo Único. O relatório e todos os elementos dos autos serão remetidos à autoridade que determinou a instauração do processo, dentro de dez dias, contados do término do prazo para apresentação da defesa.

Art. 202. A comissão ficará à disposição da autoridade competente, até a decisão final do processo, para prestar esclarecimento ou providência julgada necessária.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 203. Recebidos os autos, a autoridade que determinou a instauração do processo, tomará as seguintes providências:

I - dentro de dez dias:

a) pedirá esclarecimentos ou providências que entender necessários à comissão processante, marcando-lhe prazo;

b) encaminhará os autos à autoridade superior, se entender que a pena cabível escapa à sua competência;

II - despachará o processo dentro de vinte dias, acolhendo ou não as conclusões da comissão processante, fundamentando o seu despacho se concluir diferentemente do proposto.

Parágrafo Único. Nos casos do inciso I deste artigo, o prazo para decisão final será contado, respectivamente, a partir do retorno ou recebimento dos autos.

Art. 204. Da decisão final são admitidos os recursos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Fica garantido ao servidor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação da decisão prolatada na Sindicância ou no Processo Administrativo, o direito de recurso à autoridade máxima do Município.

Art. 205. As irregularidades processuais que não constituam vícios substanciais insanáveis, suscetíveis de influírem na apuração da verdade ou na decisão do processo, não lhe determinarão a nulidade.

Art. 206. O servidor que estiver respondendo a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do cargo, ou aposentado voluntariamente, quando a irregularidade apurada tenha relação a dano monetário ao erário, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo Único. Excetua-se o caso de processo administrativo instaurado apenas para apurar o abandono de cargo, quando poderá haver exoneração a pedido, a juízo da autoridade competente.

Seção V

Da Revisão do Processo

Art. 207. A revisão do processo administrativo disciplinar poderá ser requerida a qualquer tempo, uma única vez, quando:

I - a decisão for contrária ao texto de lei ou à evidência dos autos;

II - a decisão se fundar em depoimentos, exames ou documentos falsos ou viciados;

III - forem aduzidas novas provas, suscetíveis de atestar a inocência do interessado ou de autorizar diminuição da pena.

Parágrafo Único. A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá fundamento para a revisão do processo.

Art. 208. No processo revisional, o ônus da prova caberá ao requerente.

Art. 209. O processo de revisão será realizado por comissão designada segundo os moldes das comissões de processo administrativo e correrá em apenso aos autos do processo originário.

Art. 210. As conclusões da comissão serão encaminhadas à autoridade competente, dentro de sessenta dias, devendo a decisão ser proferida, fundamentadamente, dentro de trinta dias.

Art. 211. Julgada procedente a revisão, será tornada insubsistente ou atenuada a penalidade imposta, restabelecendo-se os direitos decorrentes dessa decisão.

TÍTULO VIII

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 212. O Município garantirá aos seus servidores ocupantes de cargos efetivos o Plano de Seguridade Social, aplicando-se o disposto na Lei Municipal específica do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo - IAPS.

TÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 213. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 214. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender a situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em lei específica.

IV - outras contratações para viabilizar projetos de caráter temporário e de fundamental relevância pública.

Art. 215. As contratações de que trata este capítulo terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o prazo de 1 (um) ano, prorrogáveis por igual período.

Licenciado para - Mateus Padilha Soares - Protegido por Eduzz.com

Art. 216. É vedado o desvio de função de pessoa contratada, na forma deste título, bem como sua recontratação, antes de decorridos seis meses do término do contrato anterior, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 217. Os contratos serão de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I - remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;

II - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no Regime Geral da Previdência Social.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 218. O Dia do Servidor Público será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 219. Os prazos previstos nesta Lei serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente, salvo norma específica dispondo de maneira diversa.

Art. 220. Consideram-se da família do servidor, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Art. 221. Do exercício de encargos ou serviços diferentes dos definidos em lei ou regulamento, como próprios de seu cargo ou função gratificada, não decorre nenhum direito ao servidor.

Art. 222. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas.

Art. 223. Os atuais servidores municipais estatutários ficam submetidos ao regime desta Lei.

Art. 224. O Prefeito baixará por Decreto os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 225. Os servidores inativos e os pensionistas anteriores à criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais-IAPS terão seus proventos custeados pelo órgão de origem.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 226. Os servidores celetistas admitidos por concurso público, optantes pelo regime celetista e os celetistas estáveis por força da Constituição, serão enquadrados em Quadro Suplementar em Extinção.

Art. 227. Revogam-se os avanços trienais previstos na Lei 3.198/87, resguardando-se o direito aos servidores que incorporaram tais vantagens ao seu vencimento básico até a data da publicação desta Lei.

Art. 228. Aos servidores que ingressaram no serviço público municipal sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e que foram transpostos para o Regime Jurídico Único, ficam asseguradas as vantagens trienais por efetivo tempo de serviço incorporadas até a data da publicação da Lei Municipal nº 3.729/91.

Art. 229. Os servidores, cujos filhos tenha nascido até 25 de novembro de 2002, perceberão abono-família, no valor de 10% (dez por cento) do Nível I, Padrão A, da Categoria Geral de Vencimentos.

Art. 230. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis Municipais nº 3.729, de 31 de dezembro de 1991 e suas alterações posteriores, artigos 12 a 23 da Lei Municipal nº 3748/92, artigos 38 a 49 da Lei Municipal nº 3.752/92, artigos 12 a 20 da Lei Municipal nº 3.756/92, Lei nº 5.189, de 26 de dezembro de 2002, e artigo 1º da Lei 5.611, de 11 de maio de 2005.

Art. 231. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 14 de setembro de 2006.